

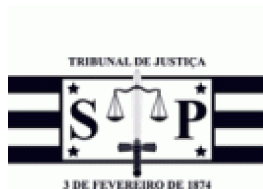
DOCUMENTO 01

MINUTA DO EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º DA Lei 11.101/05)

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354.

O Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJS da Comarca de Campinas – SP, na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.** (responsável técnico Sr. Mauricio Galvão de Andrade) nomeada Administradora Judicial nos autos do pedido de Recuperação Judicial requerido por **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.115.906/0001-20, estabelecida à Avenida Senador Lacerda Franco, nº 510, Bairro Centro, Itatiba/SP, CEP 13250-400, foi apresentada, às fls. 1497, a relação de credores a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, constando os seguintes créditos: **CREDORES INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. - CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS - TOTAL = R\$ 1.491.292,32. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - TOTAL = R\$ 6.414.701,51. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO - TOTAL = R\$ 553.840,46. TOTALIDADE DOS CRÉDITOS = R\$ 8.459.834,29**, cuja relação discriminada com todos os credores individualizados encontra-se às fls. 1497 dos autos. **FAZ SABER** também ao Comitê, qualquer credor, ao devedor ou seus sócios ou ao Ministério Público, que poderão, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste apresentar ao Juízo Recuperacional, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação, podendo as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, ter acesso aos documentos que serviram de base para a elaboração da relação, no escritório da Administradora Judicial, situado na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar - Barueri/SP - CEP: 06460-040, Tel.: (11) 3360-0500 – rjsaojoao@mgaconsultoria.com.br, com agendamento prévio. Ficam os credores, os devedores, ou seus sócios ou o Ministério Público cientificados que nos termos do comunicado CG nº 219/2018 divulgado pela Corregedoria Geral de Justiça, eventuais habilitações ou impugnações à relação de credores deverão ser distribuídas por dependência ao processo de Recuperação Judicial, utilizando-se a classe/tipo de petição 111 – Habilitação de Crédito ou 114 - Impugnação de Crédito, sob pena de rejeição da petição independente de intimação do peticionário. A relação de credores com os valores e a classificação de cada crédito após a verificação dos créditos encontra-se às fls. 1496 e 1497, bem como está disponível para consulta no site da Administradora Judicial, podendo ser acessada por meio do link: <https://www.mgaconsultoria.com.br/cliente/industria-de-milho-sao-joao-ltda> . E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei. Data e assinaturas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

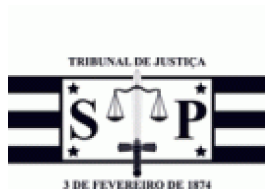
Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos ao setor de cumprimento para **elaboração do Edital de Relação de Credores**, conforme requerido às fls. 1499/1502.

Nada Mais. Campinas, 24 de janeiro de 2024. Eu, ____, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao REQUERENTE, recolher a taxa para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$881,72 (3.149 caracteres x R\$0,28) na guia FEDT código 435-9.

Nada Mais. Campinas, 24 de janeiro de 2024. Eu, NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da Fazenda Pública da União quanto à r. decisão de fls. 1128/1129.

Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Campinas, 24 de janeiro de 2024. Eu, ____, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0039/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao REQUERENTE, recolher a taxa para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$881,72 (3.149 caracteres x R\$0,28) na guia FEDT código 435-9."

Campinas, 24 de janeiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 22/01/2024 **decorreu o prazo legal para manifestação quanto ao edital** de fls. 768/770, visto que sua publicação no DJE foi em 15/11/2024, e observando-se que a dilação do referido edital foi de 20 dias e o prazo do ato de 15 dias. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais. Campinas, 24 de janeiro de 2024. Eu, ____, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DECONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCADE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MANIFESTAÇÃO SOBRE R. DECISÃO DE FLS. 1.216

MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.,** por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 1.216, **informar que não foi atribuído efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto pela credora, conforme se vê na decisão proferida pelo Desembargador Relator Alexandre Lazzarini que se encontra anexa.**

São os termos em que se pede deferimento.

Campinas, 24 de janeiro de 2024.

EDUARDO GARCIA DE LIMA
OAB/SP 128.031

LEANDRO GARCIA DE LIMA
OAB/SP 244.644



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2333736-96.2023.8.26.0000**

Relator(a): **ALEXANDRE LAZZARINI**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Vistos.

1) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 44/50 (fls. 520/526 da origem), que, nos autos da recuperação judicial da Indústria de Milho São João Ltda., determinou a suspensão de todas as execuções não apenas contra a pessoa jurídica (recuperanda), mas também contra os sócios, nos seguintes termos:

- Fl. 520/526 dos autos de origem:

“Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial requerida por Indústria de Milho São Joao Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 50115906000120, com endereço sede a Senador Lacerda Franco, 510, Centro -CEP 13250-400, Itatiba-SP.

Determinou-se a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A, da Lei 11.101/2005. Sobreveio o Laudo de Constatação Prévia com a juntada da manifestação pelo especialista em que se atestou o regular exercício da atividade empresarial, bem como estarem cumpridas as exigências em relação ao atendimento aos requisitos dos artigos 48 e 51 da mesma lei.

A parte requerente juntou documentos e requereu nas folhas 478-518: seja deferida a tutela antecipada de urgência para o fim de antecipar os efeitos do deferimento do processamento dessa recuperação judicial especialmente para que seja tão logo determinada a suspensão dos processos em face da Requerente e seus sócios solidários e dos atos constritivos sobre os seus bens, impedindo com que seus bens essenciais sejam retirados do seu patrimônio, com o fim de preservar a atividade da Empresa; e b) seja deferida, em especial, a suspensão do leilão designado nos autos do processo nº0001052-66.2020.8.26.0281 em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, cuja 1ª praça se iniciará em 26/10/2023, conforme edital anexo (Docs. 03 e 04).



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECIDO.

Defiro o processamento da recuperação judicial.

1. NOMEIO MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. inscrito no CNPJ/MF 22.508.211/0001-72, com endereço na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 8º andar - Barueri/SP - CEP: 06460-040, Tel (11)3360-0500, e endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL.**

Defiro a tutela antecipada de urgência para o fim, especialmente, de suspensão do leilão designado nos autos do processo nº 0001052-66.2020.8.26.0281 em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, cuja 1ª praça se iniciará em 26/10/2023, conforme edital juntado nos autos.

2. DETERMINO:

a) PELO PRAZO DE 180 DIAS (*stay period*):

(i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF;

(ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e

(iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem sendo processadas, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento administrativo, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, **no endereço eletrônico a ser informado no momento da juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.**

A Administradora Judicial processará o pedido administrativamente, em contraditório, e apresentará seu parecer em Juízo, em relatórios mensais. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências.

Excepcionalmente, será possível prorrogar e por igual período, uma única vez o prazo de suspensão em comento, conforme disciplina o artigo 6º, §4º da LREF, o que, justificadamente, deverá ser requerido



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

perante este juízo, se for caso.

Dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas por parte da Recuperanda para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

b) À SERVENTIA:

(i) Intimar o Ministério Público a fim de que tome conhecimento da recuperação judicial.

(ii) Comunicar as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que a Recuperanda possuir estabelecimentos para que tomem conhecimento e informem eventuais créditos.

(iii) Havendo filiais em outros Estados, caberá à Recuperanda providenciar a intimação, comprovando-a nos autos no prazo de 05(cinco) dias.

(iv) Na ausência de manifestação no prazo do Ministério Público ou das Fazendas, intime-se por outros meios oficiais para sua manifestação.

c) À RECUPERANDA:

(i) Apresentar as contas demonstrativas mensais, diretamente à Administradora Judicial, até o dia 15 (quinze) dos meses seguintes, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.

(ii) À Recuperanda caberá efetuar a comunicação da suspensão aos juízos competentes, comprovando-se nos autos em 05 (cinco) dias.

(iii) Entregar, mensalmente, diretamente à Administradora Judicial, os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas afim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05.

d) À ADMINISTRADORA JUDICIAL:

(i) Observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise.

(ii) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico nos termos do Art 22, I, l) da Lei 11.101/05.

As intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado quando da assinatura do termo de compromisso;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(iii) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e Recuperanda, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias;

(iv) Apresentar Relatório Inicial nos autos das atividades da Recuperanda no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências.

O Relatório Inicial deverá ser peticionado através de peça incidental. O referido incidente deverá constar APENAS os relatórios exarados pela Administradora, sendo que as manifestações referentes a estes constarão nos autos principais;

(v) Comunicar às JUNTAS COMERCIAIS em que a Recuperanda tiver estabelecimento quanto à presente r. Decisão, comprovando-os nos autos, posteriormente com o relatório inicial;

(vi) Nas correspondências enviadas aos credores, deverá solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial; e

(vii) Apresentar os Relatórios Mensais nos autos, até o último dia de cada mês Com a juntada, dê-se ciência para a Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências.

Os Relatórios Mensais deverão ser juntados no incidente de Relatórios, criado no peticionamento do Relatório Inicial.

e) EXPEDIÇÃO DE EDITAL:

(i) Na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas, diretamente, para a Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico.

(ii) Concedo à Administradora Judicial o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de apresentar nos autos a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do endereço eletrônico institucional(4e10rajlvemp@tjsp.Jus.br – Assunto: #06 – 1000038-97.2023.8.26.0354).

(iii) Desde já, fica autorizada a publicação em formato reduzido, conforme recomendação contida no Comunicado CG 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial e da Recuperanda.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(iv) Deve o Cartório calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando a Recuperanda para o devido recolhimento em até 02 (dois) dias.

Servirá a presente como OFÍCIO, assinada digitalmente, a ser encaminhada pelo responsável e comprovando-se nos autos em 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação da Perita Judicial conforme já determinado nas folhas 519.

Intime-se.”

2) Insurge-se a agravante requerendo preliminarmente, a antecipação da tutela recursal. O requisito do perigo da demora estaria comprovado pela pausa da continuidade da busca do recebimento do débito pela agravante, que está há anos sem receber o montante devido. Quanto à probabilidade do direito, ela estaria comprovada pelo fato de não haver possibilidade no ordenamento brasileiro e, em consonância com a jurisprudência, de suspender as execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral. Requer a antecipação de tutela recursal para que seja determinado o prosseguimento da Execução de nº 1002049-95.2021.8.26.0281 em relação aos devedores sócios da agravada e terceiros devedores até o julgamento do presente recurso.

Sustenta a agravante que: a) está em tramitação a Execução de Título Extrajudicial nº 1002049-95.2021.8.26.0281 que foi ajuizada em face da agravada e contra João Corradine Neto, Luís Henrique Sesti e Karina Maria Parodi Ricck Sesti, derivado de um Instrumento Particular de Confissão de Dívida; b) João Corradine Neto e Luis Henrique Sesti são sócios da empresa em recuperação e, em conjunto com Karina Maria Parodi Ricci Sesti foram fiadores de contrato de confissão de dívida no valor de R\$ 607.858,65; c) a recuperação judicial do devedor principal não atinge execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, que no presente caso são os sócios da recuperanda (Lei nº 11.101/2005, art. 49, §1º); d) a questão já foi sedimentada pelo C. STJ quando do julgamento do Recurso Especial Repetitivo (REsp n 1.333.349) e consolidada por meio da Súmula 581 da mesma Corte; e) a cláusula primeira do instrumento de confissão de dívida equipara o devedor e os fiadores, sendo que todos confessaram a dívida; f) a impossibilidade de suspensão das execuções em desfavor dos sócios da empresa recuperanda é o entendimento já proferido por este E. TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requer, por fim, que seja determinado o prosseguimento da Execução de nº 1002049-95.2021.8.26.0281 em relação aos devedores sócios da agravada e terceiros devedores.

3) Tendo em vista a natureza da demanda e os possíveis efeitos decorrentes da antecipação de tutela, indefiro, por ora, o pedido formulado pela agravante, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 300, CPC.

O quanto alegado em sede recursal é versão unilateral dos fatos, mostrando-se prudente sua eventual confirmação sob o crivo do contraditório.

Por outro lado, vale ressaltar que não há perigo de dano demonstrado de plano, uma vez que não foram trazidos aos autos elementos concretos que demonstrassem grave risco pela suspensão da execução até a decisão do colegiado.

Assim, indefiro a antecipação de tutela requerida.

4) Comunique-se ao MM. Juízo de origem, ficando, desde logo, autorizado o encaminhamento de cópia desta decisão, dispensada a expedição de ofício.

5) Intimem-se a agravada, o administrador judicial e eventuais interessados para manifestação.

6) Após, ao Ministério Público.

7) Conclusos, por fim.

Int.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LAZZARINI
Relator

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2024. Considera-se a data de publicação em 30/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "À ADMINISTRADORA JUDICIAL apresentar minuta do edital do artigo 7º, § II, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 25 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2024. Considera-se a data de publicação em 30/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1464/1465. Defiro o levantamento do valor. Expeça-se o necessário. Fl. 1461. De acordo com a decisão do d. Juízo de Itatiba em dar continuidade às execuções tão somente em face dos sócios pessoas físicas. Intime-se a Administradora Judicial para que se manifeste em até 5 (cinco) dias sobre a pretensão de se obstar o leilão do imóvel, conforme requerido pelo MP. A fim de evitar maiores prejuízos, desde já e por cautela, determino a suspensão do referido ato de execução. Intime-se."

Campinas, 25 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2024. Considera-se a data de publicação em 30/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Ao REQUERENTE, recolher a taxa para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$881,72 (3.149 caracteres x R\$0,28) na guia FEDT código 435-9."

Campinas, 25 de janeiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga a REQUERENTE, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos, se houve o integral cumprimento do determinado à fl. 1451, acerca da correção da denominação social.** Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 25 de janeiro de 2024. Eu, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, o qual segue anexo (**doc. 01**), nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei n.º 11.101/05.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069



DOCUMENTO 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2024 às 16:33 , sob o número W41024700004070 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código dqsj8n24.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos
Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 04ª e da 10ª RAJS
da Comarca de Campinas/SP.

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei n.º 11.101/05

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado – OAB/SP 424.626

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Devido a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial apresenta de forma oportuna o Relatório previsto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei n.º 11.101/05.

Em análise prévia, observamos os seguintes pontos que, em nossa opinião, devem ser considerados pelo Juízo, referentes ao Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1.275/1.299 e documentos de fls. 1.300/1.410, portanto, estão submetidos ao Controle de Legalidade do Poder Judiciário no processo de Recuperação Judicial, independente da sua aprovação ou rejeição na Assembleia Geral de Credores a ser designada:

1. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A Cláusula 5.3 do PRJ prevê que após a homologação do Plano de Recuperação Judicial a Recuperanda poderá alienar bens de seu ativo permanente ou não circulante sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da assmbeia geral de credores.

O artigo 66 da Lei n.º 11.101/05, abaixo transcrito, assim dispõe:

“Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.”

Portanto, não havendo no Plano de Recuperação Judicial a indicação específica dos bens a serem alienados, eventual venda somente poderá ocorrer mediante autorização do Juízo, observadas as condições

previstas no §1º e incisos I e II do mencionado artigo 66 da Lei n.º 11.101/05, o que deverá ser observado pelo Juízo quando da análise do PRJ.

2. DA CRIAÇÃO E VENDA DA UPI

A Cláusula 5.4 do PRJ prevê a criação da UPI Itatiba, a qual consiste no imóvel sede da Recuperanda.

Contudo, conforme se denota da matrícula n.º 28.397 do C.R.I. de Itatiba/SP (fls. 1.405/1.410), referido imóvel possui diversas penhoras e bloqueios judiciais (AV. 05/AV. 09/AV. 12).

Desta feita, referido imóvel encontra-se penhorado para garantia de dívidas, sendo certo que para eventual venda, os credores titulares dos gravames deverão ser intimados para manifestarem eventual concordância com a alienação, o que não pode ser ignorado.

Ademais, na página 1.289 do PRJ a Recuperanda aponta os critérios de destinação do valor obtido com a eventual venda da UPI:

Os recursos obtidos com eventual alienação de UPI(s) serão utilizados com base nas seguintes premissas:

- (a)** Fomento das atividades produtivas, conforme ordem de alocação abaixo indicada:
- (b)** Locação de nova sede;
- (b.1)** Adaptação da nova sede, com obtenção de alvarás, reformas e transferência da produção, além de outras despesas necessárias para tanto;
- (b.2)** Investimento em matéria prima para fomento das atividades;
- (b.3)** Contratação de mão de obra para a operação.

A venda da unidade produtiva isolada supramencionada ocorrerá nos moldes dos Arts. 60, 141 e 142 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do arrematante das obrigações da Recuperanda mediante venda direta ou por alguma das formas previstas na Lei 11.101/05, a ser decidida pela Recuperanda.

ítica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22
forme o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código KfIUbC

Após, no primeiro parágrafo de fls. 1.290 do PRJ, informa a Recuperanda que a venda somente será realizada em situação extrema para

pagamento de credores, sendo certo que como exposto acima, não há previsão de pagamento de credores com os recursos obtidos com eventual venda da UPI.

Desta forma, a Recuperanda deverá esclarecer a divergência retro apontada, bem como se a UPI proposta será composta apenas pelo imóvel Matrícula n.º 28.397 do C.R.I. de Itatiba/SP ou também por equipamentos e maquinários.

3. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

No que se refere aos Créditos Trabalhistas – Classe I – a Cláusula 7.1 do PRJ apresentado prevê que: *“Em havendo a inclusão de algum credor trabalhista durante o curso do processo e em sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do valor habilitado após a devida liquidação será realizado contando-se o prazo para pagamento do trânsito em julgado da sentença que deferir a habilitação do crédito na Recuperação Judicial.”*

No caso, o artigo 54 da Lei n.º 11.101/05 é claro no sentido de que os créditos trabalhistas devem ser pagos no prazo de 12 (doze) meses contado da decisão que homologa o PRJ e concede a Recuperação Judicial.

Ademais, mesmo que conste no Plano de Recuperação Judicial e na hipótese de aprovação, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu pela impossibilidade de desconto de 50% sobre os créditos Trabalhistas.

No julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2193118-72.2021.8.26.0000, a 01ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Turma Julgadora entendeu que os créditos trabalhistas devem ser pagos de forma integral, pois tal deságio está em desacordo com o caráter prioritário que as obrigações de natureza trabalhista possuem em processos de Recuperação Judicial, o que é assegurado pela garantia constitucional de proteção social aos trabalhadores.

O relator do recurso, Desembargador Cesar Ciampolini, ressaltou que *“a recuperanda já superou o prazo legal para cumprimento de tais obrigações e não é razoável que a classe que, em tese tem maior privilégio, seja a mais prejudicada com tal desconto aviltante”*.

O Des. César Ciampolini ressaltou que embora o Plano de Recuperação tenha sido aprovado em Assembleia Geral de Credores, frisou o papel do Judiciário no controle de legalidade dos dispositivos e, conseqüentemente, na impugnação de determinadas cláusulas. *“Não assiste razão à recuperanda quando pretende que o plano seja homologado integralmente, uma vez que aprovado em assembleia de credores. A análise de suas cláusulas cabe ao Poder Judiciário, que não adentra em julgamento de viabilidade econômica, mas da conformidade com preceitos legais impositivos”*, fundamentou o magistrado. *“Questões envolvendo créditos trabalhistas devem sempre ser analisadas com especial atenção à vulnerabilidade dos trabalhadores, titulares de créditos alimentares, como é imanente ao sistema jurídico pátrio.”*

Portanto, tal entendimento deve ser levado em consideração pelo Juízo Recuperacional caso compartilhe do mesmo posicionamento.

Como já explanado acima, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo está adotando entendimento sobre a impossibilidade de deságio sobre os créditos trabalhistas, bem como que a sua integralidade deve ser paga no prazo do artigo 54 da Lei n.º 11.101/05.

Portanto, na hipótese de inclusão de novos créditos trabalhistas, estes deverão ser pagos na integralidade no prazo de 12 (doze) meses e, caso ultrapassado tal prazo, deverão serem pagos a vista.

Neste sentido, é o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme ementa abaixo transcrita:

“Recuperação Judicial. Decisão que homologou, sem ressalvas, o plano aprovado em assembleia de credores. Inconformismo de um dos credores quirografários. Não acolhimento. Pertinência do controle *judicial* de legalidade do plano. Com o advento da reforma legislativa trazida pela Lei n. 14.112/2020, indispensável a juntada das certidões negativas do art. 57, da Lei n. 11.101/2005, para viabilizar a *recuperação judicial*. Ajuste que se faz de ofício. **Ilegalidade das cláusulas 6.2 e 6.3, ao estipular que créditos trabalhistas controversos ou majorados serão pagos em 12 (doze) meses, contados após 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua habilitação. Extensão indevida do prazo do art. 54, da Lei n. 11.101/2005. Ajuste que também se faz de ofício.** Natureza disponível das condições de *pagamento* dos credores quirografários (deságio de 85%, quitação em 13 anos, com carência de 24 meses e juros de mora de 2% ao ano, sem a adição de correção monetária), que não justifica a intervenção *judicial*. Legalidade da criação de subclasses de credores parceiros, com tratamento mais benéfico àqueles que continuam fornecendo bens, serviços e crédito necessários ao processo de soerguimento. Adoção, no caso concreto, de critérios objetivos e benefícios proporcionais e razoáveis. Como o plano não previu, expressamente, a extensão dos efeitos da *recuperação* (novação) aos coobrigados das recuperandas, faz-se a observação de que não há empecilho ao prosseguimento das ações e execuções em face deles, inclusive que objetivem crédito sujeito ao concurso. Entendimento dos art. 49, § 1º, da LRJF. É possível, enquanto não encerrado o processo recuperatório e se observadas as regras contidas na lei de regência (formalidades do conclave e quóruns de votação), sujeitar, aos credores, modificativo ao plano. Porém, não se deve admitir o aditivo se o plano original se encontrar descumprido, pois o efeito daí advindo é a imediata convolação em falência (arts. 61, § 1º, e 73, IV, da Lei n. 11.101/2005). Decisão parcialmente reformada para

conferir, de ofício, o prazo de 90 dias para a juntada das certidões de regularidade fiscal, sob pena de suspensão do processo recuperacional, **bem como determinar, também de ofício, que, nos casos de créditos trabalhistas controversos ou majorados, o pagamento observe o prazo do art. 54, da Lei n.º 11.101/2005.** Observa-se, por fim, que, no caso, não há empecilho ao prosseguimento das ações e execuções contra os coobrigados, mesmo que objetivem crédito sujeito à recuperação. Recurso desprovido, com ajustes, de ofício, do plano de recuperação, e observação. (TJSP, Agravo de Instrumento n.º 2299990-77.2022.8.26.0000, Des. Rel. Grava Brasil, 02ª Câmara de Direito Privado, Comarca: Itu, Data do Julgamento: 14/09/2023, Data da Publicação: 14/09/2023)(g.n.)

Desta forma, tem-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo possui entendimento contrário a qualquer deságio sobre créditos trabalhistas, mesmo que aprovado em Assembleia Geral de Credores, bem como contrário a extensão do prazo de pagamento do artigo 54 da Lei n.º 11.101/05, no que se trata de créditos controversos objeto de impugnações ou habilitações de crédito.

4. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

No que se refere ao pagamento dos Créditos Quirografários, a Administração Judicial verificou tratarem-se de questões disponíveis, não se vislumbrando ilegalidades nas Cláusulas 7.2, que deverão ser submetidas e aprovadas pelos respectivos credores.

5. DO PAGAMENTO DOS CREDITORES COLABORATIVOS

A Cláusula 7.3. do PRJ prevê o pagamento de Credores Colaborativos de forma diferenciada, com o objetivo de contribuir de forma estratégica com a Recuperanda para que esta consiga alcançar os objetivos traçados.

No caso, também se tratam de questões disponíveis, sendo plenamente legal a criação de subclasses de credores parceiros, com tratamento mais benéfico àqueles que continuam fornecendo bens, serviços e crédito necessários ao processo de soerguimento (§ único do artigo 67 da Lei n.º 11.101/05), devendo serem adotados para tanto critérios objetivos e benefícios proporcionais e razoáveis, não vislumbrando-se ilegalidades neste ponto.

6. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Como já aventado no item 3 da presente manifestação, no que se refere a Classe I – Trabalhistas, não é possível a extensão do prazo de pagamento previsto do artigo 54 da Lei n.º 11.101/05, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 12 (doze) meses contados da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Créditos trabalhistas constituídos após o prazo do artigo 54 da Lei n.º 11.101/05 deverão ser pagos á vista em parcela única.

Quanto aos créditos das demais Classes, nada impede que a contagem do prazo de pagamento inicie-se á partir da data da decisão que reconheceu o crédito na habilitação ou impugnação de crédito.

7. DO PASSIVO TRIBUTÁRIO

A Recuperanda informa na Cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial apresentado que busca parcelamento e/ou transação tributária específicas para empresas em Recuperação Judicial, bem como a substituição de eventuais penhoras, respeitando, para tanto, a necessidade de adimplemento prévio de créditos que ostentam privilégio legal (art. 186 do Código Tributário Nacional).

Desta forma, não se submetendo os créditos tributários aos efeitos da Recuperação Judicial, este é o caminho a ser buscado pela

Recuperanda, devendo comprovar nos autos, assim que formalizada, a renegociação feita com o fisco.

8. DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Nada impede a suspensão dos protestos tirados contra a empresa em Recuperação Judicial na hipótese de aprovação do Plano de Recuperação Judicial por tratar-se de consequência direta da novação operada, como previsto na Cláusula 6.8 do Plano de Recuperação Judicial, não estendendo-se tal entendimento aos coobrigados, devedores solidários e afins.

Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se denota da ementa abaixo transcrita:

“Recurso Especial – Direito de empresa – Plano de recuperação judicial homologado – **Suspensão dos protestos tirados em face da recuperanda – Cabimento – Consequência direta da novação sob condição resolutive – Cancelamento dos protestos em face dos coobrigados – Descabimento** – Razões de decidir do Tema 885/STJ – Parcelamento dos créditos em 14 anos – Correção monetária pela TR mais juros de 1% ao ano – Conteúdo econômico do plano de recuperação – Revisão judicial – Descabimento – Inaplicabilidade da Súmula 8/STJ à recuperação judicial – 1. Controvérsia acerca da validade de um plano de recuperação judicial, na parte em que prevista a suspensão dos protestos e a atualização dos créditos por meio de TR + 1% ao ano, com prazo de pagamento de 14 anos – 2. Nos termos da tese firmada no julgamento do Tema 885/STJ: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005” – 3. Descabimento da suspensão dos protestos

tirados em face dos coobrigados pelos créditos da empresa recuperanda. Aplicação das razões de decidir do precedente qualificado que deu origem ao supramencionado Tema 885/STJ – 4. *“Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores”* (Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF). Julgados desta Corte Superior nesse sentido – 5. Descabimento da revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral – 6. Inaplicabilidade ao caso do entendimento desta Corte Superior acerca do descabimento da utilização da TR como índice de correção monetária de benefícios de previdência privada, tendo em vista a diferença entre a natureza jurídica de o contrato de previdência privada e a de um plano de recuperação judicial – 7. Inaplicabilidade do entendimento consolidado na Súmula 8/STJ (*“aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva...”*) à recuperação judicial, em face da natureza jurídica absolutamente distinta da concordata (favor legal) em relação ao plano de recuperação judicial (negócio jurídico plurilateral). Doutrina sobre o tema – 8. Recurso especial parcialmente provido. (Nota da Redação INR: ementa oficial)

(Recurso Especial n.º 1.630.932 – SP (2016/0264257-9), Rel Min. Paulo de Tarso Sanseverino, órgão Julgador: T3 – Terceira Turma, São Paulo, Data do Julgamento: 18/06/2019, Data da Publicação: 01/07/2019)(g.n.)

Desta forma, nada há de ilegal na Cláusula 6.8 do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Deste modo, considerando-se o quanto demonstrado na presente manifestação, o Plano de Recuperação Judicial respeita os preceitos previstos na Lei n.º 11.101/05 e demais dispositivos legais aplicáveis.

9. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

A Recuperanda estipulou na Cláusula 6.3 do PRJ apresentado que os credores deverão informar qualquer alteração na conta bancária por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada á Recuperanda.

Em que pese o modo de comunicação imposto no PRJ, a Administração Judicial entende que a Recuperanda deverá utilizar para tanto o e-mail já criado e informado na Cláusula 6.3 do PRJ, para que os credores informem as contas bancárias, qual seja, mariana@corradinalimentos.com.br, para que os credores informem eventuais alterações, facilitando assim a comunicação e controle, sendo desnecessária a comunicação através de carta com aviso de recebimento.

No que se refere a condição de autorização judicial para recebimento dos créditos em contas correntes de terceiros, tal obstáculo não deve ser aplicado aos patronos dos credores que possuem procuração com poderes para transigir, bem como de terceiros munidos de procuração outorgada por credores para tal finalidade.

10. DA NOVAÇÃO

A Cláusula 6.7 do PRJ prevê que uma vez homologado pelo Juízo o Plano de Recuperação Judicial, obrigará a Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de toda as garantias.

Contudo, como apontado na referida Cláusula 6.7, a extinção e liberação das ranatias só ocorrerá em favor dos credores que aprovarem o Plano de Recuperação Judicial sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz, portanto, em relação aos que não participaram da assembleia geral, que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição, o que deverá ser observado pelo Juízo quando da eventual homologação do PRJ.

11. DO DESCUMPRIMENTO DO PRJ E DA PURGAÇÃO DA MORA

A Cláusula 10.2 do PRJ prevê que: “O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de uma das parcelas previstas neste Plano. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de noventa dias a contar da data de vencimento, sem ônus, em até duas oportunidades.”

Contudo, não há na Lei n.º 11.101/05 nenhum dispositivo que considere o descumprimento do PRJ na hipótese de mora de mais de uma das parcelas previstas. O atraso de apenas uma parcela já configura a mora e descumprimento do PRJ, podendo resultar na convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme previsto no artigo 61, §1º e artigo 73, inciso IV, ambos da Lei n.º 11.101/05.

Também não há previsão na Lei n.º 11.101/05 para uma eventual purgação da mora, tampouco em duas oportunidades e no prazo de 90 (noventa) dias, como previsto na referida Cláusula 10.2.

No caso, como explicado o não pagamento de qualquer das parcelas previstas no PRJ já configura o descumprimento, não havendo disposição em sentido contrário na Lei n.º 11.101/05, não existindo também previsão legal para prugação da mora no que se refere a eventual descumprimento do PRJ, razão pela qual, a Cláusula 10.2 do PRJ deverá ser desconsiderada.

12. ENCERRAMENTO

Era o que havia para manifestar, colocando-nos à disposição de V. Exa. para prestar eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 25 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a juntada do **relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial** às fls. 1519/1533, abro **vista à RECUPERANDA** para manifestação no prazo de **5 (cinco) dias** corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 25 de janeiro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a juntada do relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial às fls. 1519/1533, abro vista à RECUPERANDA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 26 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diga a REQUERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, se houve o integral cumprimento do determinado à fl. 1451, acerca da correção da denominação social. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 26 de janeiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas
 FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
 RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação indisponível >>:

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 26/01/2024.

Teor do ato: Vistos, Fls. 1133/1134: Contraproposta de honorários juntada pela Recuperanda, de fls. 1139/1143. Fls. 1146/1170: Pedido de habilitação nos autos pela Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais LTDA. Fls. 1173: Petição dos credores Sebastião Raimundo Siqueira e Luis Fernando de Carvalho Silva informando a manutenção do trâmite das execuções em face dos sócios, a despeito da suspensão das execuções em face da pessoa jurídica. Fls. 1178/1180: Manifestação da Administradora Judicial acerca da contraproposta de honorários oferecida pela Recuperanda. DECIDO Fls. 1146/1170: Cadastre-se o pedido de habilitação como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicial. Fls. 1133/1134: Providencie o cartório o necessário. Manifeste a Administradora Judicial. Fls. 1172: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais interessados. Fls. 1173/1176: Manifeste a Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 1139/1143 e 1178/1181: Manifeste o Ministério Público. Após, conclusos para decisão. Intime-se.

Campinas, (SP), 26/01/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas
 FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
 RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação
 indisponível >>:

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 26/01/2024.

Teor do ato: Vistos, Fls. 1133/1134: Contraproposta de honorários juntada pela Recuperanda, de fls. 1139/1143. Fls. 1146/1170: Pedido de habilitação nos autos pela Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais LTDA. Fls. 1173: Petição dos credores Sebastião Raimundo Siqueira e Luis Fernando de Carvalho Silva informando a manutenção do trâmite das execuções em face dos sócios, a despeito da suspensão das execuções em face da pessoa jurídica. Fls. 1178/1180: Manifestação da Administradora Judicial acerca da contraproposta de honorários oferecida pela Recuperanda. DECIDO Fls. 1146/1170: Cadastre-se o pedido de habilitação como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicial. Fls. 1133/1134: Providencie o cartório o necessário. Manifeste a Administradora Judicial. Fls. 1172: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais interessados. Fls. 1173/1176: Manifeste a Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 1139/1143 e 1178/1181: Manifeste o Ministério Público. Após, conclusos para decisão. Intime-se.

Campinas, (SP), 26/01/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas
 FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
 RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação
 indisponível >>:

Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ITATIBA
Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 26/01/2024.

Teor do ato: Vistos, Fls. 1133/1134: Contraproposta de honorários juntada pela Recuperanda, de fls. 1139/1143. Fls. 1146/1170: Pedido de habilitação nos autos pela Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais LTDA. Fls. 1173: Petição dos credores Sebastião Raimundo Siqueira e Luis Fernando de Carvalho Silva informando a manutenção do trâmite das execuções em face dos sócios, a despeito da suspensão das execuções em face da pessoa jurídica. Fls. 1178/1180: Manifestação da Administradora Judicial acerca da contraproposta de honorários oferecida pela Recuperanda. DECIDO Fls. 1146/1170: Cadastre-se o pedido de habilitação como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicial. Fls. 1133/1134: Providencie o cartório o necessário. Manifeste a Administradora Judicial. Fls. 1172: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais interessados. Fls. 1173/1176: Manifeste a Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 1139/1143 e 1178/1181: Manifeste o Ministério Público. Após, conclusos para decisão. Intime-se.

Campinas, (SP), 26/01/2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Conforme extrai-se das fls. 1433/1435, foi requerido ao Ilustríssimo Julgador a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que insira a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” ao lado da Denominação Social da Recuperanda.

Não obstante a resposta apresentada pela JUCESP às fls. 1442/1443 e os documentos juntados às fls. 1444/1447, serve a presente petição como meio a informar ao juízo **o DECUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL.**

Como comprovação, junta aos autos a Ficha Cadastral (**Doc.01**) e a Certidão Simplificada (**Doc.02**) da empresa, obtidas no site da JUCESP na data de hoje (26/01/2024), nas quais não consta a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” ao lado do nome da empresa.

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202209007	02/07/1963	26/01/2024 14:32:29

Página 1 de 3.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INICIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202209007		02/07/1963	02/07/1963				
SITUAÇÃO							
PENDÊNCIA JUDICIAL							
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NUMERO	COMPLEMENTO	
50.115.906/0001-20		AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO			510		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	ITATIBA	SP	13250-400	R\$	106.000,00		

É imperativo salientar que, **diante da recusa da JUCESP em atualizar a denominação da empresa, não foi possível apresentar todos os documentos exigidos pela Procuradoria Geral da União no pedido de Transação Tributária**, cujo prazo findava no dia 24/01/2024, sendo solicitado pela Recuperanda a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos faltantes, cujo pedido ainda está em análise.

Data: 24/01/2024 17:22:52 Situação: Em Análise
Data: 24/01/2024 14:51:36 Situação: Recebido na Procuradoria

Ademais, nos diversos contatos realizados com a JUCESP por telefone e por e-mail (**Doc.03**) entre o deferimento do Ofício e a data presente, foi informado que a denominação da empresa já estava atualizada nos documentos internos da JUCESP. Entretanto, isso é irrelevante se a informação não constar nos documentos de consulta pública, essenciais para a aprovação da Transação Tributária.

O descumprimento do ofício é ainda mais patente ao observar **o documento apresentado pela JUCESP nas páginas 1444/1447, no qual a empresa é erroneamente classificada como “FALIDA” e a denominação registra a expressão “INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL”, ao invés de “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00054592897

```

-----EMPRESA-----
| ***** FALIDA ***** |
| DENOMINACAO ATUAL:      |
| INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA. "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPR |
| ESARIAL"                |
| TIPO : LIMITADA         |
-----
    
```

Ressalta-se: caso a Transação Tributária seja indeferida devido à falta de documentação, além dos danos à empresa, que não poderá usufruir dos benefícios dessa transação, toda a Recuperação Judicial será prejudicada.

Diante todo o exposto, pugna-se pela aplicação de **MULTA** à Junta Comercial do Estado de São Paulo por descumprimento de determinação Judicial, bem como que este d. juízo expeça novo ofício para que se insira a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” ao lado da Denominação Social, sob pena de multa.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 26 de janeiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477

RAQUEL GALLO BROCCHI

OAB/SP nº 383.380

ANA LAURA FARIA RODRIGUES

OAB/SP Nº 490.358

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00054592897

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202209007	02/07/1963	26/01/2024 14:32:29
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/07/1963	50.115.906/0001-20	

CAPITAL
R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO	NÚMERO: 510	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITATIBA	CEP: 13250-400	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO CORRADINE NETO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, RESIDENTE À RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.
LUIZ HENRIQUE SESTI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, RESIDENTE À AVENIDA HELIO BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA - SP, CEP 13251-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

NUM.DOC: 193.366/13-7 SESSÃO: 27/05/2013

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2013. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2012, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, SEGUNDO O ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

CORREÇÃO DE CNPJ 50.115.906/0001-20

NUM.DOC: 217.615/14-4 SESSÃO: 04/06/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2014. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO DE 2013, BEM COMO AS , BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 361.028/15-5 SESSÃO: 13/08/2015

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2015. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2014, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 260.997/16-0 SESSÃO: 16/06/2016

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 11/04/2016. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2015, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 522.121/16-0 SESSÃO: 20/12/2016

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 17/11/2016.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO CORRADINE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, RESIDENTE À RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ HENRIQUE SESTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, RESIDENTE À AVENIDA HELIO BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA - SP, CEP 13251-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-400.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBSERVAÇÕES**NUM.DOC: 865.141/23-0 SESSÃO: 22/12/2023 PENDÊNCIA JUDICIAL**

JC - Nº 1077251/23 DE 20/12/2023.. APENSO O PROTOCOLO N. 1077297/23-3, PROCESSO N 1000038-97.2023. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E DA 10 RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOMEIO MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. COMUNICAR AS JUNTAS COMERCIAIS EM QUE A RECUPERANDA TIVER ESTABELECIMENTO QUANTO A PRESENTE R. DECISAO, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS POSTERIORMENTE COM O RELATORIO INICIAL. SERVIRA A PRESENTE COMO OFICIO, ASSINADA DIGITALMENTE, A SER ENCAMINHADA PELO RESPONSÁVEL E COMPROVANDO-SE NOS AUTOS EM 05 DIAS. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202209007

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/01/2024

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202209007		02/07/1963	02/07/1963				
SITUAÇÃO							
PENDÊNCIA JUDICIAL							
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
50.115.906/0001-20		AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO			510		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	ITATIBA		SP	13250-400	R\$	106.000,00	

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOAO CORRADINE NETO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PIZZA ALMEIDA				705			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
CENTRO	ITATIBA		SP	13250-170	33621780		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
127.189.398-34	SÓCIO E ADMINISTRADOR					53.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
LUIZ HENRIQUE SESTI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA HELIO BAPTISTELLA				200	UNIDADE J10		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
TERRAS DE STA CRUZ	ITATIBA		SP	13251-610	8352653		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
040.809.088-06	SÓCIO E ADMINISTRADOR					53.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO							

DATA	NÚMERO	SITUAÇÃO	fls. 1547
22/12/2023	865.141/23-0	PENDÊNCIA JUDICIAL	

JC - Nº 1077251/23 DE 20/12/2023.. APENSO O PROTOCOLO N. 1077297/23-3, PROCESSO N 1000038-97.2023. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E DA 10 RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL, NOMEIO MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. COMUNICAR AS JUNTAS COMERCIAIS EM QUE A RECUPERANDA TIVER ESTABELECIMENTO QUANTO A PRESENTE R. DECISAO, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS POSTERIORMENTE COM O RELATORIO INICIAL. SERVIRA A PRESENTE COMO OFICIO, ASSINADA DIGITALMENTE, A SER ENCAMINHADA PELO RESPONSAVEL E COMPROVANDO-SE NOS AUTOS EM 05 DIAS. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202209007
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/01/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 229395074, sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 às 14:33:14.



Ana Laura F. Rodrigues | Pazzoto, Pisciotta & Belo Advogados

De: gabriel.dantas@ppblaw.com.br
Enviado em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 15:24
Para: raquel.brocchi@ppblaw.com.br; ana.rodrigues@ppblaw.com.br
Cc: 'Gabriel Henrique Pisciotta | Pazzoto, Pisciotta & Belo Advogados'; 'Daniele Lemos - Ppblaw'; ingrid.grimm@ppblaw.com.br
Assunto: ENC: empresa em recuperacao judicial - 7011179
Anexos: 35202209007.pdf; COMPROVANTE ENVIO DEFERIMENTO JUCESP.pdf; DEFERIMENTO RJ.pdf

Prezadas, boa tarde!

Espero que estejam bem.

Segue retorno da Jucesp para ciência.

Sigo à disposição.

At.te,

**GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES**

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Ed. Helbor Offices Norte Sul | Campinas | SP | CEP 13025-320
Fone/Fax: (19) 3381-0837

gabriel.dantas@ppblaw.com.br
ppblaw.com.br



Aviso Legal - Este documento pode incluir informação confidencial e de propriedade restrita do Escritório e apenas pode ser lido por aquele ao qual o e-mail foi endereçado. Se você recebeu esse e-mail indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações constantes neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas do Escritório. As informações e os documentos constantes neste e-mail não poderão ser reproduzidos, copiados, distribuídos, publicados ou modificados por terceiros, sem a previa autorização por escrito do Escritório.

De: Junta Comercial do Estado de São Paulo <naoresponda@jucesp.sp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 15:16

Para: gabriel.dantas@ppblaw.com.br

Assunto: empresa em recuperacao judicial - 7011179

Governo do Estado de São Paulo
Junta Comercial

**Resposta da Mensagem 7011179**

Mensagem Original:

Boa tarde. A empresa Industria de Milho São João encontra-se atualmente em processo de recuperação judicial. A decisão de deferimento do processo com força de ofício para constar na razão social "em - recuperação judicial" foi devidamente enviada a Junta, contudo, foi cumprida de forma equivocada, já que a empresa foi registrada como falida, sendo que não faliu. Peço célere retorno.

Resposta - (1/18/2024 3:16:21 PM) :

Prezado Sr., Encaminho a ficha cadastral devidamente corrigida. Atenciosamente,

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Atenciosamente,

Junta Comercial do Estado de São Paulo

NÃO RESPONDA ESTE E-MAIL

Protocolo 7011179 encerrado pelo operador.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada do edital de ciência aos credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial e documentos às fls. 1275/1410 dos autos e início do prazo para objeções, nos termos do artigo 55, *caput* e parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

Desta feita, deverá a r. serventia certificar as custas para publicação do edital, intimando-se a Recuperanda para efetuar o recolhimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

DOCUMENTO 01

MINUTA DO EDITAL DE AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Artigos 53 e 55 da Lei 11.101/05)

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

EDITAL – AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (art. 53, p. único da Lei 11.101/05) com prazo de 30 dias para objeção ao plano (art. 55, "caput" e parágrafo único, da Lei 11.101/05), expedido nos autos da Ação de Recuperação Judicial Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354.

O MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs da Comarca de Campinas – SP, Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que, por parte de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 50.115.906/0001-20, estabelecida à Avenida Senador Lacerda Franco, nº 510, Bairro Centro, Itatiba/SP, CEP 13250-400, foi apresentado plano de recuperação judicial e documentos que se encontram juntados aos autos às fls. 1275-1410, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do “caput” e parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Data e assinaturas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos ao setor de cumprimento para **elaboração do Edital de Aviso sobre Plano de Recuperação Judicial**, conforme requerido às fls. 1550/1552.

Nada Mais. Campinas, 29 de janeiro de 2024. Eu, ____, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao REQUERENTE, recolher a taxa para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$275,52 (984 caracteres x R\$0,28) na guia FEDT código 435-9.

Nada Mais. Campinas, 29 de janeiro de 2024. Eu, NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0052/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao REQUERENTE, recolher a taxa para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$275,52 (984 caracteres x R\$0,28) na guia FEDT código 435-9."

Campinas, 29 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2024. Considera-se a data de publicação em 31/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Diga a REQUERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, se houve o integral cumprimento do determinado à fl. 1451, acerca da correção da denominação social. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 30 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2024. Considera-se a data de publicação em 31/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Ante a juntada do relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial às fls. 1519/1533, abro vista à RECUPERANDA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 30 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2024. Considera-se a data de publicação em 31/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Ao REQUERENTE, recolher a taxa para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$275,52 (984 caracteres x R\$0,28) na guia FEDT código 435-9."

Campinas, 30 de janeiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 29/01/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (LMM) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1540/1542. Defiro. Deverá a JUCESP fazer constar nos documentos de consulta pública essenciais para a aprovação de Transação Tributária a situação da empresa Indústria de Milho São João Ltda, CNPJ 50.155.906/0001-20, como "em recuperação judicial" ao lado da denominação social da Recuperanda em até 2 (dois) dias, sob pena de multa diária a ser cominada.

Servirá a presente decisão como ofício, cabendo à requerente Indústria de Milho São João Ltda providenciar o necessário para seu cumprimento.

Intime-se.

Campinas, 29 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0059/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1540/1542. Defiro. Deverá a JUCESP fazer constar nos documentos de consulta pública essenciais para a aprovação de Transação Tributária a situação da empresa Indústria de Milho São João Ltda, CNPJ 50.155.906/0001-20, como "em recuperação judicial" ao lado da denominação social da Recuperanda em até 2 (dois) dias, sob pena de multa diária a ser cominada. Servirá a presente decisão como ofício, cabendo à requerente Indústria de Milho São João Ltda providenciar o necessário para seu cumprimento. Intime-se."

Campinas, 31 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2024. Considera-se a data de publicação em 02/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1540/1542. Defiro. Deverá a JUCESP fazer constar nos documentos de consulta pública essenciais para a aprovação de Transação Tributária a situação da empresa Indústria de Milho São João Ltda, CNPJ 50.155.906/0001-20, como "em recuperação judicial" ao lado da denominação social da Recuperanda em até 2 (dois) dias, sob pena de multa diária a ser cominada. Servirá a presente decisão como ofício, cabendo à requerente Indústria de Milho São João Ltda providenciar o necessário para seu cumprimento. Intime-se."

Campinas, 1 de fevereiro de 2024.

E EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 1.504, requerer a juntada da guia e do comprovante de pagamento da taxa para publicação do Edital de relação de credores previsto no artigo 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 2 de fevereiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024013017420306
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Industria de Milho São João Ltda			50.115.906/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
10000389720238260354	1ª RAJ - Foro de Campinas	13250-400	
Endereço	Código		
Av. Senador Lacerda Franco, 510, bairro Centro, Itatiba/SP	435-9		
Histórico	Valor		
Guia - Publicação do segundo edital de relação de credores.			881,72
Total			881,72

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000086 817251174005 143595011594 060001203065



Corte aqui.

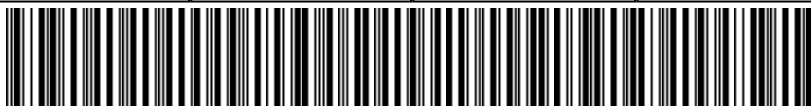


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024013017420306
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Industria de Milho São João Ltda			50.115.906/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
10000389720238260354	1ª RAJ - Foro de Campinas	13250-400	
Endereço	Código		
Av. Senador Lacerda Franco, 510, bairro Centro, Itatiba/SP	435-9		
Histórico	Valor		
Guia - Publicação do segundo edital de relação de credores.			881,72
Total			881,72

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000086 817251174005 143595011594 060001203065



Corte aqui.

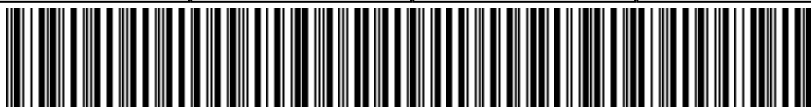


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024013017420306
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Industria de Milho São João Ltda			50.115.906/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
10000389720238260354	1ª RAJ - Foro de Campinas	13250-400	
Endereço	Código		
Av. Senador Lacerda Franco, 510, bairro Centro, Itatiba/SP	435-9		
Histórico	Valor		
Guia - Publicação do segundo edital de relação de credores.			881,72
Total			881,72

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000086 817251174005 143595011594 060001203065



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/02/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.25.36
5966805966

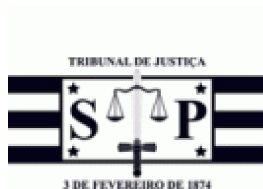
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAIO BENNEMANN BELO
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 5.089-X
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86800000008-6	81725117400-5	
	14359501159-4	06000120306-5	
Data do pagamento		02/02/2024	
Valor Total		881,72	

=====

DOCUMENTO: 020202
AUTENTICACAO SISBB:
7.C52.9F8.DCE.49D.432

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos ao setor de cumprimento para **publicação do Edital de Relação de Credores**, conforme requerido às fls. 1562/1565.

Nada Mais. Campinas, 05 de fevereiro de 2024. Eu, ____,
Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Recuperação Judicial nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores infra-assinados, manifestar sobre o Relatório sobre o PRJ acostado às fls. 1520/1533, em atenção ao ato ordinatório de fl. 1534.

I. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Conforme exposto pelo Administrador Judicial, a Cláusula 5.3 do PRJ prevê que após a homologação do Plano de Recuperação Judicial a Recuperanda poderá alienar bens de seu ativo permanente ou não circulante sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da assembleia geral de credores.

Faz menção ao artigo 66 da LREF atestando que não havendo no Plano de Recuperação Judicial a indicação específica dos bens a serem alienados, eventual venda somente poderá ocorrer mediante autorização do Juízo.

Ora, a venda de ativos é uma das formas previstas pelo artigo 50 da Lei 11.101/05 para reorganização da empresa, estando, portanto, dentro das estratégias de reorganização previstas pela lei caso seja seguido o regramento contido nos demais dispositivos contidos na legislação especial para a venda de ativos na recuperação judicial.

Assim, ante a autorização legal, a recuperação judicial pode ser adequada para a venda de ativos do devedor, como uma das estratégias para a sua reorganização, conferindo ainda a segurança aos adquirentes de não haver sucessão por débitos de tais bens.

E, no caso em questão, a referida cláusula é clara no sentido de especificar que a venda livre de exigências se refere apenas aos bens do ativo circulante, **elencados em sua totalidade no ativo imobilizado**, não havendo, assim, qualquer nulidade a ser reconhecida neste aspecto.

Isto é, a Recuperanda optou por prever de forma ampla que todos os bens que compõe o seu ativo, tais como seus maquinários e equipamentos, poderão ser objeto de alienação sem que haja a necessidade de prévia e específica autorização do juízo para tanto, o que acarreta a morosidade para a alienação, como é sabido.

A estratégia lançada pela Recuperanda não representa nenhuma ilegalidade aos termos da Lei 11.101/05, a qual permite a previsão da venda desses ativos. Ademais, o plano passará por prévia aprovação dos credores.

Ressalta-se que a estratégia é facilitar a alienação dos ativos, em eventual necessidade, para viabilizar o cumprimento do plano em benefícios dos credores. É cediço que a natureza jurídica do plano de recuperação judicial é de caráter negocial, de modo que, havendo expressa previsão no plano quanto à possibilidade da venda dos ativos da Recuperanda como forma de seu soerguimento, respeitando-se as previsões legais contidas nos artigos 50, 66 e 140 da Lei 11.101/05, nenhum óbice existe para sua aprovação, eis que não contraria a legislação em vigor.

Ademais, não existe qualquer obrigatoriedade na legislação pela especificação no plano de quais ativos serão alienados, sendo a única exigência a de obedecer e observar as diretrizes previstas na lei para a concretização da venda aprovada.

Aliás, sequer seria razoável exigir que os ativos fossem especificados no plano, tendo em vista que antes de a Recuperanda decidir sobre qual bem do seu ativo será, ou poderá, ser alienado, há todo um cenário a ser considerado, tal como a estratégia a ser adotada para a escolha do bem, a viabilidade de se desfazer de determinado bem, naquela determinada época.

Ou seja, inúmeros fatores são considerados na hipótese de a Recuperanda vender alguns de seus bens, de modo que não poderia ficar limitada a indicar, de antemão, qual bem seria alienado, visto que o cenário a ser considerado será do da época da real necessidade de venda, que não necessariamente será o mesmo daquele em que apresentado o plano.

Esclarece-se, ainda, que qualquer venda realizada pela Recuperanda após a aprovação e homologação do plano respeitará todas as diretrizes determinadas pela Lei 11.101/05, especialmente no artigo 140 da Lei, havendo, inclusive, fiscalização pelo Administrador Judicial.

Isto é, não há qualquer irregularidade na previsão apresentada pela Recuperanda, ao contrário, a previsão pela venda de seus ativos – em eventual necessidade – servirá para viabilizar o cumprimento do próprio plano, sem que a Recuperanda fique limitada à indicação de qual bem será alienado.

Destarte, é possível afirmar que a jurisprudência tem relativizado a vedação legal a que alude o artigo 66 da Lei nº 11.101/05, especialmente quando verificada a utilidade e necessidade da medida.

Ainda, a jurisprudência pátria indica que a ausência de discriminação dos bens a serem alienados não torna o plano ilegal, sendo perfeitamente possível a previsão tal como lançada no plano apresentado por esta Recuperanda:

*PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Cível Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 8020102-23.2022.8.05.0000.1.EDCiv Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível EMBARGANTE: JACOBSEN COMPANHIA DE CULTIVOS LTDA e outros (4) Advogado (s): CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA, BRUNA KAROLINE BEZERRA, OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA EMBARGADO: BANCO BRADESCO SA Advogado (s): BRUNO DELGADO CHIARADIA ACORDÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO EMBARGADO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO EM PARTE. A função dos embargos declaratórios é de suprir omissão, obscuridade ou contradição (art. 1.022 do CPC), não constituindo a via adequada para a reanálise dos fundamentos da decisão. In casu, deve ser sanada a contradição identificada no julgado, a fim de esclarecer que, **no que diz respeito aos imóveis constantes do Laudo de Avaliação apenso ao Plano de Recuperação Judicial, não é exigível a autorização judicial para a alienação, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/05. Lado outro, não há qualquer vício a ser sanado no que diz respeito aos bens móveis pertencentes ao ativo não circulante da empresa, haja vista que a consequência da não discriminação dos que poderiam ser objeto de alienação independentemente de prévia autorização do juízo universal da Recuperação Judicial tem como consequência a indispensabilidade desta, sendo que qualquer previsão no Plano de Recuperação Judicial em sentido diverso, acaso existente (o que não é o caso) implicaria em ilegalidade do PRJ.** Acolhimento parcial dos embargos de declaração. Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração nº 8020102-23.2022.8.05.0000. 1 em que figuram como embargantes JACOBSEN COMPANHIA DE CULTIVOS LTDA E OUTROS e embargado BANCO BRADESCO, ACORDAM os Desembargadores componentes da turma julgadora da Primeira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração, nos termos do voto condutor. (TJ-BA - ED: 80201022320228050000 Des. Mário*

Augusto Albiani Alves Júnior, Relator: MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JUNIOR, PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/11/2022) "grifos nossos"

Conclui-se que não é toda e qualquer disposição de bens, indistintamente, que caracterizará afronta ao dispositivo citado, sendo necessário sempre ter em mente a divergência conceitual tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência no que se atine à essencialidade do bem, sendo possível, mesmo sem autorização judicial, a disposição de bem que por definição pertenceria ao ativo não circulante, mas que pela utilidade e necessidade pode ser alienado em favor do objetivo maior da recuperação judicial.

Logo, considerando especialmente que a previsão contida na Cláusula 5.3 do PRJ observará todos os ditames legais dispostos na Lei 11.101/05, especialmente os artigos 140 e 142, evidente a ausência de irregularidade na disposição apresentada pela Recuperanda.

II. DA CRIAÇÃO E VENDA DA UPI

Atesta o nobre Administrador Judicial que após a indicação dos critérios de destinação do valor obtido com a eventual venda da UPI a Recuperanda informa que a venda somente será realizada em situação extrema para pagamento de credores, atestando não haver previsão de pagamento de credores com os recursos obtidos com eventual venda da UPI.

Por fim, busca saber se UPI proposta será composta apenas pelo imóvel Matrícula n.º 28.397 do C.R.I. de Itatiba/SP ou também por equipamentos e maquinários.

A Cláusula 5.4 do PRJ prevê a criação da UPI Itatiba, a qual consiste **exclusivamente no imóvel sede da Recuperanda**, sem os seus maquinários e equipamentos, os quais seriam transferidos para uma nova sede para continuidade das atividades.

No presente tópico, o Plano é claro ao dispor que a alienação de UPI se dará em cenário de necessidade.

Se a Recuperanda estiver diante da impossibilidade em arcar com o pagamento dos credores e cumprir para com as demais imposições do Plano, será realizada a venda da UPI justamente para que possa dar seguimento ao que dispõe como meios de superação da crise e adimplemento dos credores concursais, por meio dos critérios de destinação do valor descritos no plano. Esclarece-se que o valor obtido pela venda será destinado para o fomento das atividades da Recuperanda para que sua produção e faturamento possam aumentar visando o cumprimento efetivo dos pagamentos apresentados.

III. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

No que diz respeito aos créditos trabalhistas, a Administradora Judicial exime seu posicionamento contrário à previsão de deságio à respectiva classe, acostando precedente de 2021, por meio do qual a turma julgadora entendeu que *“o deságio está em desacordo com o caráter prioritário que as obrigações de natureza trabalhista possuem em processos de Recuperação Judicial, o que é assegurado pela garantia constitucional de proteção social aos trabalhadores.”*

Realizando a subsunção do precedente ao caso concreto, necessário ponderar que a presente recuperação judicial possui particularidade, que se traduz pelo fato de que a relação de credores trabalhistas, diz respeito à - majoritariamente - **créditos de honorários advocatícios**, ou seja, créditos de **natureza alimentar por equiparação**.

Tem-se somente 01 credor de natureza estritamente trabalhista.

No que diz respeito a legislação sobre o tema, a LREF estabelece única e exclusivamente que os créditos trabalhistas devem ser pagos em um ano, ou excepcionalmente em dois anos, mas **não impede a previsão de deságio**.

Sendo assim, **não há irregularidade no plano de recuperação, que, embora conte com um deságio sobre os créditos trabalhistas, efetuará o seu pagamento no prazo de um ano**.

Tais condições serão livremente apreciadas, deliberadas e votadas em Assembleia Geral de Credores, de forma que tendo uma aprovação dos créditos trabalhistas, os quais, frise-se, são majoritariamente créditos de natureza alimentar equiparados, eis que derivados de honorários advocatícios e não de verba salarial, não caberia ao Poder Judiciário interferir no âmbito econômico do plano.

Vejamos que ao contrário do que dispõe o nobre Administrador Judicial, a jurisprudência majoritária se dá nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano homologado. Competência da AGC para modificar o crédito trabalhista que decorre da lei. Desnecessidade de participação do Sindicato da categoria, à falta de expressa exigência legal. Alegação de nulidade em razão da adoção de deságio de 50%, da adoção da TR como indexador da correção monetária e de inobservância do prazo anual de pagamento dos créditos trabalhistas. Acolhimento em parte. Condições do plano que, em princípio, não podem ser objeto de modificação judicial, salvo

nulidade. **Deságio de 50% que não se mostra abusivo.** Precedentes. Afastamento, todavia, da taxa referencial, que, por estar com índice zerado há mais de dois anos, implicaria deságio implícito, decorrente da não reposição do poder aquisitivo da moeda. Prazo de pagamento dos créditos trabalhistas. Necessária observância ao Enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. RECURSO PROVIDO EM PARTE, COM OBSERVAÇÃO.

(TJ-SP - AI: 21075961420208260000 SP 2107596-14.2020.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 14/10/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/10/2020)

➤ **Deságio aplicado no caso: 50%**

2021:

Recuperação judicial - Decisão que, em controle prévio de legalidade do plano, reconheceu a higidez de cláusula que prevê **deságio de 65% sobre créditos trabalhistas**, além da legalidade da previsão de correção monetária desses créditos, pela variação da TR - Inconformismo de doze credores trabalhistas - Não acolhimento - **Ausência de impedimento legal à proposta de deságio para os créditos trabalhistas** - Precedentes desta C. Câmara e do C. STJ - A adoção da TR como parâmetro para a correção monetária também não padece de ilegalidade - Orientação do C. STJ - Caráter essencialmente negocial do plano de recuperação - Decisão mantida - Recurso desprovido.

(TJ-SP - AI: 20691942420218260000 SP 2069194-24.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 16/09/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/09/2021)

Contraminuta – Preliminar de inadmissibilidade por intempestividade – Rejeição – Contagem do prazo para interposição de recurso realizada em dias úteis (Lei nº 11.101/2005, art. 189, "caput" e par. ún.; CPC, art. 1.003, § 5º, c.c. 219) – Tempestividade configurada – Recurso conhecido. Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que homologou modificativo ao plano de recuperação judicial que dispõe exclusivamente sobre os créditos trabalhistas – Modificativo legitimamente aprovado em assembleia geral de credores por maioria de votos (Lei nº 11.101/2005, arts. 35, I, 37, § 2º, e 45, § 2º)– Violações à coisa julgada e/ou ao princípio da "par conditio creditorum" não configuradas – **Ausência de limitação legal aos deságios ajustados sobre o crédito trabalhista** – Prazo de pagamento, por sua vez, devidamente observado (Lei nº 11.101/2005, art. 54)– Ausência, no mais, de irregularidade de representação dos credores trabalhistas – Inconformismo que extrapola o controle de legalidade cabível ao Poder Judiciário – Decisão mantida – Recurso desprovido.

(TJ-SP - AI: 20462468820218260000 SP 2046246-88.2021.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 24/08/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2021)

2022:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Habilitação de crédito – Crédito oriundo de honorários advocatícios contratuais, classificado como trabalhista concursal – Serviços prestados à recuperanda antes do pleito de soerguimento – Parcela do crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais cuja sentença foi proferida após o pedido – Classificação híbrida – Sentença escoreta – Crédito concursal atualizado nos termos do art. 9º, inciso II da LRF – Possibilidade de deságio sobre o crédito trabalhista – Precedentes – Trabalho contábil realizado pelo auxiliar do juízo que não merece correção – Recurso improvido."

(TJ-SP - AI: 21774754020228260000 SP 2177475-40.2022.8.26.0000, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 13/12/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/12/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão mantida. **Créditos trabalhistas. Aprovação de deságio de 80%. Possibilidade. Matéria de competência dos credores.** Precedentes. Juros e atualização monetária dos créditos. Incidência até a data do pedido de recuperação judicial. Art. 9º, II da LRF. RECURSOS DESPROVIDOS.

(TJ-SP - AI: 21307728520218260000 SP 2130772-85.2021.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 17/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 17/01/2022)

2023:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Insurgência contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial com previsão de deságio dos créditos trabalhistas.** Possibilidade de limitação de privilégios de crédito trabalhista superiores a 150 salários-mínimos. Ausência de ilegalidade. **Condições necessárias ao soerguimento da empresa.** Aprovação de 99,75% dos titulares de créditos trabalhistas. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21253636020238260000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 27/09/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 27/09/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Insurgência contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial com previsão de deságio dos créditos trabalhistas**

*e opções diversas de livre escolha aos seus titulares. Questão econômica. Soberania da Assembleia Geral de Credores. Condições necessárias ao soergimento da empresa. Aprovação de 99,75% dos titulares de créditos trabalhistas. CORREÇÃO MONETÁRIA. Atualização de créditos com base na Taxa Referencial. Impossibilidade. No patamar em que a TR se encontra nos últimos anos, ela não é apta a recompor o poder da moeda. Índice muito inferior à inflação do período. A sua previsão como fator de correção monetária dos créditos submetidos ao plano de recuperação judicial acarreta inaceitável deságio implícito. Ilegalidade reconhecida. Substituição da TR pela Tabela Prática do E. TJSP. CLÁUSULAS ILEGAIS. Afastamento, de ofício, das cláusulas 3.1.4 e 3.1.5 do plano de recuperação. Descabida a previsão de celebração de acordo para encerramento de processos judiciais, administrativas e arbitrais, mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 àqueles que ajuizaram ações, pois há evidente violação da paridade entre os credores. Não se pode admitir também a imposição da opção B aos credores retardatários, que poderão livremente escolher entre as opções A e B para recebimento de seus créditos. Deságio dos créditos trabalhistas não pode alcançar os titulares de créditos decorrentes de acidente de trabalho, mas apenas os créditos derivados da legislação trabalhista. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2097789-62.2023.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 27/09/2023; Data de Registro: 11/10/2023)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial com previsão de deságio dos créditos trabalhistas e opções diversas de livre escolha aos seus titulares. Inexistência de tratamento desigual entre credores de mesma categoria. **Possibilidade de limitação de privilégios de crédito trabalhista superiores a 150 salários-mínimos. Ausência de ilegalidade. Condições necessárias ao soergimento da empresa. Aprovação de 99,75% dos titulares de créditos trabalhistas.** RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2118962-45.2023.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 27/09/2023; Data de Registro: 27/09/2023)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial com previsão de deságio dos créditos trabalhistas e opções diversas de livre escolha aos seus titulares. Questão econômica. Soberania da Assembleia Geral de Credores. Condições necessárias ao soergimento da empresa. Aprovação de 99,75% dos titulares de créditos trabalhistas. CORREÇÃO MONETÁRIA. Atualização de créditos com base na Taxa Referencial. Impossibilidade. No patamar em que a TR se encontra nos últimos anos, ela não é apta a recompor o poder da moeda. Índice muito inferior à inflação do período. A sua previsão como fator de correção monetária dos créditos submetidos ao plano de recuperação judicial acarreta inaceitável deságio implícito. Ilegalidade reconhecida. Substituição da TR pela

Tabela Prática do E. TJSP. CLÁUSULAS ILEGAIS. Afastamento, de ofício, das cláusulas 3.1.4 e 3.1.5 do plano de recuperação. Descabida a previsão de celebração de acordo para encerramento de processos judiciais, administrativas e arbitrais, mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 àqueles que ajuizaram ações, pois há evidente violação da paridade entre os credores. Não se pode admitir também a imposição da opção B aos credores retardatários, que poderão livremente escolher entre as opções A e B para recebimento de seus créditos. **Deságio dos créditos trabalhistas não pode alcançar os titulares de créditos decorrentes de acidente de trabalho, mas apenas os créditos derivados da legislação trabalhista.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

(TJ-SP - AI: 20977896220238260000 São Paulo, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 27/09/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/10/2023)

➤ **Deságio aplicado no caso: 85%**

- Os titulares de créditos trabalhistas superiores a 150 salários-mínimos tiveram seus créditos segregados em duas partes: (i) crédito até 150 salários mínimos receberá tratamento conferido aos credores trabalhistas deságio de 85% e pagamento em um ano; (ii) parte que supera o limite de 150 salários mínimos terá o mesmo tratamento dos créditos quirografários não financeiros pagamento em 19 anos.

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que homologou, com ressalvas, o plano de recuperação judicial – Inconformismo do credor – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações do plano de recuperação judicial pelo Poder Judiciário – Previsão de pagamento dos créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho com limitação de 150 salários-mínimos – Possibilidade, com exceção daqueles derivados de acidentes de trabalho (Enunciado XIII do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça; Lei nº 11.101/2005, art. 83, I) – **Deságio de 80% sobre o valor remanescente** – Ausência de abuso e/ou ilegalidade – **Existência de limitação meramente temporal às condições de pagamento dos créditos trabalhistas (Lei nº 11.101/2005, art. 54), que, aliás, foi observada na espécie** – Recurso parcialmente provido, com observação.

(TJ-SP - AI: 22018328420228260000 São José dos Campos, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 04/04/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/04/2023)

Recuperação judicial. Decisão que declarou satisfeito crédito de sociedade de advogados – credora inserida na Classe I –, nos termos do plano homologado. Agravo de instrumento. Disposição, no plano de soerguimento, de que o crédito referente a credores trabalhistas seria quitado em até 12 meses da publicação de sua homologação, nas seguintes condições: **pagamento integral, em caso de alienação de ativo, ou quitação com incidência de deságio de 70%, caso a alienação não ocorrer.** Credora que exigiu pagamento imediato de seu crédito, sem que houvesse a referida alienação, de modo que a quitação ocorreu com incidência do aludido

deságio. Em que pese os credores trabalhistas não possuírem, em regra, as mesmas condições de negociação com a recuperanda que os quirografários, "in casu" a titular do crédito, ora agravante, é sociedade de advogados. E mais, de se ressaltar que a insurgência em relação ao pagamento de sua parcela do crédito deveria ter sido levada a efeito em momento anterior, ou seja, quando da homologação do plano, o que não fez. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TJ-SP - AI: 22238925120228260000 SP 2223892-51.2022.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 16/01/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/01/2023).

➤ **Deságio aplicado no caso: 70%**

*Recuperação judicial. Crédito trabalhista. Valor anteriormente listado no QGC adimplido após os respectivos abatimentos. Alegação de saldo remanescente. Inadmissibilidade. Pagamentos que devem observar cláusula do plano de recuperação judicial aprovado e homologado, que previu **deságio de 20%** e correção pela TR. Agravo desprovido.*

(TJ-SP - AI: 21817717120238260000 Guarulhos, Relator: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 06/09/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/09/2023)

➤ **Deságio aplicado no caso: 20%**

Os Precedentes em sua esmagadora maioria dão azo a possibilidade de aplicação de deságio na classe trabalhista, quando livremente aprovado pela maioria dos credores trabalhistas, dado o caráter negocial da recuperação judicial e a soberania da Assembleia de Credores.

Tais condições do Plano serão livremente apreciadas, deliberadas e votadas em Assembleia Geral de Credores, de forma que tendo uma aprovação dos créditos trabalhistas, não caberia ao Poder Judiciário interferir no âmbito econômico do plano.

A Recuperanda por sua vez, esclarece que a previsão de deságio não trata-se de mera discricionariedade, esta se deu exclusivamente pensada dentro das projeções de caixa e de sua capacidade financeira em arcar com os pagamentos visando o soerguimento.

No que concerne a extensão dos pagamentos aos credores trabalhistas, a LREF com as alterações promovidas pela lei 14.112/2020, artigo 54, § 2º, passou a possibilitar a extensão dos pagamentos aos credores trabalhistas em até 02 anos.

Apesar disso, o plano apresentado pela Recuperanda indica que os pagamentos serão realizados dentro do período de 12 meses, em estrito cumprimento ao quanto delimitado no artigo 54 da Lei 11.101/05.

Logo, não há qualquer irregularidade nas disposições apresentadas, sendo perfeitamente cabível o deságio previsto pela Recuperanda, o qual foi embasado pelos precedentes aqui indicados.

IV. DA INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

No que concerne a informação das contas bancárias pelos credores, conforme a Cláusula 6.3 do PRJ, a Recuperanda não possui qualquer óbice quanto a comunicação exclusiva via e-mail, de forma que, caso seja a vontade dos credores, poderão comunicá-la em Assembleia ou até mesmo em momento anterior nos presentes autos.

V. DO DESCUMPRIMENTO DO PRJ E DA PURGAÇÃO DA MORA

Em que pese as alegações da Administradora Judicial sobre a matéria, trata-se de cláusula que vem sendo observada em diversos planos de recuperação judicial, haja vista que possibilitam à Recuperanda e até mesmo aos credores que seja possibilitado o saneamento do óbice e justamente evitando de forma prematura a convação em falência.

Vale ressaltar que o processo de falência de empresa ocorre apenas em última ratio e que medidas podem – e devem – ser tomadas para evitar este quadro, razão pela qual a cláusula 10.2 fora confeccionado e anexada ao instrumento.

As partes envolvidas poderão avaliar em que medida estão dispostas a abrir mão de alguns de seus direitos, a fim de minimizar prejuízos potenciais advindos de uma eventual decretação de falência, permitindo o soerguimento da sociedade.

Ademais, não há que se falar em contrariedade ao disposto no artigo 61, §1º e artigo 73, IV, da Lei 11.101/05, tendo em vista que os referidos artigos expressamente disciplinam que o “descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convação da recuperação em falência”, o que se extrai

de tal expressão é que tudo o que fora previsto no plano aprovado deverá ser integralmente cumprido pela Recuperanda.

Isto é, se a Recuperanda prevê que haverá um prazo de até noventa dias para purgação da sua mora, tal prazo não poderá ser descumprido. A interpretação apresentada pelo Administrador Judicial, com a devida vênia, não condiz com o teor dos artigos.

Ainda, da leitura de tais dispositivos não se pode concluir que a previsão da Cláusula 10.2 do PRJ apresentado seria ilegal, ao contrário, se conclui que, uma vez previsto tal prazo para segurança da Recuperanda, considerando inclusive seu fluxo de caixa e a possibilidade real para pagamento dos credores, tal previsão deverá ser integralmente cumprida pela Recuperanda.

Para Gladston Mamede¹, é importante que haja uma análise criteriosa nessa hipótese de convalidação em falência, pois mesmo a obrigação constante no plano de recuperação judicial deve ser tratada como direito disponível, na medida que é **“licito perdoar o devedor (remissão) ou conceder-lhe dias de perdão, isto é, não exigir de imediato o cumprimento da obrigação”**

Por se tratar a convalidação da recuperação judicial em falência, por força do descumprimento obrigacional constante do plano de recuperação judicial dentro interregno do período de supervisão, de uma penalidade processual, compreende-se a viabilidade, novamente a ser efetivada no bojo de um plano, celebração de negócio jurídico processual, que vise, na hipótese de inadimplemento da recuperanda no período supervisionado, seja possível realizar nova alteração do plano a ser chancelada em assembleia.

Não é demais ressaltar, por fim, que o plano de recuperação judicial possui natureza negocial, sendo submetido à aprovação dos credores e posterior homologação do Juízo, havendo limitação tão somente para a observância dos ditames legais contidos na Lei 11.101/05, o que fora integralmente observado pela Recuperanda.

Assim, estando ausente qualquer irregularidade, não há óbice para a manutenção da previsão tal como lançada, a qual será submetida à aprovação dos credores.

VI. DOS CRÉDITOS CONTINGENTES

¹ MAMEDE, Gladston. Op. Cit, p. 201, Direito Empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas.5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.v.4

Não se verifica qualquer ilicitude na cláusula 6.6, haja vista que qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração do início do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas propostas.

Isto é, foi previsto pela Recuperanda que, tão logo o crédito seja reconhecido, o prazo legal para pagamento será iniciado e devidamente cumprido conforme o plano.

Ademais, no que concerne a extensão dos pagamentos aos credores trabalhistas, a LREF com as alterações promovidas pela lei 14.112/2020, § 2º do artigo 54, passou a possibilitar a extensão dos pagamentos aos credores trabalhistas em até 02 anos.

Analisadas essas situações previstas pela lei, resta claro que a Recuperanda tratou em seu plano apenas das possibilidades de prazos legalmente permitidos, inexistindo qualquer irregularidade nas previsões ali indicadas.

VII. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial foi estrategicamente elaborado com o objetivo de obter a aprovação de uma proposta de pagamento que atenda devidamente aos credores, ao mesmo tempo em que promove a recuperação da empresa, visando aprimorar sua competitividade nos mercados em que está inserida.

Todas as propostas delineadas, tanto em termos de estratégia comercial quanto de reestruturação administrativa, são consideradas viáveis e, caso sejam implementadas, deverão conduzir a empresa a um crescimento sustentável.

Além disso, ressalta-se que todas as previsões inseridas no plano apresentado estão em plena conformidade com os ditames da lei 11.101/05.

Diante do exposto, ressalta-se que o plano de recuperação judicial em questão encontra-se devidamente apto a deliberação em assembleia e em conformidade com a legislação vigente, a Lei 11.101/05.

A elaboração do instrumento foi pautada pelos princípios fundamentais que regem o instituto recuperacional, visando assegurar a justa e equitativa satisfação dos credores, bem como promover a viabilidade econômica da empresa devedora.

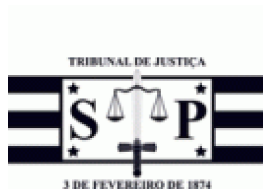
Por todo o exposto, expõe a Recuperanda que a observância rigorosa desses preceitos legais e princípios demonstra a sua diligência e o compromisso na busca por soluções que propiciem a reabilitação financeira da empresa de maneira eficaz e plausível, com a finalidade exclusiva de pagamentos dos seus credores e seu soerguimento.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a juntada da manifestação da Recuperanda às fls. 1567/1580, acerca da Análise do Plano de Recuperação Judicial, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Nada Mais. Campinas, 05 de fevereiro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a juntada da manifestação da Recuperanda às fls. 1567/1580, acerca da Análise do Plano de Recuperação Judicial, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL."

Campinas, 5 de fevereiro de 2024.

E EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 1.554, requerer a juntada da guia e do comprovante de pagamento da taxa para publicação do Edital de aviso sobre o Plano de Recuperação Judicial previsto no artigo 53, p. único da Lei n.º11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 5 de fevereiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024013018043709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Industria de Milho São João Ltda			50.115.906/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
10000389720238260354	1ª RAJ - Foro de Campinas	13250-400	
Endereço		Código	
Av. Senador Lacerda Franco, 510, bairro Centro, Itatiba/SP		435-9	
Histórico		Valor	
Edital de ciência aos credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial		275,52	
		Total	275,52

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000027 755251174001 143595011594 060001207095



Corte aqui.

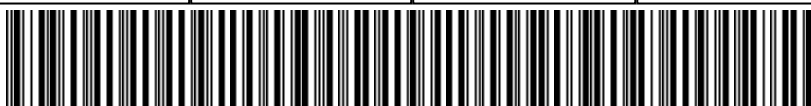


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024013018043709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Industria de Milho São João Ltda			50.115.906/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
10000389720238260354	1ª RAJ - Foro de Campinas	13250-400	
Endereço		Código	
Av. Senador Lacerda Franco, 510, bairro Centro, Itatiba/SP		435-9	
Histórico		Valor	
Edital de ciência aos credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial		275,52	
		Total	275,52

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000027 755251174001 143595011594 060001207095



Corte aqui.

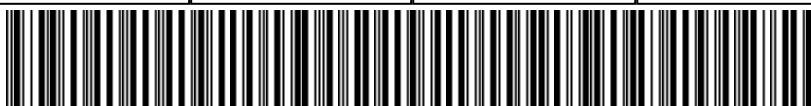


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024013018043709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Industria de Milho São João Ltda			50.115.906/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
10000389720238260354	1ª RAJ - Foro de Campinas	13250-400	
Endereço		Código	
Av. Senador Lacerda Franco, 510, bairro Centro, Itatiba/SP		435-9	
Histórico		Valor	
Edital de ciência aos credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial		275,52	
		Total	275,52

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000027 755251174001 143595011594 060001207095



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/02/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.58.59
5966805966

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAIO BENNEMANN BELO
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 5.089-X
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86800000002-7	75525117400-1
	14359501159-4	06000120709-5
Data do pagamento		02/02/2024
Valor Total		275,52

=====

DOCUMENTO: 020204
AUTENTICACAO SISBB:
B.AAD.745.987.C2C.3EF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 15:05, sob o número W41024700007443 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código rFaEnWan.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos ao setor de cumprimento para **publicação do Edital de Relação de Credores e Aviso sobre Plano de Recuperação Judicial**, conforme requerido às fls. 1563/1565 e fls. 1584/1586.

Nada Mais. Campinas, 05 de fevereiro de 2024. Eu, ____,
Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

E EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

A despeito do teor da r. decisão de fls. 1478, cumpre a Recuperanda atestar que foram interpostos os respectivos recursos de agravo de instrumento em face das decisões proferidas pelo d. juízo de Itatiba/SP dando continuidade às execuções movidas por credores concursais em face das pessoas físicas, **não garantidoras dos créditos**, razão pela qual aguarda-se o julgamento pelas Turmas Julgadoras do E. Tribunal de Justiça deste Estado.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 5 de fevereiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas
 FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
 RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 05/02/2024.

Teor do ato: Vistos, Anote-se a interposição do agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a agravante noticiar se ao recurso foi atribuído o efeito suspensivo. Fls. 1204/1208: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Fls. 1209/1210: Ciência para Fazenda Estadual e Administradora Judicial. Fls. 1211/1214: Ciência para Administradora Judicial. Defiro, desde já, caso requerido pela Administradora Judicial, a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico no tocante ao depósito de fls. 1213/1214, devendo a Administrado Judicial juntar nos autos o devido formulário de MLE. Posterior, providencie o cartório o necessário. Houve o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme r. Certidão fls. 1127. Assim, entendido como aceitos tacitamente. Homologo a proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme fls. 1120/1123 por ser proporcional e razoável aos trabalhos necessários. Ciência para a Recuperanda, Administradora Judicial, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Intime-se.

Campinas, (SP), 05/02/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas
 FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
 RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação indisponível >>:

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 05/02/2024.

Teor do ato: Vistos, Anote-se a interposição do agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a agravante noticiar se ao recurso foi atribuído o efeito suspensivo. Fls. 1204/1208: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Fls. 1209/1210: Ciência para Fazenda Estadual e Administradora Judicial. Fls. 1211/1214: Ciência para Administradora Judicial. Defiro, desde já, caso requerido pela Administradora Judicial, a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico no tocante ao depósito de fls. 1213/1214, devendo a Administrado Judicial juntar nos autos o devido formulário de MLE. Posterior, providencie o cartório o necessário. Houve o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme r. Certidão fls. 1127. Assim, entendido como aceitos tacitamente. Homologo a proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme fls. 1120/1123 por ser proporcional e razoável aos trabalhos necessários. Ciência para a Recuperanda, Administradora Judicial, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Intime-se.

Campinas, (SP), 05/02/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas
 FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
 RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação
 indisponível >>:

Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ITATIBA
Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 05/02/2024.

Teor do ato: Vistos, Anote-se a interposição do agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a agravante noticiar se ao recurso foi atribuído o efeito suspensivo. Fls. 1204/1208: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Fls. 1209/1210: Ciência para Fazenda Estadual e Administradora Judicial. Fls. 1211/1214: Ciência para Administradora Judicial. Defiro, desde já, caso requerido pela Administradora Judicial, a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico no tocante ao depósito de fls. 1213/1214, devendo a Administrado Judicial juntar nos autos o devido formulário de MLE. Posterior, providencie o cartório o necessário. Houve o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme r. Certidão fls. 1127. Assim, entendido como aceitos tacitamente. Homologo a proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme fls. 1120/1123 por ser proporcional e razoável aos trabalhos necessários. Ciência para a Recuperanda, Administradora Judicial, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Intime-se.

Campinas, (SP), 05/02/2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/02/2024. Considera-se a data de publicação em 07/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Ante a juntada da manifestação da Recuperanda às fls. 1567/1580, acerca da Análise do Plano de Recuperação Judicial, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL."

Campinas, 6 de fevereiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
 CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.

PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 10 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que: por parte de MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. (responsável técnico Sr. Mauricio Galvão de Andrade) nomeada Administradora Judicial nos autos do pedido de Recuperação Judicial requerido por INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 50.115.906/0001-20, estabelecida à Avenida Senador Lacerda Franco, nº 510, Bairro Centro, Itatiba/SP, CEP 13250-400, foi apresentada, às fls. 1497, a relação de credores a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, constando os seguintes créditos: CREDORES INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. - CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS - TOTAL = R\$ 1.491.292,32. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - TOTAL = R\$ 6.414.701,51. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO - TOTAL = R\$ 553.840,46. TOTALIDADE DOS CRÉDITOS = R\$ 8.459.834,29, cuja relação discriminada com todos os credores individualizados encontra-se às fls. 1497 dos autos. FAZ SABER também ao Comitê, qualquer credor, ao devedor ou seus sócios ou ao Ministério Público, que poderão, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste apresentar ao Juízo Recuperacional, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação, podendo as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, ter acesso aos documentos que serviram de base para a elaboração da relação, no escritório da Administradora Judicial, situado na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar - Barueri/SP - CEP: 06460-040, Tel.: (11) 3360-0500 – rjsaojoao@mgaconsultoria.com.br, com agendamento prévio. Ficam os credores, os devedores, ou seus sócios ou o Ministério Público cientificados que nos termos do comunicado CG nº 219/2018 divulgado pela Corregedoria Geral de Justiça, eventuais habilitações ou impugnações à relação de credores deverão ser distribuídas por dependência ao processo de Recuperação Judicial, utilizando-se a classe/tipo de petição 111 – Habilitação de Crédito ou 114 - Impugnação de Crédito, sob pena de rejeição da petição independente de intimação do peticionário. A relação de credores com os valores e a classificação de cada crédito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

após a verificação dos créditos encontra-se às fls. 1496 e 1497, bem como está disponível para consulta no site da Administradora Judicial, podendo ser acessada por meio do link: <https://www.mgaconsultoria.com.br/cliente/industria-de-milho-são-joão-ltda>.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 06 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
 CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

EDITAL DE AVISO DO RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05) COM PRAZO PARA OBJEÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.

PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 30 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

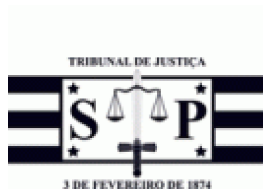
O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

Por parte de INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 50.115.906/0001-20, estabelecida à Avenida Senador Lacerda Franco, nº 510, Bairro Centro, Itatiba/SP, CEP 13250-400, foi apresentado plano de recuperação judicial e documentos que se encontram juntados aos autos às fls. 1275-1410, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do “caput” e parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 06 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos ao setor de cumprimento para intimação do Ministério Público acerca do Plano de Recuperação Judicial, de fls. 1275.

Nada Mais. Campinas, 06 de fevereiro de 2024. Eu, ____,
NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda. e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 06/02/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Encaminhamento estes autos ao setor de cumprimento para intimação do Ministério Público acerca do Plano de Recuperação Judicial, de fls. 1275.

Campinas, (SP), 06 de fevereiro de 2024

Intimação processo 1000038-97.2023.8.26.0354

NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

Ter, 06/02/2024 15:54

Para:pjitatiba@mpsp.mp.br <pjitatiba@mpsp.mp.br>

Cc:CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (126 KB)

Ato Ordinatório.pdf;

Prezados, bom dia.

Conforme instruído, segue anexo ato ordinatório de fls. 1596 do processo 1000038-97.2023.8.26.0354, referente ao processo de Indústria de Milho São João. As intimações via portal deste processo, por erro no sistema, estão sendo realizadas em nome do Ministério Público de Itu, motivo pelo qual a enviamos por correio eletrônico.

Para maior agilidade no atendimento solicitamos que as comunicações através de mensagens eletrônicas (e-mail) sejam feitas através do endereço **4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**, devendo ser informado no assunto somente o texto que segue: #05 [número do processo]

Solicitamos, ainda, que no corpo do E-mail conste, logo em sua primeira linha, o nome da Parte Ativa do processo.

Atenciosamente.



NELSON FALSETE GARCIA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Regionais
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653

Ao Juízo da Primeira Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem – Foro Especializado da Quarta e da Décima RAJs – Estado de São Paulo

Autos n. 1000038-97.2023.8.26.0354

LUCAS DOS SANTOS CANASSA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com endereço eletrônico contato@canassaadvogados.com.br; por intermédio de seus procuradores judiciais ao final assinados, advogados regularmente inscritos na OAB/PR, com escritório profissional situado na Rua Princesa Isabel, 138, Sala 63, Zona 04, CEP 87014-090, Maringá – PR, onde recebem intimações e avisos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **manifestar** e ao final **requerer**.

1. O Credor Lucas dos Santos Canassa foi intimado por este D. Juízo para se manifestar a respeito do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda em ev. 1275 e seguintes destes autos.

2. Nos termos da cláusula “7.1” do respectivo plano, fora apresentado a previsão de pagamento dos créditos trabalhistas, de classe I, em 12 (doze) meses com desconto de 50%, nestes termos, senão vejamos:

“Os créditos previstos nesta classe serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) em 12(doze) meses consecutivos, reajustados pela TR (Taxa Referencial de Juros) + 0,5% ao ano, nos ditames da cláusula 6.5, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, com supedâneo no art. 83, I, da Lei 11.101/2005”

Maringá, PR

Rua Princesa Isabel, 138, Sala 63
Zona 04, CEP 87014-090
(44) 3029-2704 | (44) 9 9107-0040

Palmas, TO

106 Norte, Av. JK 04, 89, Sala 104
Plano Diretor Norte, CEP 77006-044
(63) 3217-6411 | (63) 9 9100-0465

Outros contatos

contato@canassaadvogados.com.br
www.canassaadvogados.com.br
@canassaadvogados

3. No que concerne ao plano recuperacional, sabe-se que o Poder Judiciário que não adentra em julgamento de viabilidade econômica do planejamento apresentado, entretanto, cabe ao poder judiciário a análise da conformidade com preceitos legais impositivos.

4. O Credor, Dr. Lucas Dos Santos Canassa, em defesa de seus interesses no acompanhamento de seus débitos de natureza alimentar (honorários advocatícios) de classe I, independentemente de eventual aprovação pela assembleia de credores, manifesta sua impugnação ao deságio de 50% proposto pela Recuperanda.

5. Isto porque o E. Tribunal de Justiça de São Paulo adotou recentemente o entendimento sobre a impossibilidade de deságio sobre os créditos trabalhistas (classe I), bem como a necessidade de pagamento integral no prazo do artigo 54 da Lei n. 11.101/05 (12 meses)

6. No julgamento do Agravo de Instrumento n. 2193118-72.2021.8.26.0000, como bem ressaltado pela Administradora Judicial, a Primeira Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Turma Julgadora, entendeu que **os créditos trabalhistas (classe I) devem ser pagos de forma integral**, pois tal deságio está em desacordo com o caráter prioritário que as obrigações de natureza trabalhista possuem em processos de Recuperação Judicial, o que é assegurado pela garantia constitucional de proteção social aos trabalhadores.

7. O Des. César Ciampolini, relator do supramencionado recurso, ressaltou a impossibilidade de deságio de 50% sobre os créditos de classe I, senão vejamos:

“Não assiste razão à recuperanda quando pretende que o plano seja homologado integralmente, uma vez que aprovado em

Maringá, PR

Rua Princesa Isabel, 138, Sala 63
Zona 04, CEP 87014-090
(44) 3029-2704 | (44) 9 9107-0040

Palmas, TO

106 Norte, Av. JK 04, 89, Sala 104
Plano Diretor Norte, CEP 77006-044
(63) 3217-6411 | (63) 9 9100-0465

Outros contatos

contato@canassaadvogados.com.br
www.canassaadvogados.com.br
@canassaadvogados

assembleia de credores. A análise de suas cláusulas cabe ao Poder Judiciário, que não adentra em julgamento de viabilidade econômica, mas da conformidade com preceitos legais impositivos. Questões envolvendo créditos trabalhistas devem sempre ser analisadas com especial atenção à vulnerabilidade dos trabalhadores, titulares de créditos alimentares, como é imanente ao sistema jurídico pátrio.”

8. Tal como amplamente defendido pelo Relator do Recurso, bem como pelo brilhante desenvolvimento apresentado pela Administradora judicial, **não é razoável que a classe que, em tese tem maior privilégio, seja a mais prejudicada com tal desconto aviltante de 50% do valor total.**

9. Desta forma, lastreado em entendimento recente do Tribunal de Justiça de São Paulo, o Credor manifesta-se contrário a qualquer deságio sobre créditos trabalhistas, de classe I, mesmo que aprovado em Assembleia Geral de Credores, o que faz na posição de titular de crédito devidamente habilitado de natureza alimentar (honorários sucumbenciais, equiparado a crédito trabalhista).

REQUER, por fim, todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Lucas Canassa, OAB/PR n. 85.639, sob pena de nulidade.

Maringá, PR

Rua Princesa Isabel, 138, Sala 63
Zona 04, CEP 87014-090
(44) 3029-2704 | (44) 9 9107-0040

Palmas, TO

106 Norte, Av. JK 04, 89, Sala 104
Plano Diretor Norte, CEP 77006-044
(63) 3217-6411 | (63) 9 9100-0465

Outros contatos

contato@canassaadvogados.com.br
www.canassaadvogados.com.br
@canassaadvogados

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Maringá – PR para São Paulo – SP,
Em 06 de fevereiro de 2024.

Dr. Lucas Canassa

OAB/PR n. 85.639

OAB/TO n. 10.888-A

OAB/MS n. 29.492-A

Dra. Maria Zago Canassa

OAB/PR n. 97.019

Maringá, PR

Rua Princesa Isabel, 138, Sala 63
Zona 04, CEP 87014-090
(44) 3029-2704 | (44) 9 9107-0040

Palmas, TO

106 Norte, Av. JK 04, 89, Sala 104
Plano Diretor Norte, CEP 77006-044
(63) 3217-6411 | (63) 9 9100-0465

Outros contatos

contato@canassaadvogados.com.br
www.canassaadvogados.com.br
@canassaadvogados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Certifico e dou fé que os Editais de fls. 1593/1594 e 1595 foram disponibilizados no DJE em 07/02/2024, conforme cópia que segue. Certifico, ainda, que imprimi uma cópia para ser afixada no mural do fórum.

Ao REQUERENTE, ciência da certidão acima.

Nada Mais. Campinas, 07 de fevereiro de 2024. Eu, ____,
 NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.



prevê a reestruturação de suas dívidas de natureza trabalhista. O Plano de Recuperação Extrajudicial se encontra às fls.437/453 dos autos do processo de Recuperação Extrajudicial. Diante da decisão nos autos sob nº 1000599-15.2023.8.26.0260, foi expedido o presente edital, a fim de que sejam convocados todos os credores, listados às fls.454/456, para que, querendo, apresentem suas impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme preceitua o parágrafo 3º do art. 164 da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, deve ser respeitado o prazo de trinta dias contados da publicação do presente edital. A fim de que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA BLASPINT CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA (CNPJ Nº 02.460.761/0001-51) E PROPAV LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 40.365.903/0001-90), PROCESSO Nº 1002398-93.2023.8.26.0260

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr. Marcello do Amaral Perino, informa a todos os interessados e credores que:

1-) **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:** Por decisão proferida em 19 de dezembro de 2023, às fls. 4.195/4.215, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da BLASPINT CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA, nova denominação de PROPAV CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.460.761/0001-51, com sede na Rodovia João Amaral Gurgel, nº 1.501, Piedade, CEP 12285-810, Caçapava/SP e da PROPAV LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.365.903/0001-90, com sede na Rua da Paz, nº 1.601, Conjunto 2108, Edifício Skyline Nova Berrini, Chácara Santo Antonio, CEP 04713-002, São Paulo/SP (?Recuperandas?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial, por decisão proferida em 17 de janeiro de 2024, às fls. 4.292/4.293, a FLY RECUPERAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., CNPJ nº 39.395.430/0001-95, representada por Quintino Luiz Assumpção Fleury (OAB/SP nº 130.055), estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Tamboré, Barueri/SP. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website das Recuperandas (<https://www.blaspint.com.br/>).

2-) **RELAÇÃO DE CREDORES:** As Recuperandas apresentaram relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida em seu sítio eletrônico (www.blaspint.com.br) e às fls. 3.091/3.108 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. Também serve o presente Edital para dar publicidade ao passivo fiscal das Recuperandas (na ordem de R\$ 75.415.788,75).

3-) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail contato@flyrec.com.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de fevereiro de 2024.

Foro Especializado da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, expedido nos autos da Recuperação Judicial DE Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 10 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que: por parte de MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. (responsável técnico Sr. Mauricio Galvão de Andrade) nomeada Administradora Judicial nos autos do pedido de Recuperação Judicial requerido por INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 50.115.906/0001-20, estabelecida à Avenida Senador Lacerda Franco, nº 510, Bairro Centro, Itatiba/SP, CEP 13250-400, foi apresentada, às fls. 1497, a relação de credores a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, constando os seguintes créditos: CREDORES INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. - CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS - TOTAL = R\$ 1.491.292,32. CLASSE III ? CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - TOTAL = R\$ 6.414.701,51. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO - TOTAL = R\$ 553.840,46. TOTALIDADE DOS CRÉDITOS = R\$ 8.459.834,29, cuja relação discriminada com todos os credores individualizados encontra-se às fls. 1497 dos autos. FAZ SABER também ao Comitê, qualquer credor, ao devedor ou seus sócios ou ao Ministério Público, que poderão, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste apresentar ao Juízo Recuperacional, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação, podendo as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, ter acesso aos documentos que serviram de base para a elaboração da relação, no escritório da Administradora Judicial, situado na Av. Marcos



Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar - Barueri/SP - CEP: 06460-040, Tel.: (11) 3360-0500 ? rjsaojoao@mgaconsultoria.com.br, com agendamento prévio. Ficam os credores, os devedores, ou seus sócios ou o Ministério Público cientificados que nos termos do comunicado CG nº 219/2018 divulgado pela Corregedoria Geral de Justiça, eventuais habilitações ou impugnações à relação de credores deverão ser distribuídas por dependência ao processo de Recuperação Judicial, utilizando-se a classe/ tipo de petição 111 ? Habilitação de Crédito ou 114 - Impugnação de Crédito, sob pena de rejeição da petição independente de intimação do peticionário. A relação de credores com os valores e a classificação de cada crédito após a verificação dos créditos encontra-se às fls. 1496 e 1497, bem como está disponível para consulta no site da Administradora Judicial, podendo ser acessada por meio do link: <https://www.mgaconsultoria.com.br/cliente/industria-de-milho-sao-joao-ltda>.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 06 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05) COM PRAZO PARA OBJEÇÃO, expedido nos autos da Recuperação Judicial DE Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 30 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

Por parte de INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 50.115.906/0001-20, estabelecida à Avenida Senador Lacerda Franco, nº 510, Bairro Centro, Itatiba/SP, CEP 13250-400, foi apresentado plano de recuperação judicial e documentos que se encontram juntados aos autos às fls. 1275-1410, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do ?caput? e parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 06 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, expedido nos autos da Recuperação Judicial DE Comercial Nemeth Ltda. e outros

PROCESSO Nº 1000051-96.2023.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 15 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

1) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: por decisão proferida em 11/12/2023, às fls. 1.493/1.499, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas COMERCIAL NEMETH LTDA. (54.116.223/0001-48), DFA ? DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. (14.696.377/0001-31), PNEUS IDEAL LTDA. (56.064.553/0001-62), PNEUS IDEAL CAMPINAS LTDA. (23.865.508/0001-58), PNEUS IDEAL ITAPIRA LTDA. (23.872.739/0001-99), PNEUS IDEAL MOGI GUAÇU LTDA. (23.765.255/0001-40), SIGO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. (08.003.893/0001-30), TRANSPORTADORA NEMETH LTDA. (48.162.044/0001-44), ULTRAMARINO COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA. (24.554.240/0001-04) E BADEN PNEUS LTDA. (14.714.193/0001-57), tendo sido nomeada como Administradora Judicial DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, CNPJ 02.189.924/0001-03, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1240, Golden Tower, 12º andar, CEP 04711-130, São Paulo ? SP, representada por Ana Beatriz Martucci Nogueira Moroni. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (www.administracaojudicial.deloitte.com.br).

2) RELAÇÃO DE CREDORES: as Recuperandas apresentaram relação de credores com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial e às fls. 672/673, 684, 695/721 e 758/765 do processo, para ciência de todos os interessados, na forma da Lei e do Enunciado 103, da III Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/05, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes na Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial somente por meio do endereço eletrônico (?e-mail?) ajpneus@deloitte.com. Em relação aos créditos trabalhistas, para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juízo Trabalhista eventual fixação do valor a ser reservado. Ficam dispensados de habilitação e/ou divergência os créditos que constarem corretamente do rol apresentado pelas Recuperandas. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 06 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0074/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que os Editais de fls. 1593/1594 e 1595 foram disponibilizados no DJE em 07/02/2024, conforme cópia que segue. Certifico, ainda, que imprimir uma cópia para ser afixada no mural do fórum. Ao REQUERENTE, ciência da certidão acima."

Campinas, 7 de fevereiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 07/02/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (LMM) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fl. 1588. Ciente da interposição de agravo de instrumento.

Fls. 1599/1602. À Administradora Judicial e à recuperanda.

Intime-se.

Campinas, 07 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Autos nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Aguarda-se o decurso do prazo dos credores para impugnação ao plano de recuperação judicial.

Itatiba, data do protocolo.

Ana Paula Nidalchichi Ribeiro

Promotora de Justiça

Mariana Duarte Coelho Lima

Analista Jurídica

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga a REQUERENTE, no prazo de **5 (cinco) dias** corridos, se houve o integral cumprimento do determinado às fls. 1559, que se refere à atribuição pela **JUCESP** de "**em recuperação judicial**" ao lado da denominação social da Recuperanda, nos documentos de consulta pública para a aprovação de Transação Tributária.

Nada Mais. Campinas, 07 de fevereiro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0077/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fl. 1588. Ciente da interposição de agravo de instrumento. Fls. 1599/1602. À Administradora Judicial e à recuperanda. Intime-se."

Campinas, 8 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0077/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diga a REQUERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, se houve o integral cumprimento do determinado às fls. 1559, que se refere à atribuição pela JUCESP de "em recuperação judicial" ao lado da denominação social da Recuperanda, nos documentos de consulta pública para a aprovação de Transação Tributária."

Campinas, 8 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2024. Considera-se a data de publicação em 09/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

12/02/2024 - Carnaval (Provimento CSM nº 2.728/2024) - Prorrogação

13/02/2024 - Carnaval - Prorrogação

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)

Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)

Alexander Coelho (OAB 151555/SP)

Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)

Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)

Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)

Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)

Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)

Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que os Editais de fls. 1593/1594 e 1595 foram disponibilizados no DJE em 07/02/2024, conforme cópia que segue. Certifico, ainda, que imprimir uma cópia para ser afixada no mural do fórum. Ao REQUERENTE, ciência da certidão acima."

Campinas, 8 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0077/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2024. Considera-se a data de publicação em 14/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fl. 1588. Ciente da interposição de agravo de instrumento. Fls. 1599/1602. À Administradora Judicial e à recuperanda. Intime-se."

Campinas, 9 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0077/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2024. Considera-se a data de publicação em 14/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Diga a REQUERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, se houve o integral cumprimento do determinado às fls. 1559, que se refere à atribuição pela JUCESP de "em recuperação judicial" ao lado da denominação social da Recuperanda, nos documentos de consulta pública para a aprovação de Transação Tributária."

Campinas, 9 de fevereiro de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIAS DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 1.216/1.127 manifestar-se nos seguintes termos:

1. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA SOBRE O RELATÓRIO DO PRJ

A Recuperanda manifestou-se as fls. 1.567/1.580, sobre o Relatório acerca do PRJ apresentado pela Administração Judicial as fls. 1.520/1.533.

Contudo, em que pesem as ponderações da Recuperanda, as mesmas não merecem prosperar. Vejamos:

1.1. Da Alienação de Ativos

No que se refere a alienação de ativos aduz a Recuperanda que o plano prevê a venda de qualquer dos bens do seu ativo circulante descritos no Laudo de Avaliação.

Frise-se que o impedimento mencionado pela Administração Judicial constante do artigo 66 da Lei n.º 11.101/05, se refere aos bens do ativo NÃO CIRCULANTE.

Contudo, o referido Laudo de Avaliação de fls. 1.310/1.410 aponta a totalidade dos bens, não discriminando quais compõe o ativo circulante e os que compõe o ativo não circulante da Recuperanda.

De qualquer forma, havendo venda de ativos, deverá haver a prestação de contas junto à Administração Judicial.

Desta forma, a Recuperanda deverá apontar os bens que compõe seu ativo não circulante como demonstrado, para fins de atendimento ao disposto no artigo 66 da Lei n.º 11.10/05, caso pretenda realizar a alienação sem autorização judicial, na hipótese de aprovação do PRJ.

1.2 Da Criação e Venda da UPI

A Recuperanda esclareceu que a UPI a ser criada se resume exclusivamente ao imóvel, sem a inclusão de qualquer maquinário ou equipamento na sua composição.

Reiterou que a venda da UPI se dará somente em caso de necessidade, o que já constava no PRJ.

O que a Administração Judicial solicitou esclarecimentos é sobre a contradição existente quanto ao fato de que no item 5.4 do PRJ (fls. 1.289) não há previsão de utilização do produto da venda para pagamento de credores e no primeiro parágrafo de fls.

1.290, aduz que a venda ocorrerá apenas em estado de necessidade, inclusive para pagamento de credores, contradição está que não foi esclarecida.

1.3 Dos Créditos Trabalhistas

Em que pese o entendimento contrário da Recuperanda, a Administração Judicial reitera seu posicionamento de fls. 1.524/1.527, no sentido da proibição de deságio sobre os créditos trabalhistas, seguindo orientação do Tribunal de Justiça de São Paulo neste sentido, conforme entendimentos jurisprudenciais colacionados na oportunidade.

É fato também que apesar da inexistência de vedação da aplicação de deságio sobre créditos trabalhistas na Lei n.º 11.101/05, o entendimento jurisprudencial atual e dominante do Tribunal de Justiça de São Paulo é no sentido contrário, proibindo a aplicação de deságio sobre créditos trabalhistas, como demonstrado do Relatório sobre o PRJ de fls. 1.520/1.523.

1.4 Do Descumprimento do PRJ e Purgação da Mora

Aduz a Recuperanda que o constante na Cláusula 10.2 já "vem sendo observada em diversos planos de recuperação judicial, haja vista que possibilitam à Recuperanda e até mesmo aos credores que seja possibilitado o saneamento do óbice e justamente evitando de formaprematura a convolação em falência".

Contudo, em que pesem as alegações da Recuperanda, como apontado pela Administração Judicial no Relatório

sobre o PRJ de fls. 1.520/1.533, não há previsão na Lei n.º 11.101/05 acerca desta possibilidade.

Ademais, não foi apresentado pela Recuperanda em sua manifestação de fls. 1.567/1.580 nenhuma ementa ou julgado corroborando com suas alegações.

Desta forma, a Administração Judicial reitera seu posicionamento pela ilegalidade da Cláusula 10.2 do PRJ.

1.5 Dos Créditos Contingentes

Quanto aos créditos contingentes, como apontado no item 3 do Relatório sobre o PRJ, a Administração Judicial asseverou que referente a Classe I – Trabalhistas, não será possível a extensão do prazo de pagamento previsto do artigo 54 da Lei n.º 11.101/05, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 12 (doze) meses contados da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Ainda, a Administração Judicial destacou que os Créditos trabalhistas constituídos após o prazo do artigo 54 da Lei n.º 11.101/05 deverão ser pagos á vista em parcela única, colacionando ementas do Trbunal de Justiça de São Paulo no mesmo sentido.

A possibilidade de extensão do prazo de pagamento dos créditos trabalhistas prevista no artigo 54, §2º da Lei n.º 11.101/05, mencionada pela Recuperanda, depende de aprovação dos credores da referida classe e apresentação obrigatória de garantia julgada suficiente pelo Juiz e que garanta o pagamento da integralidade dos créditos.

Portanto, a Administração Judicial reitera seu posicionamento no sentido de que os créditos trabalhistas constituídos após o prazo do artigo 54 da Lei n.º 11.101/05 deverão ser pagos à vista em parcela única, podendo a Recuperanda requerer a extensão do prazo caso preenchidos os requisitos do artigo 54, §2º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05.

Deste modo, a Administração Judicial reitera os termos do Relatório sobre o PRJ apresentado as fls. 1.520/1.533, para os devidos fins.

2. Fls. 1.599/1.602 – MANIFESTAÇÃO DO CREDOR LUCAS DOS SANTOS CANASSA

A Administração Judicial manifesta concordância com a manifestação de fls. 1.599/1.602, a qual segue o entendimento de proibição de aplicação de deságio sobre os créditos trabalhistas, sendo no mesmo sentido do posicionamento da Administração Judicial e do Tribunal de Justiça expostos no item 3 do Relatório sobre o PRJ de fls. 1.520/1.533.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Responsável Técnico
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Inicialmente, destaca-se que houve a retificação do valor da causa ante a correção do quadro de credores (fls. 478/486 e 449/455), conforme solicitação do Administrador Judicial, de modo que o valor dos créditos sujeitos a esta Recuperação Judicial soma o importe de R\$7.865.908,10 (sete milhões, oitocentos e seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oito reais e dez centavos), conforme fora exposto nos Embargos de Declaração de fls. 600/604.

Assim, conforme certidão de fls. 747, restou esclarecido que o valor das últimas três parcelas seriam de R\$15.366,14 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis mil e quatorze centavos), tendo em vista que a primeira parcela foi realizada sobre o valor maior inicialmente apresentado na inicial.

Logo, considerando que a Recuperanda apresentou o comprovante de pagamento da 1ª parcela às fls. 26/27, da 2ª parcela às fls. 737/738, da 3ª parcela às fls. 1135/1136, e da 4ª parcela às fls. 1428/143, requer nesta oportunidade a **juntada do comprovante de pagamento da 5ª e última parcela no valor de R\$15.366,14** (quinze mil, trezentos e sessenta e seis mil e quatorze centavos).

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 8 de fevereiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO

OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM

OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES


OAB/SP n.º 463.237




85870000153-3 66140185112-5 40590021312-0 27320240207-8




Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Industria de Milho Sao Joao Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">07/02/2024</div>		
02 - Endereço AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510 Itatiba SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">R\$ 15.366,14</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 50.115.906	04 - Telefone (19)99801-1998	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 1.5em; font-weight: bold;">240590021312273</div>		
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 354, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: Industriai de Milho São Joao Ltda, Réu: Não Há					
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 07/02/2024 Via do Banco		

240590021312273-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Industria de Milho Sao Joao Ltda		230-6	03 - Data de Vencimento 07/02/2024 04 - Cnpj ou Cpf 50.115.906/0001-20		06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	09 - Valor da Receita R\$ 15.366,14	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510 Itatiba SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 15.366,14	
18 - Nº do Documento Detalhe 240590021312273-0001 Emissão: 07/02/2024	17 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 354, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: Industriai de Milho São Joao Ltda, Réu: Não Há		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 15.366,14			

85870000153-3 66140185112-5 40590021312-0 27320240207-8

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Industria de Milho Sao Joao Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">07/02/2024</div>		
02 - Endereço AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510 Itatiba SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">R\$ 15.366,14</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 50.115.906	04 - Telefone (19)99801-1998	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 1.5em; font-weight: bold;">240590021312273</div>		
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 354, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: Industriai de Milho São Joao Ltda, Réu: Não Há					
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 07/02/2024 Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZO TO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2024 às 14:02, sob o número W41024700009462. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código N7w6rBdE.

Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

número de controle do DARE: **240590021312273**

valor: **R\$ 15.366,14**

código de barras: **85870000153-3 66140185112-5 40590021312-0 27320240207-8**

identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

autenticação: **34107022410000182467877**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitada

agência e conta: **0560 / 0052039-7**

nome: **INDUSTRIA MILHO SAO JOAO LTDA**

CNPJ: **50.115.906/0001-20**

operação efetuada em 07/02/2024 às 18:00:40h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

7015E7EDE738E5C6532BE7565A63219833832D24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Conforme extrai-se das fls. 1433/1435, foi requerido ao Ilustríssimo Julgador a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que insira a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” ao lado da Denominação Social da Recuperanda.


Não obstante a resposta apresentada pela JUCESP às fls. 1442/1443 e os documentos juntados às fls. 1444/1447, a Junta não procedeu com o devido cumprimento do exposto, razão pela qual a Recuperanda pugnou por nova expedição de ofício às fls. 1540/1542.

O pedido foi deferido para que a JUCESP faça constar nos documentos de consulta pública essenciais para a aprovação de Transação Tributária a situação da empresa Indústria de Milho São João Ltda, CNPJ 50.155.906/0001-20, como "em recuperação judicial" ao lado da denominação social da Recuperanda em até 2 (dois) dias, sob pena de multa diária a ser cominada, sendo a decisão de fls. 1559 como ofício, cabendo a Recuperanda providenciar o necessário para cumprimento.


Diante do exposto a Recuperanda requer a juntada do chamado aberto, sob o nº 7029407 por meio do qual o ofício fora devidamente encaminhado para cumprimento (Doc. 02).

Em que pese a Recuperanda tenha procedido com seu envio via canal aberto ao público – “Fale Conosco”, bem como via correios, conforme AR ora juntado (Doc. 01) tendo em vista a urgência da demanda, pugna a este d. juízo que proceda com o envio do ofício através da serventia ao Setor de Ofícios, canal exclusivo para atendimento a autoridades públicas, conforme fora informado pelo próprio órgão:

[SPAM] RE: OFÍCIO - REGISTRO DEFERIMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Setor de Ofícios <oficios@jucesp.sp.gov.br>
Para gabriel.dantas@ppblaw.com.br

 Responder

Os links e outros tipos de funcionalidade foram desabilitados nesta mensagem. Para ativar a funcionalidade, mova esta mensagem para sua caixa de entrada. Removemos as quebras de linha extras desta mensagem. Convertimos esta mensagem para texto sem formatação. O Outlook bloqueou o acesso aos seguintes anexos possivelmente perigosos: Outlook-4jtcbigi.png.

Prezado, bom dia

Por questão organizacional, este canal de comunicação é exclusivo para atendimento das autoridades públicas.

A JUCESP disponibiliza o "fale conosco" em seu site para este tipo de solicitação.

Atenciosamente,

Considerando, portanto, a urgência da medida e a maior efetividade da medida requerida, requer o seu deferimento pelos termos acima expostos.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 9 de fevereiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2024 às 14:04, sob o número W41024700009470. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Pjp75Awc.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 235738 - AGF MARIA MONTEIRO
 CAMPINAS - SP
 CNPJ....: 73887242000112 Ins Est.: 79511036611
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 09/02/2024 Hora.....: 10:47:38
 Caixa.....: 112671927 Matrícula.: 2285*****
 Lancamento.: 013 Atendimento: 00012
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 261467622

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	20,60+
Valor do Porte(R\$)..:	5,80	
Cep Destino: 38204-230 (MG)		
Peso real (G).....:	105	
Peso Tarifado:.....:	0,105	
OBJETO=====> BR889342425BR		
REGISTRO A VISTA....:	7,40	
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,40	

Endereco Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 20,60

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 20,60
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 20,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dos objetos poderá ser realizado pelo Portal Correios www.correios.com.br ou pelo Aplicativo Correios.
 Quer economizar tempo na hora de postar e agilizar seu atendimento? Quer acompanhar seus objetos em tempo real? Baixe agora o APP Correios!

VIA-CLIENTE SARA 9,1.00



/governosp



FALE CONOSCO

A JUCESP mantém este serviço para receber críticas, sugestões e esclarecer dúvidas. Antes de enviar a mensagem, **verifique** se a sua pergunta já foi respondida na página das [Perguntas Frequentes](#).

- Colocando a **referência**, não é necessário colocar o assunto.
- Todas as mensagens serão respondidas exclusivamente por email.
- Os campos com " * " têm preenchimento obrigatório.
- Antes de enviar sua mensagem, verifique se o endereço eletrônico (e-mail) está correto para que o recebimento da sua resposta não seja prejudicado.
- Perguntas e Respostas sobre o Via Rápida Empresa [Acesse](#) e tire outras dúvidas que podem agilizar o preenchimento do Via Rápida Empresa

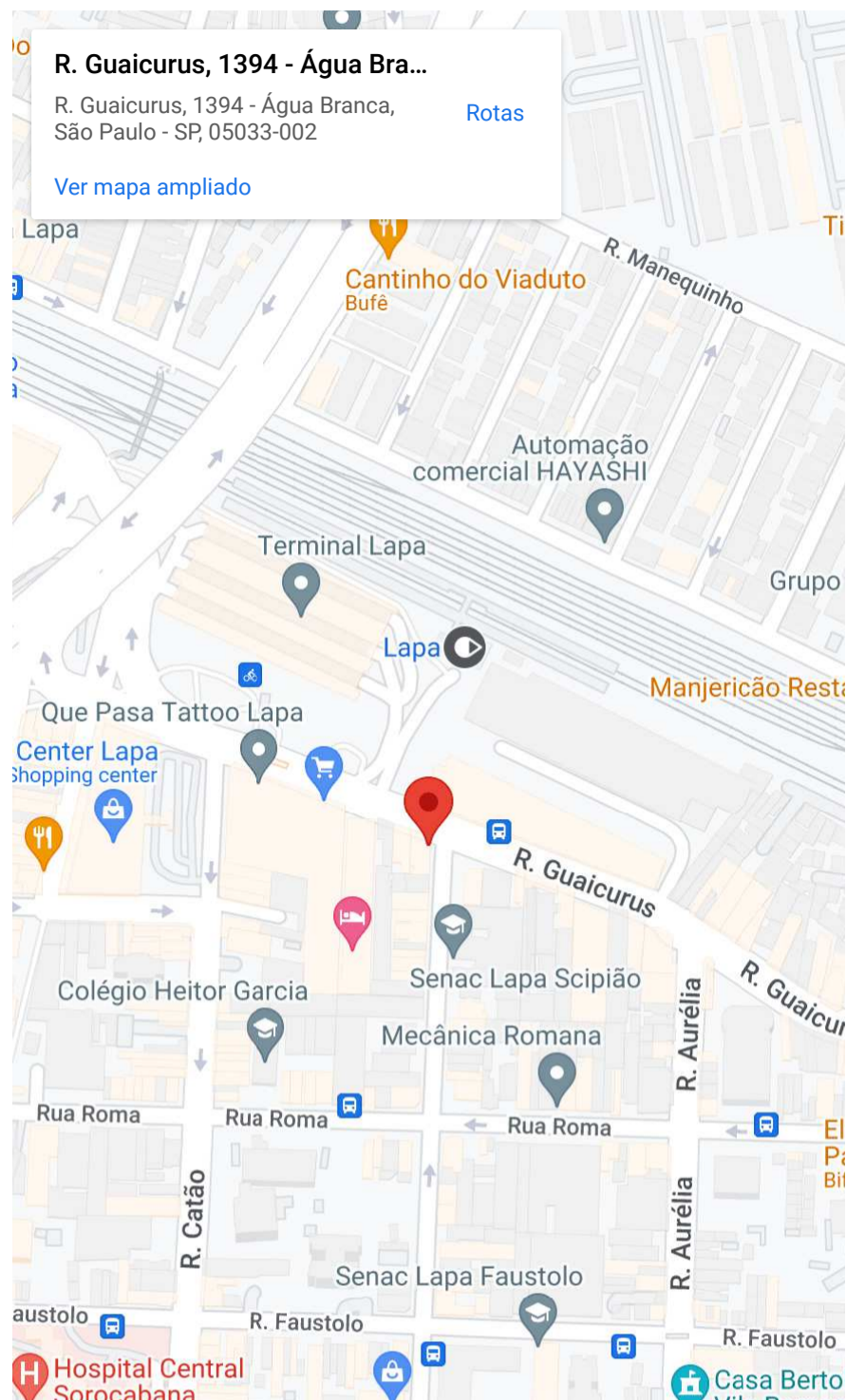
Obrigado por nos enviar sua mensagem.

O código da sua mensagem é N° 7029407

Em breve estaremos fornecendo uma resposta.

[Voltar](#)

Olá, em que posso ajudar?



Sede:

Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - CEP 05033-002

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 9h às 16h

Telefone: (11) 3468-3050

Horário de atendimento telefônico: segunda a sexta, das 7h às 19h

Serviços de atendimento (sede):

SIC - Sistema Integrado de informações ao Cidadão.

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 9h às 16h.

Ouvidoria.

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 9h às 16h.

Poupatempo Sé:

Praça do Carmo, s/nº - Centro - São Paulo / SP

Telefone: 0800-7723633

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 7h às 19h e sábado, das 7h às 13h

Poupatempo Santo Amaro:

Rua Amador Bueno, 176/258 - Santo Amaro - São Paulo / SP

Telefone: 0800-7723633

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 7h às 19h e sábado, das 7h às 13h

Outros Locais de Atendimento:

A JUICESP conta com 34 Escritórios Regionais, 36 Postos de Serviços, além de 4 unidades do Via Rápida Empresa. [Consulte](#)

Olá, em que posso ajudar?



Olá, em que posso ajudar?



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP
 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme Comunicado Conjunto nº 881/2020, a partir do dia 14/09/2020 foi liberado no sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ) a funcionalidade consistente na possibilidade de indicação do número do DARE, gerando a queima automática da guia.

A atividade é automática, bastando a indicação do número da DARE no cadastro da petição inicial ou intermediária. Para auxílio dos advogados, tutoriais foram disponibilizados e poderão ser consultados a partir do seguinte link: <http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico>

Certifico, ainda, que realizei a conferência do valor recolhido e da inutilização (queima) da Guia referente à **5ª (quinta) parcela das custas processuais**, de fls. 1622/1623.

Nada Mais.

Campinas, 09 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que houve a quitação do pagamento das CUSTAS INICIAIS, cujo total de R\$ 78.659,08 teve seu parcelamento deferido em 5 parcelas, pagos conforme os comprovantes listados a seguir.

1ª parcela: fl. 27 - R\$ 16.828,85

2ª parcela: fl. 738 - R\$ 15.731,81

3ª parcela: fl. 1136 - R\$ 15.366,14

4ª parcela: fl. 1431 - R\$ 15.366,14

5ª parcela: fl. 1623 - R\$ 15.366,14

Nada Mais. Campinas, 09 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 15/02/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (LMM) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1599/1602. Ciente da manifestação do credor, com concordância por parte da Administradora Judicial.

Fl. 1608. Com o decurso do prazo para impugnação ao plano de recuperação judicial, vista ao MP de Itatiba.

Fls. 1615/1619. À recuperanda a fim de que esclareça de forma objetiva e clara o requerido pela Adminsitradora Judicial em 5 (cinco) dias.

Fls. 1620/1621 e 1631. Ciente do pagamento.

Fls. 1624/1629. A recuperanda requer o envio do ofício ao Setor de Ofícios, canal exclusivo para atendimentos a autoridades públicas, uma vez que não teria conseguido contato com a JUCESP para cumprimento da determinação judicial.

Uma vez demonstrada a inviabilidade do cumprimento pelo requerente, defiro o pedido de forma excepcional.. Providencie a serventia o envio fo ofício nos termos requeridos.

Intime-se.

Campinas, 15 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0085/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1599/1602. Ciente da manifestação do credor, com concordância por parte da Administradora Judicial. Fl. 1608. Com o decurso do prazo para impugnação ao plano de recuperação judicial, vista ao MP de Itatiba. Fls. 1615/1619. À recuperanda a fim de que esclareça de forma objetiva e clara o requerido pela Administradora Judicial em 5 (cinco) dias. Fls. 1620/1621 e 1631. Ciente do pagamento. Fls. 1624/1629. A recuperanda requer o envio do ofício ao Setor de Ofícios, canal exclusivo para atendimentos a autoridades públicas, uma vez que não teria conseguido contato com a JUCESP para cumprimento da determinação judicial. Uma vez demonstrada a inviabilidade do cumprimento pelo requerente, defiro o pedido de forma excepcional.. Providencie a serventia o envio fo ofício nos termos requeridos. Intime-se."

Campinas, 16 de fevereiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à r. decisão de fls. 1216. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais.

Campinas, 16 de fevereiro de 2024. Eu, ____, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

No que tange ao teor da petição de fls. 1599/1605, por meio da qual o credor Lucas Canassa se insurge com questões econômicas do plano de recuperação judicial, cumpre a Recuperanda atestar que conforme já exposto em petição de fls. 1567/1580, por meio da qual se manifestou acerca do Relatório sobre o PRJ acostado às fls. 1520/1533, **não há irregularidade quanto a previsão de deságio sobre os créditos trabalhistas, dada a ausência de óbice pela legislação, o que igualmente pode ser constatado pelo entendimento jurisprudencial pacífico lá demonstrado.**

Em que pese a ausência de qualquer violação a legislação específica, é mister salientar que o Plano apresentado possui caráter negocial, que permeia intensamente todo o procedimento.

Considerando que a recuperação judicial envolve um processo negocial entre devedor empresário e seus credores, a despeito da regulação legal e do controle do Judiciário, há a prevalência da autonomia da vontade das partes para se viabilizar o soerguimento econômico-financeiro da empresa.

Sob essa ótica e amparando-se na concordância da maioria dos credores/créditos, em sendo certo que a recuperação judicial tem uma feição contratual, a Recuperanda esclarece que a negociação com os credores é medida possível e plausível para que se encontre um caminho para o seu soerguimento, o que permitirá o pagamento de todos os créditos aqui listados.

Página 1 de 2.

Isto é, a Recuperanda coloca-se à disposição a fim de que sejam negociados os termos do plano, desde que dentro da viabilidade econômica-financeira que permita o seu soerguimento, o que poderá ser realizado durante Assembleia Geral de Credores, momento no qual todos os credores podem discutir e negociar sobre os termos propostos.

Reitera-se que **o objetivo do plano de recuperação judicial é exatamente o soerguimento da empresa mediante a apresentação de uma proposta para pagamento viável de todos os seus credores**, devidamente fundamentada em estudos financeiros sobre projeções e sobre toda a sua contabilidade.

Logo, em não sendo hipótese de nenhuma ilegalidade no plano, eis que todas as disposições ali contidas estão em regularidade com a Lei 11.101/05, o deságio proposto é perfeitamente possível, sendo medida apta a manter as atividades da Recuperanda e, ao mesmo tempo, quitar os débitos com seus credores.

Esclarece, portanto, que encontra-se à disposição do credor para negociação dos termos, os quais poderão, inclusive, ser apresentados durante Assembleia Geral a ser designada.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 16 de fevereiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2024. Considera-se a data de publicação em 20/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1599/1602. Ciente da manifestação do credor, com concordância por parte da Administradora Judicial. Fl. 1608. Com o decurso do prazo para impugnação ao plano de recuperação judicial, vista ao MP de Itatiba. Fls. 1615/1619. À recuperanda a fim de que esclareça de forma objetiva e clara o requerido pela Admnsitradora Judicial em 5 (cinco) dias. Fls. 1620/1621 e 1631. Ciente do pagamento. Fls. 1624/1629. A recuperanda requer o envio do ofício ao Setor de Ofícios, canal exclusivo para atendimentos a autoridades públicas, uma vez que não teria conseguido contato com a JUCESP para cumprimento da determinação judicial. Uma vez demonstrada a inviabilidade do cumprimento pelo requerente, defiro o pedido de forma excepcional.. Providencie a serventia o envio fo ofício nos termos requeridos. Intime-se."

Campinas, 16 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 3ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354

ATAIDE XISTO DE MORAES, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**, processo em epígrafe, por seu advogado, vem, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de credor, manifestar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela Autora:

Manifesta também quanto ao crédito relativo aos honorários advocatícios do escritório Torso&Coeli Sociedade de Advogados, equiparado ao trabalhista, relacionado em nome do sócio Dr. André Luiz Torso.

Primeiramente, os credores oferecem objeção quanto a valor proposto para pagamento dos créditos trabalhistas e equiparados, visto ter sido apresentado plano de pagamento com deságio de 50%, o que não é admitido nem pelo credor e nem pela jurisprudência dominante.

Em relação ao plano de pagamento para credores quirografários, oferece também o credor sua objeção, pois a proposta apresenta deságio de 70%, constituindo o plano meio que praticamente isenta de pagamento o devedor quanto às dívidas que contratou. O prazo para pagamento também está em desacordo com o razoável, pois extremamente extenso e com previsão de cláusula de reajuste que não recompõe a perda inflacionária,

Prevê também o plano a possibilidade da UPI, praticamente único bem que garante o recebimento do crédito dos credores, estando prevista a dissipação do valor auferido com a venda entre aplicações diversas do pagamento dos credores (fls. 1.289), o que é inadmissível, pois sacrifica o direito dos credores e abre grande margem para que este patrimônio se dissipe por meio de manobras dentro do alegado “processo produtivo”. Oferece o credor, portanto, sua objeção quanto a esta previsão do plano.

Considerando o exposto, resta impugnado o plano de recuperação judicial apresentado.

Pede deferimento.

Itatiba/SP, 19 de fevereiro de 2024

CLAUDIO MARTINS COELI

OABSP 187.190

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **dezembro de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme determinado às fls. 520/526, e tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 298/397 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais.

Nada Mais. Campinas, 20 de fevereiro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

Autos nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Ciente o Ministério Público da decisão de fls. 1632.

Aguarda-se vista dos autos após certificado o decurso do prazo de impugnação dos credores, nos termos determinados.

Itatiba, data do protocolo.

Ana Paula Nidalchichi Ribeiro

Promotora de Justiça

Mariana Duarte Coelho Lima

Analista Jurídica

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0094/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme determinado às fls. 520/526, e tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 298/397 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 20 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA COMARCA DE CAMPINAS -
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DECONFLITOS RELACIONADOS A
ARBITRAGEM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 1000038-97.2023.8.26.0354

RAYMUNDO BRAZ SIQUEIRA, SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA e LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência na forma do artigo 55 da Lei 11.101/2005, apresentar sua **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial acostado aos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. As objeções ao Plano de Recuperação Judicial devem ser apresentadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital com a relação de credores elaborada pelo administrador judicial, nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.
2. O Edital com a lista de credores foi publicada na data de 06/02/2024 com prazo 30 dias para OBJEÇÃO conforme fls. 1.605.
3. Dessa forma, o prazo final para a apresentação da OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial se findará na data de 06/03/2024, restando a presente totalmente tempstiva

II – DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

4. Consoante artigo 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial é a mais importante peça processual para a reorganização da empresa. Depende exclusivamente dele a realização dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação da atividade econômica e o cumprimento de sua função social.

5. Para tanto, o Plano de Recuperação Judicial deve indicar de maneira pormenorizada e fundamentada os meios para a revitalização da empresa e deve demonstrar de maneira clara e objetiva sua viabilidade econômico-financeira, não apenas elencando a forma e o prazo de pagamento dos credores.

6. O plano deve ser coerente, consistente, sustentável, exequível. A inobservância desses requisitos básicos na elaboração do plano implica em sua reprovação por fragilizar os interesses dos credores.

7. Desse modo, de nada vale um plano inconsistente, impreciso e genérico como o apresentado pela Recuperanda, ao que parece para cumprir mera formalidade processual, prejudicando a análise, avaliação e manifestação de seus credores.

8. Veja que conforme já bem expresso na manifestação da Administradora Judicial as fls. 1520/1533 o Plano de Recuperação Judicial possui diversos pontos quais são impossíveis de serem aceitos, pois divergem da Lei e do entendimento majorante de nossos Tribunais.

9. Com relação ao pagamento dos Créditos Trabalhistas **discorda** do deságio apresentado de 50% sobre os respectivos créditos, uma vez que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo já adota entendimento sobre a impossibilidade de deságio sobre os créditos trabalhistas, sendo que o crédito deve ser pago em **sua integralidade, no prazo do artigo 54 da Lei n.º 11.101/05.**

10. Com relação ao pagamento dos credores Quirografários, **discorda** do deságio de 70% sobre os respectivos créditos. Veja que não ficou demonstrado a necessidade do deságio neste patamar. Ademais, sequer haveria necessidade de deságio, uma vez que, pelo que apresenta a Recuperanda, todos os credores poderiam ser pagos integralmente. Ainda **discorda** da aplicação da correção com taxa referencial TR (Taxa Referencial de Juros) + 0,5% ao ano, uma vez

que está abaixo do mínimo judicial, qual seria a correção + 1% ao mês. E por fim **discorda** da carência de 24 meses do transito em julgado da decisão que homologa o plano, para pagamento da 1ª parcela, pois evidente que a Recuperanda tenta com a RJ vantagens para não pagar tudo aquilo que deve, no tempo que quer, como quer, o que não pode ser admitido.

11. **Discorda** que a aprovação do PRJ implique em novação de todas as obrigações sujeitas nos termos e para os efeitos propostos no PRJ. Nesse ponto, insta salientar que a novação somente será objetiva quando for alterado o objeto da nova obrigação e somente produzirá seus peculiares efeitos de extinção e substituição da dívida anterior, se pautada pela vontade de novar, ou seja, condicionada à aceitação dos credores. Assim, **discorda** que a aprovação do presente plano acarretará a concordância expressa dos credores na suspensão das ações judiciais contra a Recuperanda, avais, fiadores e coobrigados, dos créditos sujeitos ao presente PRJ, pois com relação a avais, fiadores e coobrigados as execuções podem e devem prosseguir pois não interferem nem geram prejuízos a presente Recuperação.

12. Ainda, **discorda** que com a aprovação do plano haja liberação dos coobrigados de todas as obrigações, por qualquer hipótese; discordamos da extinção de todas as garantias prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros, bem como discordamos da extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor das sociedades Recuperandas e coobrigados de qualquer natureza, por tentar as Recuperandas, deturpar a previsão legal, estabelecendo impedimentos à satisfação de seus credores e confrontando o §4º do artigo 6º e §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

13. **Discordamos** que as Recuperandas possam alienar bens de seu ativo permanente ou não circulante sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da assembleia geral de credores por afronta expressa ao artigo 66 da Lei 11.101/2005, devendo ter sempre autorização judicial e ou de assembleia geral de credores para tanto.

14. Por fim informa sobre a criação de UPI a qual consiste o único imóvel da Recuperanda informando que o mesmo poderá ser vendido somente em casos

extremos para realização das atividades descritas as fls. 1289 do PRJ. Assim **discorda** sobre a venda da UPI sem decisão judicial, uma vez que se trata do único imóvel da Recuperanda. Ainda, **discorda** das atividades descritas as fls. 1289 do PRJ pois com a venda não haveria previsão de pagamento dos credores o que afronta o próprio instituto da Recuperação Judicial.

III – DO PEDIDO

15. Diante do exposto, com as ressalvas já feitas, requer o recebimento de sua Objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005, por todos os motivos elencados, requerendo ainda que seja convocada a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação, conforme o artigo 56 da Lei supramencionada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Itatiba para Campinas, 20 de fevereiro de 2024.

LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA

OAB/SP 378.488

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

Autos nº 1000038-97.2023.8.26.0354

MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Padre Anchieta, nº 663, CEP: 85.803-740, bairro Parque São Paulo na cidade e comarca de Cascavel/PR, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.054.279/0001-35, representado por seu administrador **BERNARDO EUDÓXIO BADOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 5.032.357-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.411.909-41, residente de domiciliado em Cascavel/PR na rua Itagiba Fortunato nº 414, bairro, Santo Ignacio, titular do seguinte endereço eletrônico: *bernardo.badotti@moinhoregio.com.br*; por seu advogado digitalmente assinado, *ut* incluso instrumento particular de mandato e estatutos sociais, nos autos de Recuperação Judicial de **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.**, igualmente qualificada, vem respeitosamente ante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Considerando-se que a ora peticionante figura como credora quirográfaria da recuperanda tal qual informado no quadro geral de credores (pag. 45/50) no valor de R\$ 102.000,00, requer seu **cadastramento nos autos na condição de credora e a habilitação dos advogados** constituídos no instrumento de procuração anexo para que possam doravante receber as intimações processuais.

Termos em que, pede deferimento.
Cascavel, data da assinatura eletrônica.

Jackson Maffessoni. OAB/PR 33.157.-



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACKSON MAFFESSONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2024 às 10:15, sob o número W41024700012897. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código FLKCNYdl.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de procuração **MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Padre Anchieta, nº 663, CEP: 85.803-740, bairro Parque São Paulo na cidade e comarca de Cascavel/PR, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.054.279/0001-35, representado por seu administrador **BERNARDO EUDÓXIO BADOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 5.032.357-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.411.909-41, residente de domiciliado em Cascavel/PR na rua Itagiba Fortunato nº 414, bairro, Santo Ignacio, titular do seguinte endereço eletrônico: *bernardo.badotti@moinhoregio.com.br*, nomeia e constitui seus procuradores os Srs. Drs. **ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ALEXANDRE VETTORELLO, JACKSON MAFFESSONI, RAFAEL LEITE FERREIRA CABRAL**, brasileiros, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob os nºs. 9.134, 26.206, 33.157 e 61.339, respectivamente, todos com escritório profissional no endereço informado no rodapé, para o fim de defenderem a outorgante em juízo ou fora dele, **especialmente nos autos de Recuperação Judicial n. 1000038-97.2023.8.26.0354 em trâmite pela 1ª Vara Regional de Campinas/SP em que figura como recuperanda INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.**

E, para isso, ficam os procuradores investidos de todos os poderes necessários ao bom desempenho deste mandato, entre eles os compreendidos na cláusula *ad judicium*, inclusive, confessar, discutir e celebrar a conciliação, reconvir, receber bens e valores, receber, pagar, dar quitação, depositar, prestar caução, oferecer em garantia e substabelecer com ou sem reserva de poderes. **A presente procuração não outorga poderes para receber citações.**

Cascavel/PR, 19 de fevereiro de 2.024.

BERNARDO EUDOXIO
BADOTTI:03141190941

Assinado de forma digital por
BERNARDO EUDOXIO
BADOTTI:03141190941
Dados: 2024.02.19 17:05:44 -03'00'

MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A.
Administrador - Bernardo E. Badotti



MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A

CNPJ – MF: 07.054.279/0001-35

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2013**

1. **Local, hora e data:**
Na sede social, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, à Rua "D", nº 1.600, Distrito Industrial de Cuiabá. CEP 79.098-300, às 15:00 horas, do dia 27 de Agosto de 2013.
2. **Presenças:**
Presença total dos acionistas da companhia, correspondente a 100% do capital votante da **MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A**, conforme se verifica nas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, o que elimina e sana a falta de publicação de editais a que se refere o parágrafo 4º do Artigo 124 – Lei nº 6.404/76.
3. **Mesa:**
Presidente: Ricardo Luiz Machado Lima; Secretária: Bruno Eudócio Badotti.
4. **Ordem do Dia:**
(i) Discussão sobre nova composição da Diretoria;;
5. **Deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas:**
 - 5.1. **Discussão sobre nova composição da Diretoria da Companhia**
Foi colocado em discussão o pedido dos senhores Rosane Pagane e Ricardo Luiz Machado Lima de afastamento da diretoria da Companhia. Colocado o assunto em discussão pelos acionistas, o pedido foi aceito por unanimidade de votos. Desta forma, o Sr. Ricardo L.M.Lima deixa o cargo de Diretor Comercial da Companhia e a Sra. Rosane Pagani desliga-se do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro

Foi apresentada proposta conjunta pelos acionistas, para nova composição da diretoria da sociedade, a saber:

- Bernardo Eudócio Badotti – Diretor Administrativo e Financeiro
- Bruno Eudócio Badotti – Diretor Comercial

A composição da diretoria da sociedade da forma proposta, a partir desta data, foi aprovada por unanimidade de votos.

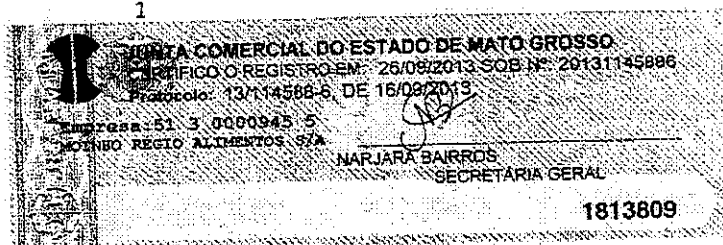
6. **Encerramento:**
Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembléia. Foi a presente Ata lavrada e depois de lida, aprovada e assinada por todos os acionistas da Companhia.

Cuiabá, 27 de agosto de 2013.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Presidente - Ricardo Luiz Machado Lima - CPF 356.471.409/04

Secretário - Bruno Eudócio Badotti CPF: 028.510.479-90



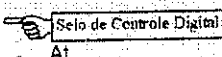
[Faint, illegible text from the main body of the document]



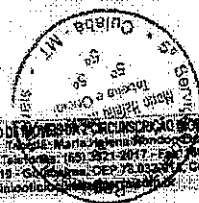
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabela: Maria Helena Machado Lima
CNPJ: 15.037.869/0001-02 Telefone: (65) 3221-2017 Fax: (65) 3221-2121
Av. Isaac Póvoa, nº 2.910 - Galpão 5 - CEP 78.052-245, Cuiabá, MT
E-mail: quim@notariadigital.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RICARDO LUIZ MACHADO LIMA Dou Fé.....

AIG47789 R\$ 4,80



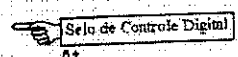
Cuiabá, 16 de setembro de 2013
Dou fé. Em testemunho: Maysa Silva Lessa Moraes da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabela: Maria Helena Machado Lima
CNPJ: 15.037.869/0001-02 Telefone: (65) 3221-2017 Fax: (65) 3221-2121
Av. Isaac Póvoa, nº 2.910 - Galpão 5 - CEP 78.052-245, Cuiabá, MT
E-mail: quim@notariadigital.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s) BRUNO EUDOXIO BADOTTI Dou Fé.....

AIG42786 R\$ 4,80



Cuiabá, 16 de setembro de 2013
Dou fé. Em testemunho: Maysa Silva Lessa Moraes da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2013

1. **Local, hora e data:**

Na sede social, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, à Rua “D”, nº 1.600, Distrito Industrial de Cuiabá, CEP 79.098-300, às 15:00 horas, do dia 27 de Agosto de 2013.

2. **Presenças:**

Presença total dos acionistas da companhia, correspondente a 100% do capital votante da **MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A**, conforme se verifica nas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, o que elimina e sana a falta de publicação de editais a que se refere o parágrafo 4º do Artigo 124 – Lei nº 6.404/76.

3. **Mesa:**

Presidente: Ricardo Luiz Machado Lima; Secretária: Bruno Eudócio Badotti.

4. **Ordem do Dia:**

(i) Discussão sobre nova composição da Diretoria;;

5. **Deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas:**5.1. **Discussão sobre nova composição da Diretoria da Companhia**

Foi colocado em discussão o pedido dos senhores Rosane Pagane e Ricardo Luiz Machado Lima de afastamento da diretoria da Companhia. Colocado o assunto em discussão pelos acionistas, o pedido foi aceito por unanimidade de votos. Desta forma, o Sr. Ricardo L.M.Lima deixa o cargo de Diretor Comercial da Companhia e a Sra. Rosane Pagani desliga-se do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro

Foi apresentado proposta conjunta pelos acionistas, para nova composição da diretoria da sociedade, a saber:

- Bernardo Eudócio Badotti – Diretor Administrativo e Financeiro
- Bruno Eudócio Badotti – Diretor Comercial

A composição da diretoria da sociedade da forma proposta, a partir desta data, foi aprovada por unanimidade de votos.

6. **Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembléia. Foi a presente Ata lavrada e depois de lida, aprovada e assinada por todos os acionistas da Companhia.

Cuiabá, 27 de agosto de 2013.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Presidente - Ricardo Luiz Machado Lima - CPF 356.471.409-04

Secretario - Bruno Eudócio Badotti CPF: 028.510.479-90

1

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2013 SOB Nº: 20131145886 Protocolo: 13/114588-6, DE 16/09/2013
	Empresa: 51 3 0000945 5 MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A NARJARA BAIRROS SECRETÁRIA GERAL 1813809



[Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabella: Maria Helena Rondón Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficioculaba@terra.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabella: Maria Helena Rondón Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficioculaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de RICARDO LUIZ MACHADO LIMA Dou Fé. *****
AIG42789 R\$ 4,80  Selo de Controle Digital
Cuiabá 16 de setembro de 2013 At
Dou fé. Em testemunho() da verdade
MAYSA SILVA LESSA MORAIS-
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
BRUNO EUDOXIO BADOTTI Dou Fé. *****
AIG42786 R\$ 4,80  Selo de Controle Digital
Cuiabá 16 de setembro de 2013 At
Dou fé. Em testemunho() da verdade
MAYSA SILVA LESSA MORAIS-
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA Nº 02/2008

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e oito, na sede da sociedade anônima denominada MOINHO REGIO ALIMENOS S/A, sita a Rua "D" nº 1600 – Distrito Industrial, CEP 7898-300, nesta capital do estado do Mato Grosso, reuniram-se a Diretora Administrativa e Financeira a Sra. ROSANE PAGANI BORDIN, brasileira, natural de Cafelândia-PR., nascida em 21/08/1970, filha de Décio Dorlindo Pagani e Lidia Pagani, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do RG nº 4.487.216-1, expedida em 06/05/2004 pela SSP-PR., inscrita no CPF-MF sob o nº 028.510.479-90, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, na Rua "D" nº. 1600 – 1º. Andar, apto. 1, Distrito Industrial, CEP 78098-300, e o Diretor Comercial o Sr. RICARDO LUIZ MACHADO LIMA, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 29/05/1957, filho do Sr. Ricardo Jorge Machado Lima e da Sra. Heloísa Maria Machado Lima, casado sob o regime de comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, portador do RG-1.102.954-0, expedida em 11/07/2000, pela SSP-PR., e do CPF nº 356.471.409-04, residente e domiciliado em Curitiba – PR, à Rua Santa Clara, 450 – Bairro Ahú, CEP: 82200-300. Sob a presidência da Sra. ROSANE PAGANI BORDIN, Diretora Administrativa e Financeira, a que convidou a mim DIRCEU AYRES DE AGUIRRE JUNIOR, Contador, portador do RG nº 6.139.133-9 e CPF-MF nº 900.494.389-72, para secretariar a seção. Abrindo os trabalhos, a Sra. Presidente passou a palavra o Sr. RICARDO LUIZ MACHADO LIMA, diretor comercial, que explanou sobre a possibilidade de ampliar o mercado de atuação da empresa abrindo uma filial no estado de Goiás, relatando a potencialidade da cidade de GOIANIA bem como o interior do estado de GOIÁS, estado no qual ele vê grande perspectiva para ampliar a carteira de clientes da empresa, relatou ainda que a posição geográfica da cidade de Goiânia dentro do território nacional favoreceria a logística da empresa em relação ao atendimento dos clientes da empresa situados na região nordeste do Brasil. Ainda fazendo uso da palavra o Sr. RICARDO LUIZ MACHADO LIMA, Diretor Comercial, indicou o imóvel sita a RUA 257 Nº 114, Setor VILA VIANA, CEP 74635-150, na cidade de Goiânia/GO, para a instalação da filial. Retomando a palavra a presidente da seção a Sra. ROSANE PAGANI BORDIN, Diretora Administrativa e Financeira, relatou que não tinha nada a se opor a criação desta filial. Deliberado o assunto e em comum acordo a Sra. ROSANE PAGANI BORDIN, Diretora Administrativa e Financeira e o Sr. RICARDO LUIZ MACHADO LIMA, Diretor Comercial, alicerçados nos poderes lhes conferem o Artigo 2º combinado com os Artigos 9º e 10º do Estatuto Social do MOINHO REGIO ALIMENOS S/A, bem como nas prerrogativas de seus cargos, decidem: que fica criada uma filial na cidade de Goiânia, estado de Goiás, sita a RUA 257 Nº 114, Setor VILA VIANA, CEP 74635-150. Em virtude desta criação fica acrescentado o "Parágrafo Terceiro" do Artigo 2º Estatuto Social do MOINHO REGIO ALIMENOS S/A, com a seguinte redação: "Parágrafo Terceiro: A sociedade possui uma filial instalada, sita a RUA 257 Nº 114, Setor VILA VIANA, CEP 74635-150, na cidade de GOIANIA estado de GOIÁS. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente, declarou que permanecem inalteradas as demais clausulas do Estatuto Social do MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes.

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO 236

01 de Setembro 2008.

6º Ofício

ROSANE PAGANI BORDIN
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RICARDO LUIZ MACHADO LIMA
DIRETOR COMERCIAL

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 4 N. 515, LOJA 02 - CENTRO
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira(s) assinatura(s)
de:
[63211700]-RICARDO LUIZ MACHADO LIMA..

Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 12 de Setembro de 2008

ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTE RECONHECIMENTO



6º
Registri
Av. Tancreto
JOANI MA
JOSÉ PIRES I
MARIA AUXÍLIA
MARIA ANGE
VILE
MARIA
SÔNIA
ENEL
VALDI
ES
Cuiabá - M

6º SERVIÇO NOTARIAL
Registro de Imóveis do 3º Circunscrição
Confere como original apresentado. Dou fé.
Cuiabá-MT 11 de setembro de 2008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACKSON MIAFFESSONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2024 às 10:15, sob o número W41024700012897. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Wf5BwKyx.

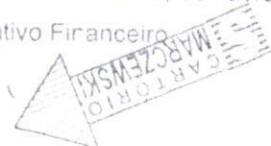
MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A

CNPJ-MF: 07.054.279/0001-35

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA Nº 14/2014

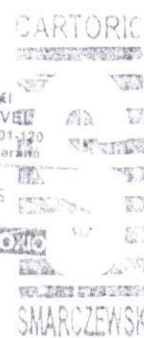
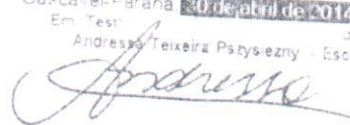
Em 20 de março de 2014, os diretores da MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede a Rua D, nº 1600 – Distrito Industrial de Cuiabá, capital do Estado do Mato Grosso, CEP: 78.098-300, NIRE JUCEMAT 5130000945-5, reuniram-se o Diretor Administrativo Financeiro o Sr. BERNARDO EUDOXIO BADOTTI brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.032.357-9, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 031.411.909-41, residente e domiciliado na Rua Itagiba Fortunato, Número 414, Sobrado 22, Bairro Santo Inácio, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e o Diretor Comercial Sr. BRUNO EUDOXIO BADOTTI brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.031.409-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 035.734.479-02, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Número 1789, Apartamento 301, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, os quais com poderes conferidos pelo Artigo 2º combinado com os Artigos 9º e 10º do Estatuto Social do MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A, deliberaram transferir o endereço da Filial de Anápolis-GO, para a Av. Acadêmico Adahil Lourenço Dias, Quadra 50 Lote 01 S/N, Bairro Setor Sul Jamil Miguel I e II, na Cidade de Anápolis/GO, CEP.: 75.124-010. Em virtude de tal mudança fica alterado o Estatuto Social em seu "Art 2º, parágrafo Terceiro" Nada mais havendo tratar, foi encerrada a presente reunião, declarado pelo Sr. Diretor Administrativo Financeiro, que as demais cláusulas do Estatuto Social da MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A, permanecem inalteradas, encerrando a presente reunião e após lavrada, lida e aprovada, vai assinada pelo seu Diretor Administrativo Financeiro.



BERNARDO EUDOXIO BADOTTI
Diretor Administrativo Financeiro



CARTÓRIO SMARCZEWSKI
3º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Souza Naves, 3445 - CEP: 85.801-120
Tel.: (45) 3038-5737 - Cascavel - Paraná

Selo Digital Nº ubES6.gyxXa.w51oM-m8II2.j.5JSS
Consulte esse selo em: <http://brnarcop.com.br>
Reconheço por Semelhança a firma de **BERNARDO EUDOXIO BADOTTI** *0042* 745669* Dou fé
Cascavel-Paraná, 20 de abril de 2014, 09:10:08h
Em Teste da Verdade
Andressa Teixeira Pszysiezny - Escrevente



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
 Certifico o Registro em 12/05/2014 sob nº 20140563423
 Protocolo: 14/056342-3 de 05/05/2014
 NIRE: 51 3 0000945 5
MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A
 Chancela: **D8A17-076CE-F131A-5F48B-9D789-CE4FD-A1FC3-E6974**
 Culabá, 13/05/2014

Katla Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Katla Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral

 **JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**
 CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2014
 SOB O NÚMERO 52141100630
 Protocolo: 14/110063-0
 Empresa: 52 9 0054619 3
 MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A
 SECRETARIA-GERAL - PAULA *Paula Lobo Veloso Rossi* LOBO VELOSO ROSSI
 F 362249

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA BRASTRIGO-MERCANTIL E INDUSTRIAL DE TRIGO LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA: MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A. CNPJ-MF: 07.054.279/0001-35

Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, realizada em 06 de março de 2008.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito, na sede da sociedade empresária de responsabilidade limitada BRASTRIGO - MERCANTIL E INDUSTRIAL DE TRIGO LTDA., sita à Rua "D", nº 1800 - Distrito Industrial de Curitiba, nesta capital, CEP: 78098-300, reuniram-se as seguintes pessoas: KALIL CHUCHENE FILHO, brasileiro, natural de Prudentópolis - PR, nascido em 29/10/1949, filho do Sr. Kallil Chuchene e da Sra. Lavinia Rocha Chuchene, casado sob o regime de comunhão Universal de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG-831 001-7, expedida em 11/12/1996, pela SSP-PR, e do CPF nº 158.170.759-20, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Antônio Escorsin, 2858 - casa 08, Bairro São Braz, CEP nº 82310-010; RICARDO LUIZ MACHADO LIMA, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 29/05/1957, filho do Sr. Ricardo Jorge Machado Lima e da Sra. Eloisa Maria Machado Lima, casado sob o regime de comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG-1.102.954-0, expedida em 11/07/2000, pela SSP-PR, e do CPF nº 356.471.409-04, residente e domiciliado em Curitiba - PR, à Rua Santa Clara, 450 - Bairro Ahu, CEP: 82200-300, e DARIO BADOTTI, brasileiro, natural de Joaçaba - SC, nascido em 25/10/1938, filho do Sr. João Badotti e da Sra. Florentina Badotti, casado sob o regime de separação de bens, agro-pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG-1.712.226-6, expedida em 10/07/1996, pela SSP-PR, e do CPF nº 003.338.249-20, residente e domiciliado em Guaraniçu - PR, à Rua Olavo Bilac, nº. 66 - Centro, CEP 85400-000. Páta presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. KALIL CHUCHENE FILHO, que aceitando a incumbência, convidou a mim, RICARDO LUIZ MACHADO LIMA, para secretaná-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. Inicialmente declarou o presidente: a) que ele, KALIL CHUCHENE FILHO, e os senhores RICARDO LUIZ MACHADO LIMA e DARIO BADOTTI são os únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça, sob o nome empresarial BRASTRIGO - MERCANTIL E INDUSTRIAL DE TRIGO LTDA., com Contrato Social Registrado sob o nº. 23201038322 em 26/10/2004 na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, e alterações posteriores registradas sob nº. 20050444158 (Junta Comercial do Ceará) em 11/07/2005, nº. 2006124270 (Junta Comercial do Estado do Ceará) em 17/02/2006, nº. 293.029/07-6 (JUCESP) em 17/08/2007, nº. 41206022500 (JUCEPAR) em 13/09/2007, e, nº. 41901015311 (JUCEPAR) em 14/12/2007, e nº. 51201052115 (JUCEMAT) em 27/02/2008, com capital registrado e totalmente integralizado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) constituído por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pertencendo ao sócio KALIL CHUCHENE FILHO a quantia de 100.000 (cem mil) quotas, ao sócio RICARDO LUIZ MACHADO LIMA a quantia de 300.000 (trezentas mil) quotas, e ao sócio DARIO BADOTTI a quantia de 800.000 (oitocentas mil) quotas b) que em decorrência da Resolução Condi (IBGE) nº. 1 de 04/09/06 - DCU de 05/09/06 os objetivos da sociedade devem ser adequados ao novo CNAE-Fiscal, os quais deverão a ser assim classificados: I)- 1061-9/01 - Beneficiamento de arroz (Arroz descascado, moído, branqueado, polido, parpolizado e convertido); II)- 1064-3/00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho (fabricação de farinha de milho (fuba), fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, griz de milho, etc.), cangica, farelo, etc., fabricação de farinhas de milho levemente tratadas, alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos pre-cozidos, etc., preparação de milho para pipoca); III)- 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; IV)- 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional; V)- 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; c) - Que o prazo de duração da sociedade é indeterminado; d) - que, para maior expansão de seus negócios, seria de boa prática, a admissão de novos subscritores de quotas, na qualidade de sócios, o que foi aprovado por unanimidade. Neste instante, a Sra. ROSANE PAGANI BORDIN, brasileira, natural de Cafelândia-PR, nascida em 21/08/1970, filha de Décio Dorlindo Pagani e Lidia Pagani, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do RG nº 4.487.216-1, expedida em 06/05/2004 pela SSP-PR, inscrita no CPF-MF sob o nº 028.510.479-90, residente e domiciliada na Rua Rua "D", nº. 1800 - 1ª Andar, apto. 1, no Distrito Industrial de Curitiba, nesta capital, CEP: 78098-300, manifestou sua disposição em ingressar na sociedade, subscrivendo a quantia de 20.000 (vinte mil quotas) de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e que, em sendo aprovado seu ingresso faria de imediato a integralização do valor. Retomando a palavra o Sr. Presidente dos trabalhos colocou a proposta aos demais sócios, que a aprovaram por unanimidade. Em razão da aprovação, o Sr. Presidente declarou que o Capital Social fica elevado para R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais), dividido em 1.220.000 (um milhão e duzentas e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo a seguir da sócia ingressante o valor correspondente à integralização das quotas subscritas. Por sua vez a sócia ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, em nada tendo a se opor ou manifestar-se. Em decorrência de alteração do capital social, o Sr. Presidente informou a todos que o capital social inteiramente integralizado ficava assim distribuído entre os sócios: a)- O sócio Kallil Chuchene Filho é possuidor de 100.000 (cem mil) quotas, correspondendo a 8,19672% do capital social. b)- O sócio Ricardo Luiz Machado Lima é possuidor de 300.000 (trezentas mil) quotas, correspondendo a

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE

COM ORIGINAL APRESENTADO

C. dir. Por: 02.06 de 2008

Registador



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACKSON MAFFESSONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2024 às 10:15, sob o número W41024700012897. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código YsUNA2ye.

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA BRASTRIGO-MERCANTIL E INDUSTRIAL DE TRIGO LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA: MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A.

CNPJ-MF: 07.054.279/0001-35

24,59018% do capital social; c)- O sócio Dario Badetti é possuidor de 800.000 (oitocentas mil) quotas, correspondendo a 65,57377% do capital social; d)- A sócia Rosane Pagani Bordin é possuidora de 20.000 (vinte mil) quotas, correspondendo a 1,63935% do capital social. A seguir, o Sr. Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade empresária limitada, que tem girado nesta capital sob o nome empresarial de BRASTRIGO - MERCANTIL E INDUSTRIAL DE TRIGO LTDA., em sociedade anônima, sob a denominação de MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A., continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso mantendo a nova companhia todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos arts. 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também, por unanimidade entre os presentes, que os atuais sócios da sociedade por quotas, subscreverão ações da companhia, subscrição esta, na exata proporção do valor das respectivas quotas sociais que atualmente possuem, considerando-se a subscrição das ações inteiramente realizadas neste ato, constando boletim de subscrição anexo, que contemplará também a subscrição de ações por novos acionistas; emitindo-se oportunamente as ações representativas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76. Finalmente, propôs o Sr. Presidente que a MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A. se regesse pelos estatutos a seguir transcritos:

ESTATUTO DA: MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º - Sob a denominação de MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A., fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade é sediada nesta Capital, na Rua "D" nº 1600, Distrito Industrial de Curitiba, CEP: 78098-300, onde tem seu foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma filial instalada e funcionando na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Manoel da Nobrega, nr. 311 - Bairro Parque São Paulo, CEP: 85803-640, com capital destacado de R\$10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo Segundo: Fica criada uma filial na cidade de Colombo, no Estado do Paraná, na Travessa Madalena, nº 58, Jd. N. Sra. de Fátima, CEP: 83405-080, para qual se destaca para fins fiscais o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3º - Constitui objeto da sociedade

CNAE-Fiscal	Descrição
1061-9/01	Beneficiamento de arroz (Arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado e convertido)
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho (fabricação de farinha de milho (fuba), fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, griz de milho, etc.), cangica, farelo, etc., fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas, alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.), preparação de milho para pipoca)
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4930-2/02	Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, tipo jurídico, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais, industriais ou prestadoras de serviços.

AUTENTICAÇÃO
 A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
 COM ORIGINAL APRESENTADO
 C. da Pol. 02 de 06 de 20 09
 J. B. ...
 Registrador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACKSON MAFFESSONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2024 às 10:15, sob o número W41024700012897. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código YsUNA2YE.

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA BRASTRIGO-MERCANTIL E INDUSTRIAL DE TRIGO LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA: MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A. CNPI-ME: 07.054.279/0001-35

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Art. 6º - O capital será de R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais) totalmente realizado e dividido em 1.220.000 (um milhão e duzentos e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgar conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento em dinheiro, créditos, ou bens;
b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultantes quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito calculada entre os remanescentes interessados.

§ 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelais representativas, serão assinadas pelos dois diretores.

Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, que se denominarão: Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Comercial.

Parágrafo único - Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10 - Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidades direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 11 - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

§ 2º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 12 - Nenhum diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 10 (dez) ações, integralizadas, da sociedade, para garantia de sua gestão.

§ 1º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

Stamp: AUTENTICAÇÃO A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO C. da Posit. 02 de 06 de 2009. Includes a circular seal and a signature.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACKSON MAFFESSONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2024 às 10:15, sob o número W41024700012897. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código YsUNA2yE.

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA BRASTRIGO-MERCANTIL E INDUSTRIAL DE TRIGO LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA: MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A. CNPJ-MF: 07.054.279/0001-35

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, e, caso não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o elegeu

§ 3º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

§ 4º - Quando vagar um cargo da diretoria, deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias do evento, uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 5º - O quorum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores.

§ 6º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta, telegrama ou e-mail, que será transcrito na ata.

Art. 13 - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos ou reeleitos pela assembleia geral ordinária, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, ocasião em que lhes fixará remuneração.

Art. 15 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará exclusivamente para o exercício social em que foi eleito.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 16 - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Paragrafo unico - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Art. 17 - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 18 - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exhibirão o recibo de depósito de suas ações.

Art. 19 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Paragrafo unico - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente, acimado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Vertical stamp: AUTENTICAÇÃO A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO. Date: 06 de 06 de 2009. Includes a circular seal and a signature.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACKSON MAFFESSONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2024 às 10:15, sob o número W41024700012897. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código YsUNA2ye.

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA BRASTRIGO-MERCANTIL E INDUSTRIAL DE TRIGO LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA: MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A. CNPJ-MF: 07.054.179/0001-35

Art. 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados: o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; a demonstração do resultado do exercício; e, a demonstração dos fluxos de caixa, com observância das prescrições legais.

Art. 21 - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;

b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas, todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

Art. 22 - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Art. 23 - Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na M. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, retroajando à data de constituição da firma que pra se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas desde (primeiro) de janeiro do corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2008.

Art. 25 - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tomando-se de responsabilidade da sociedade.

Art. 26 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76, e legislação posterior.

Finda a leitura dos estatutos, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatutos. Após os debates, passou-se a votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas, deixando de votar os impedidos por lei em todas as deliberações tomadas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a firma limitada BRASTRIGO - MERCANTIL E INDUSTRIAL DE TRIGO LTDA. na sociedade anônima MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A, como sucessora dos negócios sociais, bens, direitos e obrigações da sociedade transformada, com o capital de R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais) inteiramente subscrito e integralizado, conforme discriminação anterior, restando apenas eleger-se a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes. Procedeu-se à votação e à apuração dos votos, deixando de votar os impedidos por lei, sendo eleita e a seguir proclamada a seguinte Diretoria: Diretora Administrativa e Financeira - Sra. ROSANE PAGANI BORDINI; e Diretor Comercial - Sr. RICARDO LUIZ MACHADO LIMA, todos já qualificados anteriormente e com mandato de 3 (três) anos. Em ato seguinte os Diretores eleitos foram empossados pela Assembleia em seus respectivos cargos, tendo estes, efetuado neste ato, a caução regulamentar de que trata o art. 12 do estatuto social, dispensando-se qualquer outra formalidade, e cada um por si e na sua vez, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A seguir os presentes votaram e deliberaram por unanimidade pelo não funcionamento do Conselho Fiscal no exercício em curso, deixando assim de ser realizada a eleição para sua constituição. A seguir, por proposta dos acionistas, foram fixados os honorários dos diretores, à razão de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para o exercício em curso, cujo valor individual será definido em consenso entre os Diretores, com registro de sua definição no Livro de Ata das Reuniões da Diretoria. A Diretoria

AUTENTICAÇÃO A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO C. da Part. 02 de 06 de 20 09 [Signature]

[Signatures]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACKSON MAFFEISSONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2024 às 10:15, sob o número W41024700012897. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código YsUNA2Ye.

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA BRASTRIGO-MERCANTIL E INDUSTRIAL DE TRIGO LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA: MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A.
 CNPJ-MF: 07.054.279/0001-35

eleita fica incumbida de ultimar os atos necessários à regularização definitiva da sociedade ora transformada providenciando um cópia do estatuto social para anexar a esta ata à fim de facilitar o registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se, em quatro (4) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

Cuiabá, 06 de março de 2008

MARCELO MARCZEWSKI
 KALIL CHUCHENE FILHO
 - Presidente -

MARCELO MARCZEWSKI
 RICARDO LUIZ MACHADO LIMA
 - Secretário -

MARCELO MARCZEWSKI
 DARIO BADOTTI

MARCELO MARCZEWSKI
 ROSANE PAGANI BORDIN

AUTENTICAÇÃO
 RESCRIPTO FOTOCOPIA CONFERE
 ORIGINAL APRESENTADO
 06 de 2008
 [Assinatura]

MARCELO MARCZEWSKI
 Registro por Sembrança a firma de KALIL CHUCHENE FILHO, RICARDO LUIZ MACHADO LIMA e DARIO BADOTTI
 10077-964265-0016
 Em 18/03/08
 [Assinatura]

6º. Ofício

LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES DA: MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A.

Nome e qualificação	Número de Ações	Valor Total: R\$
KALIL CHUCHENE FILHO, brasileiro, natural de Prudentópolis - PR, nascido em 29/10/1949, filho do Sr. Kalil Chuchene e da Sra. Lavínia Rocha Chuchene, casado sob o regime de comunhão Universal de Bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG-831.001-7, expedida em 11/12/1996, pela SSP-PR, e do CPF nº 158.170.759-20 residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Antônio Escorsin, 2858 - casa 08 - Bairro, São Braz, CEP nº 82310-010	100.000	100.000,00
RICARDO LUIZ MACHADO LIMA, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 29/05/1957, filho do Sr. Ricardo Jorge Machado Lima e da Sra. Elcisa Maria Machado Lima, casado sob o regime de comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG-1.102.954-0, expedida em 11/07/2000, pela SSP-PR, e do CPF nº 356.471.409-04, residente e domiciliado em Curitiba - PR, à Rua Santa Clara, 450 - Bairro Anu, CEP 82200-300	300.000	300.000,00
DARIO BADOTTI, brasileiro, natural de Joaçaba - SC, nascido em 25/10/1936, filho do Sr. João Badotti e da Sra. Florentina Badotti,	800.000	800.000,00

6º. Ofício
 [Assinatura]

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA BRASTRIGO-MERCANTIL E INDUSTRIAL DE TRIGO LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA: MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A. CNPJ-MF: 07.054.279/0001-35

casado sob o regime de separação de bens, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG-1.712.226-6, expedida em 10/07/1996, pela SSP-PR., e do CPF nº 003.338.249-20, residente e domiciliado em Guaraniçu - PR, à Rua Otavo Bilac, nº 66 - Centro, CEP: 85400-000		
ROSANE PAGANI BORDIN, brasileira, natural de Cafelândia-PR, nascida em 21/08/1970, filha de Decio Dorlindo Pagani e Lidia Pagani, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora do RG nº 4.487.216-1, expedida em 06/05/2004 pela SSP-PR, inscrita no CPF-MF sob o nº 026.510.479-90, residente e domiciliada na Rua Rua "D", nº 1600 - 1º Andar apto. 1, no Distrito Industrial de Curitiba, neste capital, CEP 78096-300	20.000	20.000,00
TOTAIS	1.220.000	1.220.000,00

Curitiba, 06 de março de 2008

CARTÓRIO MARCZEWSKI

KALIL CHUCHENE FILHO

- Presidente -

CARTÓRIO MARCZEWSKI

RICARDO LUIZ MACHADO LIMA

- Secretário -

CARTÓRIO MARCZEWSKI

DARIO BARDOTTI

ROSANE PAGANI BORDIN

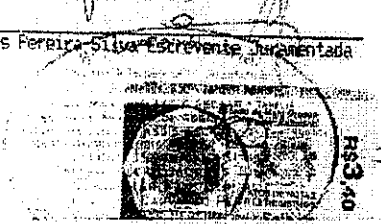
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICÓ O REGISTRO EM 30/05/2008 SOB Nº 20980484468
 Protocolo: 08/045446-3 DE 15/05/2008

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
 SECRETARIO GERAL 9512

6º SERVIÇO NOTARIAL
 Registro de Imóveis de 3ª Circunscrição
 Reconheço por autenticidade a firma de ROSANE PAGANI BORDIN (8382).

Curitiba-MT 13/03/2008 às 14:30 (LINDALVA)
 JOM. Em testemunho da verdade.

Valnice Dias Ferreira-Silva-Estrevense Juramentada



CARTÓRIO MARCZEWSKI
 3ª TABELEIÃO DE CASCAVEL
 Rua Souza Netto, 345 - CEP 85801-100
 Tel. (41) 3272-2222 - Curitiba - Paraná

Reconheço por Ser Afiança a firma de KALIL CHUCHENE FILHO, RICARDO LUIZ MACHADO LIMA e DARIO BARDOTTI
 RG nº 964265 - Dpt. It. Cascavel-Paraná
 Em Test. 11 de março de 2008 - 17:30h

Em Test. da verdade

Henrique de Oliveira Rodrigues
 DPF 2072651-819-92

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICÓ O REGISTRO EM 30/05/2008 SOB Nº 20980484468
 Protocolo: 08/045446-3 DE 15/05/2008

Henrique de Oliveira Rodrigues
 SECRETARIO GERAL 083



AUTENTICAÇÃO
 A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE
 COM ORIGINAL APRESENTADO
 em 06 de 06 de 2009

Registador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACKSON MAFFESSONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2024 às 10:15, sob o número W41024700012897. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código YsUNA2yE.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., estabelecimento bancário, devidamente qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.**, a qual se processa perante este D.D. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, à presença de Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do Edital de Intimação publicado no DJe, consoante o § único do artigo 53 e artigo 55 da Lei 11.101/2005.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial da empresa **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.**, cujo pedido inicial fora apresentado em 19 de outubro de 2023, e o processamento deferido em 25 de outubro de 2023.



Assim, em dezembro de 2023, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial – PRJ, que prevê, para quitação dos débitos de Credores Quirografários:

Deságio: 70% (setenta por cento).

Carência: 24 (vinte e quatro) meses contados após o trânsito em julgado da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Amortização: Em 12 (doze) parcelas semestrais consecutivas.

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 0,5% (meio por cento) ano e, que começarão a incidir a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

Deste Plano de Recuperação Judicial, portanto, a Credora passa a manifestar sua completa **OBJEÇÃO**, por mostrar-se desarrazoado, conforme expõe a seguir.

Em relação ao prazo de carência, note-se que nenhuma parcela seria paga antes do fim do prazo bienal da supervisão judicial, conforme art. 63 da Lei 11.101/2005, o que ultrapassa consideravelmente o limite razoável, tendo em vista o número de parcelas, que totalizam 06 (seis) anos de pagamento, e a atualização monetária, o que torna o prazo muito superior ao informado no plano, bem como o recebimento de valor irrisório.

Sabe-se que os processos de Recuperação Judicial possuem trâmites de longa duração, que podem tornar o pleito mais extenso do que o esperado, se considerar os vencimentos das obrigações em data anterior ao pedido de RJ. O período de carência apresentado nos autos traria ainda mais prejuízos aos Credores que não veem a



perspectiva de recebimento de parcela do crédito em, pelo menos 2 anos (se, porventura, for aprovado após a Assembleia Geral de Credores que ainda não possui data designada).

Verifica-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial apresentou a taxa de correção e de juros pela TR + 0,5% a.a., contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, a Recuperanda, pretende remunerar seus credores de forma irrisória, levando-se em conta o tempo que levará para quitar seus débitos, prejudicando ainda mais esses credores, dissipando o valor ao longo dos anos pela inflação e incertezas do mercado.

Outro ponto importante a ser impugnado, é o deságio pretendido pela Recuperanda. Pretende-se o deságio de 70% (setenta por cento) para os credores quirografários, caso desta Credora, percentual este que ultrapassa qualquer máximo aceitável, ainda mais considerando o prazo de carência e o período infundável para quitação. O atendimento a estes critérios fará com que o valor do crédito seja dissipado ao longo dos anos e impondo graves prejuízos aos credores que possuem garantias do débito.

No que tange à cláusula 5.3 do referido Plano, há ilegal permissão para que a Recuperanda realize alienação e oneração dos ativos discriminados no item a, b, c e d. Contudo, tal permissão viola frontalmente os arts. 66-A, 69-A e 142 da LRJF, uma vez que esses dispositivos além de vedarem a possibilidade de alienação indiscriminada de bens, restringem a possibilidade de oneração de ativos para os fins indicados, e, adicionalmente, sem que haja autorização judicial e que as operações sejam previamente submetidas à deliberação do Comitê de Credores. O que em verdade, não foi previsto.

Para que haja alienação de qualquer ativo, a Recuperanda deverá apresentar um pedido nos autos justificando o motivo da alienação, indicando ainda, qual será o destino do produto da venda, de maneira detalhada para análise dos credores, do Administrador Judicial e eventual deferimento pelo Juiz da Recuperação Judicial.





Por conseguinte, o Plano prevê na cláusula 6.7, que não haverá novação das dívidas não apenas para a Recuperanda, mas para os avalistas, fiadores e devedores solidários, bem como prevê que as garantias originárias serão renunciadas e liberadas.

Entretanto, as garantias reais ou fidejussórias deverão ser preservadas, conforme preceitua o art. 59, da Lei 11.101/05, ou seja, condição que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções em desfavor de fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados em geral, mantendo, inclusive, a garantia fiduciária.

Portanto, é imprescindível o afastamento de referida condição que não permite a novação das dívidas não apenas para a Recuperanda, mas aos avalistas, fiadores e devedores solidários, tendo em vista que o correto, de acordo com a jurisprudência e a lei, é exatamente liberar a dívida ajuizada da presente ação de Recuperação Judicial de toda e qualquer garantia real, submetendo-os à deriva de um Plano de Recuperação Judicial sem qualquer previsão clara e objetiva de viabilidade econômica, para apresentar ao seus credores, o extenso prazo e minoração significativa de seus créditos, sem expectativas de pagamento.

Por fim, o Plano prevê que na cláusula 10.2, que a Recuperanda possui prazo de 90 dias para sanar descumprimentos, ou seja, dá carta branca para esta descumprir as obrigações e iniciar todo o procedimento assemblear, tornando o processo de recuperação judicial ao início.

Referida previsão, viola o disposto no §1º do artigo 61, no inciso III do artigo 94 e no inciso IV do artigo 73 da Lei 11.101/05, os quais estabelecem como consequência imediata do inadimplemento do plano, a decretação de falência da empresa em recupera judicial.

Dessa forma, é evidente que referidas cláusulas preveem a possibilidade de manutenção da recuperação judicial da empresa mesmo quando provado o descumprimento do Plano e não pode ser admitida pelo Judiciário, sob nenhuma hipótese.





REC.00038.417077/23

Assim, por evidentemente discordar dos pontos levantados no Plano de Recuperação Judicial, que importam em excessivo ônus aos credores, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, objeta o documento em todos os seus termos.

Portanto, aguarda-se a realização da Assembleia Geral de Credores e requer que se realize juízo de legalidade sob as cláusulas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial para afastar por completo as que estejam em desacordo com os ditames legais.

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP 73.055, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento,
Ribeirão Preto/SP, 21 de fevereiro de 2024.

Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055 OAB/MG 146.662 OAB/PR 69.841 OAB/ES 23.902

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2024. Considera-se a data de publicação em 23/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Conforme determinado às fls. 520/526, e tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 298/397 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 21 de fevereiro de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 100038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

Primeiramente, a Administração Judicial manifesta ciência quanto a manifestação da Recuperanda de fls. 1.209/1.210, sendo certo que a questão dos honorários da Administração Judicial já foi decidida às fls. 1.216/1.217, bem como manifesta ciência quanto ao compromisso da Recuperanda de formalizar adesão ao parcelamento de débitos tributários.

Na esteira do parecer do Ministério Público de fls. 1.461, a Administração Judicial, manifesta ciência quanto ao prosseguimento das execuções em face dos sócios da Recuperanda perante o Juízo de Itatiba/SP, bem como **manifesta-se favoravelmente a suspensão do leilão do imóvel,** eis que trata-se da sede da Recuperanda sendo essencial para a manutenção das suas atividades e do seu soergimento, não podendo ser objeto de expropriação em demandas não vinculadas ao Juízo Recuperacional.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 26/02/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (LMM) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1635/1636. Ciente. Ciência ao credor Lucas Canassa.

Fls. 1638/1639, 1644/1647, 1664/1668. Ao Administrador Judicial e recuperanda.

Fl. 1640. Ciência à recuperanda.

Fl. 1648. Ao Administrador Judicial.

Fl. 1642. Após certificado o decurso de prazo para impugnação de credores, vista ao MP de Itatiba.

Fls. 1225/1241, 1461, 1670/167. Diante da concordância do Ministério Público e do Administrador Judicial e considerando que o imóvel se trata de sede da recuperanda, essencial para a manutenção das suas atividades e do seu soerguimento, defiro a suspensão do leilão do imóvel descrito na matrícula 28.397 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itatiba/SP.

Servirá a presente decisão como ofício a fim de que a requerente providencie seu cumprimento, com comprovação nos autos.

Intime-se.

Campinas, 26 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Recuperação Judicial nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores infra-assinados, em cumprimento a r. decisão de fls. 1632, manifestar sobre a petição de fls. 1615/161 do Administrador Judicial pelos termos que seguem.

I. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Conforme exposto pelo Administrador Judicial, a Cláusula 5.3 do PRJ prevê que após a homologação do Plano de Recuperação Judicial a Recuperanda poderá alienar bens de seu ativo permanente ou não circulante sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da assembleia geral de credores.

Faz menção ao artigo 66 da LREF atestando que não havendo no Plano de Recuperação Judicial a indicação específica dos bens a serem alienados, eventual venda somente poderá ocorrer mediante autorização do Juízo.

Nesse contexto, para que não parem incertezas sobre o tema, a Recuperanda esclarece que pretende no curto prazo apenas a Alienação dos **Silos** constante no ativo imobilizado (não circulante), **para que possa se utilizar do valor auferido em reformas dentro da própria estrutura da sede onde a Industria**

de Milho São João desenvolve suas atividades, o que será devidamente exposto à Administração Judicial mediante prestação de contas.

1	Silo Vertical	Silo para armazenamento de grão com escada marinheiro de 11.000 sacas Bem instalado no processo industrial	11.000 sacas
2	Tanque Silo Piramidal Inox	Conjunto de 2 tanque silo piramidal de inox para armazenamento de produtos alimentícios com volume de 20m ³ /cada e sistema de transporte. Bem isolado.	40 m ³
10	Silo de Fermentação	Silo de aço de fermentação capacidade 9 ton	9 ton

Os Silos deverão serem alienados ao menos pelo valor mínimo de 80% (oitenta por cento) ao de sua avaliação atualizada, ressalvada, contudo, a possibilidade de nova avaliação à época da venda.

II. DA CRIAÇÃO E VENDA DA UPI

Atesta o nobre Administrador Judicial que há contradição existente quanto ao fato de que no item 5.4 do PRJ (fls. 1.289) não há previsão de utilização do produto da venda para pagamento de credores e no primeiro parágrafo de fls. 1.290, aduz que a Recuperanda atesta que a venda ocorrerá apenas em estado de necessidade, inclusive para pagamento de credores.

A Cláusula 5.4 do PRJ prevê a criação da UPI Itatiba, a qual consiste exclusivamente no imóvel sede da Recuperanda, sem os seus maquinários e equipamentos, os quais seriam transferidos para uma nova sede para continuidade das atividades.

No presente tópico, caso a Recuperanda se depare com a impossibilidade de cumprir suas obrigações perante os credores e atender às demais disposições do Plano, a alienação da Unidade Produtiva Isolada (UPI) será realizada com o propósito de viabilizar a continuidade das medidas previstas para superação da crise e quitação dos credores concursais.

Tendo o Administrador Judicial levantado a contradição entre disposições, a Recuperanda esclarece que, a princípio, a venda da UPI se daria para fomentar as suas atividades e, com isso, viabilizar o cumprimento do plano e a quitação dos credores. O pagamento dos credores será consequência do aumento de faturamento da Recuperanda.

III. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

No que diz respeito aos créditos trabalhistas, a Administradora Judicial reitera seu posicionamento contrário à previsão de deságio à respectiva classe..

Ocorre que, como restou amplamente demonstrado, no que diz respeito a legislação sobre o tema, a LREF estabelece única e exclusivamente que os créditos trabalhistas devem ser pagos em um ano, ou excepcionalmente em dois anos, mas **não impede a previsão de deságio**.

Nesse contexto, a Recuperanda demonstrou mediante Julgados, que o Tribunal em **recentes decisões (2023), tem se manifestado de forma favorável ao deságio**, dado que não cabe ao Poder Judiciário intervir nos aspectos econômicos do plano. A competência para tal análise e decisão reside nas deliberações da Assembleia Geral de Credores.

Ainda, a Recuperanda demonstrou que **tal posicionamento tem se mantido no Tribunal durante anos, havendo um padrão de entendimento favorável ao deságio proposto**, o que corrobora com o quanto previsto no plano e demonstra a inexistência de qualquer irregularidade no ali previsto.

Vejamos:

2023:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Insurgência contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial com previsão de deságio dos créditos trabalhistas.** Possibilidade de limitação de privilégios de crédito trabalhista superiores a 150 salários-mínimos. Ausência de ilegalidade. **Condições necessárias ao soerguimento da empresa.** Aprovação de 99,75% dos titulares de créditos trabalhistas. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 21253636020238260000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 27/09/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 27/09/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Insurgência contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial com previsão de deságio dos créditos trabalhistas e opções diversas de livre escolha aos seus titulares. Questão econômica. Soberania da Assembleia Geral de Credores. Condições necessárias ao soerguimento da empresa. Aprovação de 99,75% dos titulares de créditos trabalhistas.** CORREÇÃO MONETÁRIA. Atualização de créditos com base na Taxa Referencial. Impossibilidade. No patamar em que a TR se encontra nos últimos anos, ela não é apta a recompor o poder da moeda. Índice muito inferior à inflação do período. A sua previsão como fator de correção monetária dos créditos submetidos ao plano de recuperação judicial acarreta inaceitável deságio implícito. Ilegalidade reconhecida.

*Substituição da TR pela Tabela Prática do E. TJSP. CLÁUSULAS ILEGAIS. Afastamento, de ofício, das cláusulas 3.1.4 e 3.1.5 do plano de recuperação. Descabida a previsão de celebração de acordo para encerramento de processos judiciais, administrativas e arbitrais, mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 àqueles que ajuizaram ações, pois há evidente violação da paridade entre os credores. Não se pode admitir também a imposição da opção B aos credores retardatários, que poderão livremente escolher entre as opções A e B para recebimento de seus créditos. Deságio dos créditos trabalhistas não pode alcançar os titulares de créditos decorrentes de acidente de trabalho, mas apenas os créditos derivados da legislação trabalhista. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2097789-62.2023.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 27/09/2023; Data de Registro: **11/10/2023**)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Insurgência contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial com previsão de deságio dos créditos trabalhistas e opções diversas de livre escolha aos seus titulares. Inexistência de tratamento desigual entre credores de mesma categoria. Possibilidade de limitação de privilégios de crédito trabalhista superiores a 150 salários-mínimos. Ausência de ilegalidade. Condições necessárias ao soerguimento da empresa. Aprovação de 99,75% dos titulares de créditos trabalhistas. RECURSO DESPROVIDO.**

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2118962-45.2023.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 27/09/2023; Data de Registro: **27/09/2023**)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Insurgência contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial com previsão de deságio dos créditos trabalhistas e opções diversas de livre escolha aos seus titulares. Questão econômica. Soberania da Assembleia Geral de Credores. Condições necessárias ao soerguimento da empresa.** Aprovação de 99,75% dos titulares de créditos trabalhistas. CORREÇÃO MONETÁRIA. Atualização de créditos com base na Taxa Referencial. Impossibilidade. No patamar em que a TR se encontra nos últimos anos, ela não é apta a recompor o poder da moeda. Índice muito inferior à inflação do período. A sua previsão como fator de correção monetária dos créditos submetidos ao plano de recuperação judicial acarreta inaceitável deságio implícito. Ilegalidade reconhecida. Substituição da TR pela Tabela Prática do E. TJSP. CLÁUSULAS ILEGAIS. Afastamento, de ofício, das cláusulas 3.1.4 e 3.1.5 do plano de recuperação. Descabida a previsão de celebração de acordo para encerramento de processos judiciais, administrativas e arbitrais, mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 àqueles que ajuizaram ações, pois há evidente violação da paridade entre os credores. Não se pode admitir também a imposição da opção B aos credores retardatários, que poderão livremente escolher entre as opções A e B para recebimento de seus créditos. **Deságio dos créditos trabalhistas não pode alcançar os titulares de créditos decorrentes de acidente de**

trabalho, mas apenas os créditos derivados da legislação trabalhista. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

(TJ-SP - AI: 20977896220238260000 São Paulo, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 27/09/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/10/2023)

➤ **Deságio aplicado no caso: 85%**

- Os titulares de créditos trabalhistas superiores a 150 salários-mínimos tiveram seus créditos segregados em duas partes: (i) crédito até 150 salários mínimos receberá tratamento conferido aos credores trabalhistas deságio de 85% e pagamento em um ano; (ii) parte que supera o limite de 150 salários mínimos terá o mesmo tratamento dos créditos quirografários não financeiros pagamento em 19 anos.

*Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que homologou, com ressalvas, o plano de recuperação judicial – Inconformismo do credor – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações do plano de recuperação judicial pelo Poder Judiciário – Previsão de pagamento dos créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho com limitação de 150 salários-mínimos – Possibilidade, com exceção daqueles derivados de acidentes de trabalho (Enunciado XIII do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça; Lei nº 11.101/2005, art. 83, I) – **Deságio de 80% sobre o valor remanescente – Ausência de abuso e/ou ilegalidade – Existência de limitação meramente temporal às condições de pagamento dos créditos trabalhistas (Lei nº 11.101/2005, art. 54), que, aliás, foi observada na espécie – Recurso parcialmente provido, com observação.***

(TJ-SP - AI: 22018328420228260000 São José dos Campos, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 04/04/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/04/2023)

*Recuperação judicial. Decisão que declarou satisfeito crédito de sociedade de advogados – credora inserida na Classe I –, nos termos do plano homologado. Agravo de instrumento. Disposição, no plano de soerguimento, de que o crédito referente a credores trabalhistas seria quitado em até 12 meses da publicação de sua homologação, nas seguintes condições: **pagamento integral, em caso de alienação de ativo, ou quitação com incidência de deságio de 70%, caso a alienação não ocorrer.** Credora que exigiu pagamento imediato de seu crédito, sem que houvesse a referida alienação, de modo que a quitação ocorreu com incidência do aludido deságio. Em que pese os credores trabalhistas não possuírem, em regra, as mesmas condições de negociação com a recuperanda que os quirografários, "in casu" a titular do crédito, ora agravante, é sociedade de advogados. E mais, de se ressaltar que a insurgência em relação ao pagamento de sua parcela do crédito deveria ter sido levada a efeito em momento anterior, ou seja, quando da homologação do plano, o que não fez. **Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.***

(TJ-SP - AI: 22238925120228260000 SP 2223892-51.2022.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 16/01/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: **16/01/2023**).

➤ **Deságio aplicado no caso: 70%**

*Recuperação judicial. Crédito trabalhista. Valor anteriormente listado no QGC adimplido após os respectivos abatimentos. Alegação de saldo remanescente. Inadmissibilidade. **Pagamentos que devem observar cláusula do plano de recuperação judicial aprovado e homologado, que previu deságio de 20%** e correção pela TR. Agravo desprovido.*

(TJ-SP - AI: 21817717120238260000 Guarulhos, Relator: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 06/09/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: **06/09/2023**)

➤ **Deságio aplicado no caso: 20%**

2022:

*"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Habilitação de crédito – Crédito oriundo de honorários advocatícios contratuais, classificado como trabalhista concursal – Serviços prestados à recuperanda antes do pleito de soerguimento – Parcela do crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais cuja sentença foi proferida após o pedido – Classificação híbrida – Sentença escoreta – Crédito concursal atualizado nos termos do art. 9º, inciso II da LRF – **Possibilidade de deságio sobre o crédito trabalhista – Precedentes** – Trabalho contábil realizado pelo auxiliar do juízo que não merece correção – **Recurso improvido.**"*

(TJ-SP - AI: 21774754020228260000 SP 2177475-40.2022.8.26.0000, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 13/12/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: **13/12/2022**)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão mantida. **Créditos trabalhistas. Aprovação de deságio de 80%. Possibilidade. Matéria de competência dos credores. Precedentes.** Juros e atualização monetária dos créditos. Incidência até a data do pedido de recuperação judicial. Art. 9º, II da LRF. RECURSOS DESPROVIDOS.*

(TJ-SP - AI: 21307728520218260000 SP 2130772-85.2021.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 17/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: **17/01/2022**)

2021:

*Recuperação judicial - Decisão que, em controle prévio de legalidade do plano, reconheceu a higidez de cláusula que prevê **deságio de 65% sobre créditos trabalhistas**, além da legalidade da previsão de correção monetária desses créditos, pela variação da TR - **Inconformismo de doze credores trabalhistas - Não acolhimento - Ausência de impedimento legal à proposta de deságio para os créditos trabalhistas - Precedentes desta C. Câmara e do C. STJ** - A adoção da TR como parâmetro para a correção monetária também não padece de ilegalidade - Orientação do C. STJ - **Caráter essencialmente negocial do plano de recuperação** - Decisão mantida - Recurso desprovido.*

*(TJ-SP - AI: 20691942420218260000 SP 2069194-24.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 16/09/2021, **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**, Data de Publicação: **16/09/2021**)*

*Contraminuta – Preliminar de inadmissibilidade por intempestividade – Rejeição – Contagem do prazo para interposição de recurso realizada em dias úteis (Lei nº 11.101/2005, art. 189, "caput" e par. ún.; CPC, art. 1.003, § 5º, c.c. 219) – Tempestividade configurada – Recurso conhecido. Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que homologou modificativo ao plano de recuperação judicial que dispõe exclusivamente sobre os créditos trabalhistas – Modificativo legitimamente aprovado em assembleia geral de credores por maioria de votos (Lei nº 11.101/2005, arts. 35, I, 37, § 2º, e 45, § 2º)– Violações à coisa julgada e/ou ao princípio da "par conditio creditorum" não configuradas – **Ausência de limitação legal aos deságios ajustados sobre o crédito trabalhista** – Prazo de pagamento, por sua vez, devidamente observado (Lei nº 11.101/2005, art. 54)– Ausência, no mais, de irregularidade de representação dos credores trabalhistas – Inconformismo que extrapola o controle de legalidade cabível ao Poder Judiciário – Decisão mantida – Recurso desprovido.*

*(TJ-SP - AI: 20462468820218260000 SP 2046246-88.2021.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 24/08/2021, **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**, Data de Publicação: **25/08/2021**)*

2020:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano homologado. **Competência da AGC para modificar o crédito trabalhista que decorre da lei**. Desnecessidade de participação do Sindicato da categoria, à falta de expressa exigência legal. Alegação de nulidade em razão da adoção de deságio de 50%, da adoção da TR como indexador da correção monetária e de inobservância do prazo anual de pagamento dos créditos trabalhistas. Acolhimento em parte.*

Página 7 de 9.

Condições do plano que, em princípio, não podem ser objeto de modificação judicial, salvo nulidade. **Deságio de 50% que não se mostra abusivo. Precedentes.** Afastamento, todavia, da taxa referencial, que, por estar com índice zerado há mais de dois anos, implicaria deságio implícito, decorrente da não reposição do poder aquisitivo da moeda. Prazo de pagamento dos créditos trabalhistas. *Necessária observância ao Enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. RECURSO PROVIDO EM PARTE, COM OBSERVAÇÃO.*
(TJ-SP - AI: 21075961420208260000 SP 2107596-14.2020.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 14/10/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/10/2020)

➤ **Deságio aplicado no caso: 50%**

Nos casos acima, foi demonstrada a aceitação de deságios superiores ao do próprio plano apresentado nestes autos, havendo expressa menção de que a previsão de deságio não configura abuso ou mesmo ilegalidade, tal como defende a Recuperanda.

Os precedentes, em sua grande maioria, respaldam a possibilidade de aplicação de deságio na classe trabalhista, desde que seja livremente aprovado pela maioria dos credores trabalhistas, considerando o caráter negocial da recuperação judicial e a soberania da Assembleia de Credores, ainda que possam existir Julgados em sentido contrário, como o localizado pela Administração Judicial.

Esclarece, por fim, que as condições do Plano serão submetidas à apreciação, deliberação e votação na Assembleia Geral de Credores, que possui soberania para decidir a respeito, considerando a inexistência de qualquer ilegalidade.

A Recuperanda reitera que a previsão de deságio não é uma mera discricionariedade, mas sim uma decisão tomada cuidadosamente considerando projeções de caixa e a capacidade financeira da empresa para cumprir com os pagamentos, visando sua reestruturação.

IV. DEMAIS QUESTÕES

Quanto aos demais apontamentos do Administrador Judicial quanto à purgação da mora e ao prazo para pagamento dos créditos contingentes, diante das considerações apresentadas, a Recuperanda

manifesta sua concordância para com os apontamentos da Administração Judicial e informa que adequará as cláusulas do plano nesse sentido.

Por todo o exposto, expõe a Recuperanda que a observância rigorosa desses preceitos legais e princípios demonstra a sua diligência e o compromisso na busca por soluções que propiciem a reabilitação financeira da empresa de maneira eficaz e plausível, com a finalidade exclusiva de pagamentos dos seus credores e seu soerguimento.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campinas, 21 de outubro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO

OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM

OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES

OAB/SP nº 463.237

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme determinado às fls. 1632, ante a juntada da manifestação da Recuperanda de fls. 1673/1681, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0107/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1635/1636. Ciente. Ciência ao credor Lucas Canassa. Fls. 1638/1639, 1644/1647, 1664/1668. Ao Administrador Judicial e recuperanda. Fl. 1640. Ciência à recuperanda. Fl. 1648. Ao Administrador Judicial. Fl. 1642. Após certificado o decurso de prazo para impugnação de credores, vista ao MP de Itatiba. Fls. 1225/1241, 1461, 1670/167. Diante da concordância do Ministério Público e do Administrador Judicial e considerando que o imóvel se trata de sede da recuperanda, essencial para a manutenção das suas atividades e do seu soerguimento, defiro a suspensão do leilão do imóvel descrito na matrícula 28.397 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itatiba/SP. Servirá a presente decisão como ofício a fim de que a requerente providencie seu cumprimento, com comprovação nos autos. Intime-se."

Campinas, 27 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0107/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme determinado às fls. 1632, ante a juntada da manifestação da Recuperanda de fls. 1673/1681, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 27 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 1641, apresentar **manifestação ao Relatório Mensal de Atividades**, pelos termos a seguir expostos.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **000023-48.2023.8.26.0354**, a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Dezembro de 2023 com o promitente objetivo de *“a) Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial; b) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de outubro de 2023; c) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores; d) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas; e) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.”*

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos que ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador Judicial.

Inicialmente, cabe destaque o **aumento dos pontos percentuais da margem bruta**, o que significa que a empresa tem maior rentabilidade em relação aos custos diretos de produção ou compra de produtos.

Extrai-se, ainda, que **houve crescimento no índice de liquidez geral**, entre novembro e dezembro/2023. Houve crescimento de 0,52 pontos percentuais na Liquidez Geral, no mês de dezembro/2023 em relação ao mês de novembro/2023, refletindo a **redução do passivo** no período.

O Grau de Endividamento ainda apresentou redução de 0,18 pontos percentuais.

Percebe-se, assim, que mais uma vez o Administrador Judicial concluiu pela viabilidade da empresa, apontando marcadores positivos após sua análise financeira nos documentos contábeis.

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento**, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 27 de fevereiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP n.º 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/02/2024. Considera-se a data de publicação em 29/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1635/1636. Ciente. Ciência ao credor Lucas Canassa. Fls. 1638/1639, 1644/1647, 1664/1668. Ao Administrador Judicial e recuperanda. Fl. 1640. Ciência à recuperanda. Fl. 1648. Ao Administrador Judicial. Fl. 1642. Após certificado o decurso de prazo para impugnação de credores, vista ao MP de Itatiba. Fls. 1225/1241, 1461, 1670/167. Diante da concordância do Ministério Público e do Administrador Judicial e considerando que o imóvel se trata de sede da recuperanda, essencial para a manutenção das suas atividades e do seu soerguimento, defiro a suspensão do leilão do imóvel descrito na matrícula 28.397 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itatiba/SP. Servirá a presente decisão como ofício a fim de que a requerente providencie seu cumprimento, com comprovação nos autos. Intime-se."

Campinas, 27 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/02/2024. Considera-se a data de publicação em 29/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Conforme determinado às fls. 1632, ante a juntada da manifestação da Recuperanda de fls. 1673/1681, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 27 de fevereiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao Administrador Judicial da manifestação da Recuperanda às fls. 1685/1686, acerca do Relatório Mensal de Atividades.

Nada Mais. Campinas, 28 de fevereiro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0114/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao Administrador Judicial da manifestação da Recuperanda às fls. 1685/1686, acerca do Relatório Mensal de Atividades."

Campinas, 29 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0114/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2024. Considera-se a data de publicação em 04/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Ciência ao Administrador Judicial da manifestação da Recuperanda às fls. 1685/1686, acerca do Relatório Mensal de Atividades."

Campinas, 29 de fevereiro de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **janeiro de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 398/490 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA.

Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais.

Nada Mais. Campinas, 01 de março de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0121/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 398/490 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 1 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 1672, manifestar-se nos seguintes termos.

A decisão em comento deu ciência a Recuperanda acerca das petições de fls. 1638/1639; 1644/1647 e 1664/1668, as quais se referem às objeções de alguns dos credores ao Plano de Recuperação Judicial sobre questões econômicas do instrumento.

Inicialmente, esclarece que em petição de fls. 1673/1681 a Recuperanda já elucidou algumas questões apontadas pelo Administrador Judicial, as quais também são objeto das objeções apresentadas, com as quais concordou com os apontamentos realizados e informou que as cláusulas serão ajustadas e adequadas nesse sentido.

Ademais, considerando que a recuperação judicial envolve um processo negocial entre devedor empresário e seus credores, a despeito da regulação legal e do controle do Judiciário, há a prevalência da autonomia da vontade das partes para se viabilizar o soerguimento econômico-financeiro da empresa.

Sob essa ótica, a Recuperanda esclarece que se coloca à disposição a fim de que sejam negociados os termos do plano, desde que dentro da viabilidade econômica-financeira que permita o seu soerguimento.

Reitera-se que **o objetivo do plano de recuperação judicial é exatamente o soerguimento da empresa mediante a apresentação de uma proposta para pagamento viável de todos os seus credores**, devidamente fundamentada em estudos financeiros sobre projeções e sobre toda a sua contabilidade, estando a Recuperanda à disposição dos credores para negociações dos termos, os quais poderão, inclusive, ser apresentados durante Assembleia Geral a ser designada.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 29 de fevereiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/03/2024. Considera-se a data de publicação em 05/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 398/490 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 2 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DECONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCADE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a Decisão de fls. 1.672, manifestar e requerer o que segue.

Compulsando os autos, verifica-se que **foi reconhecida de forma definitiva a essencialidade do bem imóvel, com o deferimento do pedido de suspensão do leilão do imóvel descrito na matrícula 28.397 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itatiba/SP**, servindo a referida decisão como Ofício.

Diante disso, a Requerente tomou as providências necessárias para o envio do respectivo Ofício à Leiloeira Dora Plat, leiloeira oficial inscrita na JUCESP nº744, com escritório na Rua Minas Gerais, nº 316, Cj 62 - 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01244-010, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, via e-mail (Doc. 01) e Correios (Doc. 02), conforme comprovantes anexados a presente.

Outrossim, a Recuperanda procedeu com juntada da referida decisão nos autos do processo nº 1000564-89.2023.8.26.0281, conforme comprovante em anexo. (Doc. 03)

Nesse sentido e atendendo à r. Decisão de fls. 1.672, **requer-se a juntada dos respectivos comprovantes de envio do Ofício (Doc. 01, Doc. 02 e Doc. 03).**

Termos em que pede deferimento.

De Campinas/SP, 5 de março de 2024.



MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

BIANCA LIMA MUNIZ
OAB/SP nº 508.407

De: [Bianca Muniz | Pazzoto, Pisciotta & Belo Advogados](mailto:bianca.muniz@ppblaw.com.br)
Para: ["contato@portalzuk.com.br"](mailto:contato@portalzuk.com.br)
Cc: ["ingrid.grimm@ppblaw.com.br"](mailto:ingrid.grimm@ppblaw.com.br)
Assunto: Decisão/Ofício do Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354
Data: segunda-feira, 4 de março de 2024 17:02:00
Anexos: [1. Decisão-Ofício.pdf](#)
[2. Petição - Pedido de Ofício.pdf](#)

Prezados(as), ótimo dia!

Em favor de **Indústria de Milho Sao Joao Ltda**, representada neste ato por seus advogados subscritos (procuração em anexo), venho por meio deste e-mail tratar a respeito do **processo nº 1000564-89.2023.8.26.0281**, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, no qual fora designado leilão judicial referente ao imóvel matrícula 28.397 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itatiba/SP, conforme edital anexo.

Em atenção a Decisão de fls.1.672 do processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 (documento em anexo), verifica-se que foi deferido o pedido de suspensão do leilão do imóvel descrito na matrícula 28.397 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itatiba/SP, servindo a referida decisão como Ofício.

Sirvo-me do presente, portanto, para encaminhar referido ofício aos senhores, requerendo seu imediato cumprimento para **suspensão do leilão**, nos termos da r. decisão, que teria data de início da 1ª praça para 05/03/2024.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



BIANCA LIMA MUNIZ

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Ed. Helbor Offices Norte Sul | Campinas | SP | CEP 13025-320
Fone/Fax: (19) 3381-0837
bianca.muniz@ppblaw.com.br

ppblaw.com.br



Aviso Legal - Este documento pode incluir informação confidencial e de propriedade restrita do Escritório e apenas pode ser lido por aquele ao qual o e-mail foi endereçado. Se você recebeu esse e-mail indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações constantes neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas do Escritório. As informações e os documentos constantes neste e-mail não poderão ser reproduzidos, copiados, distribuídos, publicados ou modificados por terceiros, sem a previa autorização por escrito do Escritório.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 235738 - AGF MARIA MONTEIRO
 CAMPINAS - SP
 CNPJ.....: 73887242000112 Ins Est.: 795110366117
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 05/03/2024 Hora.....: 15:32:55
 Caixa.....: 112908215 Matrícula..: 2285*****
 Lançamento.: 074 Atendimento: 00071
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2627000780

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	22,70+
Valor do Porte(R\$)..:	7,90	
Cap Destino: 01244-010 (SP)		
Peso real (G).....:	237	
Peso Tarifado:.....:	0,237	
OBJETO=====> BR889343125BR		
REGISTRO A VISTA....:	7,40	
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,40	

Endereço Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 22,70

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 22,70
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 22,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.sea1.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9,2.00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 10:30, sob o número W41024700018755 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código XOYChkW.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Itatiba
Processo: 10005648920238260281
Classe do Processo: Petições Diversas
Data/Hora: 06/03/2024 09:46:58

Partes

Solicitante: Industria de Milho Sao Joao Ltda

Arquivos

Petição: 20240304 - Petição - Envio de Ofício - 1-2.pdf
Documento 1: Doc. 01 - Decisão-Ofício - 1.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10rajlvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **decorreu o prazo legal sem a manifestação da ADMINISTRADORA JUDICIAL** quanto às **objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas às fls. 1638/1639, 1644/1647 e 1664/1668**, como também quanto à **manifestação da Recuperanda de fls. 1673/1681**, conforme determinado pela r. decisão de fl. 1672 e Ato Ordinatório de fl. 1682, respectivamente. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais. Campinas, 06 de março de 2024. Eu, ____, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 1693, apresentar manifestação ao **Relatório Mensal de Atividades de Janeiro de 2024**.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **000023-48.2023.8.26.0354**, a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Janeiro de 2024 com o promitente objetivo de “*a) Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial; b) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de outubro de 2023; c) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores; d) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas; e) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.*”

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos que ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador Judicial.

Inicialmente, cabe destaque o **aumento da receita bruta de 37,41% entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, verificando-se que o “Resultado Líquido do Exercício” foi positivo no decorrer do período analisado.**

O “Lucro Bruto” registrou crescimento de 23,87% entre os meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024. A empresa operou com margem Bruta positiva ao longo de todo período analisado.

O Administrador Judicial ainda destacou que a Recuperanda **operou com resultado positivo** de R\$11.617,16 (onze mil seiscentos e dezessete reais e dezesseis centavos) no mês de Janeiro de 2024.

Percebe-se, assim, que mais uma vez o Administrador Judicial concluiu pela viabilidade da empresa, apontando marcadores positivos após sua análise financeira nos documentos contábeis.

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento**, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 7 de março de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP n.º 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao Administrador Judicial quanto à manifestação da Recuperanda sobre o Relatório Mensal de Atividades, às fls. 1704/1705.

Nada Mais. Campinas, 07 de março de 2024. Eu, ____,
GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0137/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao Administrador Judicial quanto à manifestação da Recuperanda sobre o Relatório Mensal de Atividades, às fls. 1704/1705."

Campinas, 7 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0137/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2024. Considera-se a data de publicação em 11/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Ciência ao Administrador Judicial quanto à manifestação da Recuperanda sobre o Relatório Mensal de Atividades, às fls. 1704/1705."

Campinas, 7 de março de 2024.

Autos nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Ciente do relatório mensal.

Itatiba, data do protocolo.

Ana Paula Nidalchichi Ribeiro

Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
 CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 08/03/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1695/1696. Ciência aos credores Ataíde Xisto; Raymundo Braz, Sebastião Raimundo, Luis Fernando de Carvalho e Banco Santander (Brasil) S.A. sobre manifestação da recuperanda.

Fls. 1698/1702. Ciente do envio de ofício à leiloeira.

Fl. 1703. Ciência à Administradora Judicial sobre as objeções ao PRJ apresentadas às fls. 1638/1639, 1644/1647 e 1664/1668. Aguarde-se o decurso de prazo do edital de fl. 1605 para manifestação da AJ.

No mais, manifeste-se a Administradora Judicial sobre a petição da recuperanda de fls. 1673/1681 em até **2 (dois) dias corridos**.

Intime-se.

Campinas, 08 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1695/1696. Ciência aos credores Ataíde Xisto; Raymundo Braz, Sebastião Raimundo, Luis Fernando de Carvalho e Banco Santander (Brasil) S.A. sobre manifestação da recuperanda. Fls. 1698/1702. Ciente do envio de ofício à leiloeira. Fl. 1703. Ciência à Administradora Judicial sobre as objeções ao PRJ apresentadas às fls. 1638/1639, 1644/1647 e 1664/1668. Aguarde-se o decurso de prazo do edital de fl. 1605 para manifestação da AJ. No mais, manifeste-se a Administradora Judicial sobre a petição da recuperanda de fls. 1673/1681 em até 2 (dois) dias corridos. Intime-se."

Campinas, 11 de março de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 1.710, manifestar-se nos seguintes termos:

1. FLS. 1.648 - MANIFESTAÇÃO DO CREDOR MOINHO RÉGIO ALIMENTOS

A Administração Judicial nada tem a opor quanto ao pedido de habilitação nos autos do credor Moinho Régio Alimentos, com o cadastro de seu patrono para recebimento de intimações e acompanhamento do feito.

**2. MANIFESTAÇÕES DE FLS. 1.638/1.639, FLS. 1.644/1.647 e FLS. 1.664/1.668
(OBJEÇÕES AO PRJ)**

Tratam-se de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentada por credores.

No caso, a grande maioria das questões levantadas nas objeções, tais como período de carência, deságio da Classe III – Quirografários e venda da UPI tratam-se de questões negociais, não cabendo à Administração Judicial fazer ponderações, devendo tais questões serem apreciadas pelos credores quando da realização da Assembleia Geral de Credores a ser designada a luz do artigo 56 da Lei n.º 11.101/05.

No que se refere ao aspecto legal, tais como as questões da novação, liberação de garantias e afins, a Administração Judicial já apresentou suas ponderações no Relatório previsto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei n.º 11.101/05, acostado às fls. 1.520/1.533 dos autos.

Ademais, a Recuperanda manifestou-se as fls. 1.673/1.681 esclarecendo outros pontos abordados nos Relatório de fls. 1.520/1.533 e nas mencionadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, em relação a qual a Administração Judicial passa a manifestar-se a seguir.

3. FLS. 1.673/1.681 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA SOBRE O PRJ

A Recuperanda manifestou-se as fls. 1.673/1.681, indicando os bens do seu ativo não circulante que pretende alienar (Silos), conforme trecho abaixo colacionado, inclusive apontando o valor mínimo de eventual proposta. Sendo assim, na hipótese de aprovação do PRJ pelo credores e consequente homologação, a venda destes bens (Silos) não necessitará de autorização judicial (artigo 66 da Lei n.º 11.101/05). Contudo, as referidas contas deverão ser prestadas à Administração Judicial e constarão do Relatório Mensal de Atividades.

de Milho São João desenvolve suas atividades, o que será devidamente exposto à Administração Judicial mediante prestação de contas.

1	Silo Vertical	Silo para armazenamento de grão com escada marinheiro de 11.000 sacas Bem instalado no processo industrial	11.000 sacas
2	Tanque Silo Piramidal Inox	Conjunto de 2 tanque silo piramidal de inox para armazenamento de produtos alimentícios com volume de 20m ³ /cada e sistema de transporte. Bem isolado.	40 m ³
10	Silo de Fermentação	Silo de aço de fermentação capacidade 9 ton	9 ton

Os Silos deverão serem alienados ao menos pelo valor mínimo de 80% (oitenta por cento) ao de sua avaliação atualizada, ressalvada, contudo, a possibilidade de nova avaliação à época da venda.

às 15:50, sob o número W41024700014709
1000038-97.2023.8.26.0354 e código WV2PhcRg.

Caso no curso do procedimento recuperacional a Recuperanda pretenda alienar outros bens do seu ativo não circulante, necessitará de autorização judicial.

Quanto a criação e venda da UPI, a Recuperanda sanou a dúvida apontada pela Administração Judicial no Relatório de fls. 1.520/1.533, apontando que venda somente ocorrerá em caso de necessidade para cumprir as disposições do PRJ, inclusive com o pagamento de credores.

No que atange a questão do deságio a ser aplicado aos crédito da Classe I – Trabalhistas, apesar das ponderações da Administração Judicial no Relatório de fls. 1.520/1.533, inclusive com a apresentação de jurisprudências, a Recuperanda apresentou diversos julgados em sentido contrário, favoráveis a aplicação de deságio sobre Créditos Trabalhistas – Classe I.

Desta forma, tratando-se de questão controvertida não existindo posicionamento sedimentado do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Administração Judicial entende que referida questão deverá ser decidida pelos credores na Assembleia Geral de Credores a ser oportunamente designada.

Quanto as questões referentes à purgação da mora e ao prazo para pagamento dos créditos contingentes, a Recuperanda aceitou as ponderações da Administração Judicial e adequará as Cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.

Era o que cumpria manifestar, permanecendo à disposição para prestar novos esclarecimentos, caso necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar ciência quanto às manifestações da Recuperanda de fls. 1.685/1.686 e fls. 1.704/1.705.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2024.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/03/2024. Considera-se a data de publicação em 13/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1695/1696. Ciência aos credores Ataíde Xisto; Raymundo Braz, Sebastião Raimundo, Luis Fernando de Carvalho e Banco Santander (Brasil) S.A. sobre manifestação da recuperanda. Fls. 1698/1702. Ciente do envio de ofício à leiloeira. Fl. 1703. Ciência à Administradora Judicial sobre as objeções ao PRJ apresentadas às fls. 1638/1639, 1644/1647 e 1664/1668. Aguarde-se o decurso de prazo do edital de fl. 1605 para manifestação da AJ. No mais, manifeste-se a Administradora Judicial sobre a petição da recuperanda de fls. 1673/1681 em até 2 (dois) dias corridos. Intime-se."

Campinas, 11 de março de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **em 11 de março de 2024 decorreu o prazo legal para a apresentação de impugnações, conforme edital de fls. 1604**, visto que sua publicação no DJE foi em 8 de fevereiro de 2024, observando-se que a dilação do referido edital foi de 20 dias e o prazo do ato de 10 dias. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais. Campinas, 12 de março de 2024. Eu, ____, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DECONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 1000038-97.2023.8.26.0354

RAYMUNDO BRAZ SIQUEIRA, SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA e LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, atendendo a decisão de fls. 1710, manifestar nos seguintes termos:

Ciente da manifestação de fls. 1695/1696. Porém, reitera a objeção ao plano de recuperação judicial, da forma como foi proposto.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Itatiba, 18 de março de 2024.

LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA

OAB/SP 378.488

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **fevereiro de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 25 de março de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 491/584 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA.

Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais.

Nada Mais. Campinas, 26 de março de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0189/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 491/584 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 26 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0189/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/03/2024. Considera-se a data de publicação em 01/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Ante a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 491/584 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 27 de março de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 01/04/2024 **decorreu o prazo legal para objeção quanto ao edital de fls. 1604/1605**, visto que sua publicação no DJE foi em 08/02/2024, e observando-se que a dilação do referido edital foi de 20 dias e o prazo do ato de 30 dias. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais. Campinas, 02 de abril de 2024. Eu, ____, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, encaminhando estes autos ao setor de cumprimento para providências.

Conforme requerido às fls. 1608 e 1642, ante a certidão de decurso de prazo para objeções quanto ao Plano de Recuperação Judicial, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

Nada Mais. Campinas, 02 de abril de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme determinado à fl. 1710, ante a certidão de decurso de prazo de fl. 1724, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL para manifestação sobre as objeções apresentadas. Prazo: 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 02 de abril de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 1693, apresentar manifestação ao **Relatório Mensal de Atividades de Fevereiro de 2024**.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **0000023-48.2023.8.26.0354**, a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Fevereiro de 2024 com o promitente objetivo de *“a) Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial; b) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de outubro de 2023; c) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores; d) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas; e) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.”*

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial anexado às fls. 492/584 dos autos do Incidente de Exibição de Documentos, extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos que ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador Judicial.

Inicialmente, cabe destacar que desde Dezembro a Recuperanda vem mês a mês demonstrado um **aumento da receita bruta, que do mês de janeiro para fevereiro de 2024 apresentou um crescimento**

de 14,44%, verificando-se que o **“Resultado Líquido do Exercício”** foi positivo no decorrer do período analisado.

O “Lucro Bruto” manteve a crescente dos últimos meses, registrando crescimento de 34,14% entre os meses de janeiro de 2024 e fevereiro de 2024. Na apuração de fevereiro/2024, a margem bruta registrou 28,01%, representando a aumento de 4,11 pontos percentuais, em comparação com o mês de janeiro/2024.

O Administrador Judicial ainda destacou que a Recuperanda **operou com resultado positivo** de R\$ 84.215,96 (oitenta e quatro mil,duzentos e quinze reais e noventa e seis centavos), sendo que o lucro contábil acumulado no exercício de 2024, totaliza R\$ 95.833,12 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos).

Denota-se que houve relevante crescimento do lucro contábil em comparação ao valor aferido em janeiro de 2024.

Percebe-se, assim, que mais uma vez o Administrador Judicial concluiu pela viabilidade da empresa, apontando marcadores positivos após sua análise financeira nos documentos contábeis.

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento**, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 2 de abril de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO

OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM

OAB/SP n.º 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES

OAB/SP n.º 463.237

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0206/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme determinado à fl. 1710, ante a certidão de decurso de prazo de fl. 1724, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL para manifestação sobre as objeções apresentadas. Prazo: 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 3 de abril de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à Administradora Judicial acerca da manifestação da Recuperanda às fls. 1727/1728, sobre o Relatório Mensal de Atividades referente a fevereiro.

Nada Mais. Campinas, 03 de abril de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda. e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 03/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Conforme requerido às fls. 1608 e 1642, ante a certidão de decurso de prazo para objeções quanto ao Plano de Recuperação Judicial, abro vista ao **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Campinas, (SP), 03 de abril de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0207/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à Administradora Judicial acerca da manifestação da Recuperanda às fls. 1727/1728, sobre o Relatório Mensal de Atividades referente a fevereiro."

Campinas, 3 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2024. Considera-se a data de publicação em 05/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Conforme determinado à fl. 1710, ante a certidão de decurso de prazo de fl. 1724, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL para manifestação sobre as objeções apresentadas. Prazo: 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 3 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2024. Considera-se a data de publicação em 05/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Ciência à Administradora Judicial acerca da manifestação da Recuperanda às fls. 1727/1728, sobre o Relatório Mensal de Atividades referente a fevereiro."

Campinas, 3 de abril de 2024.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000038-97.2023.8.26.0354

Foro: Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 04/04/2024 12:39

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Conforme requerido às fls. 1608 e 1642, ante a certidão de decurso de prazo para objeções quanto ao Plano de Recuperação Judicial, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

Campinas, 4 de Abril de 2024

Autos nº 1000038-97.2024.8.26.0354

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em que pese o teor da certidão de fls. 1731, observa-se que há impugnações de crédito sendo processadas em autos apartados.

Assim, diante da existência de objeções ao quadro de credores, opino para que se aguarde o julgamento das impugnações.

Após, respeitado o prazo previsto em Lei, diante da existência de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, com base no já exposto pelo d. administrador judicial, a fls. 1712/1715 e 1520/1533, opino para que seja designada a Assembleia Geral de Credores, nos termos da Lei.

Pontuo que, conforme já exposto pelo administrador judicial, a grande parte das questões levantadas pelos credores são negociais e devem ser analisadas na Assembleia Geral de Credores.

Não há questões jurídicas a serem analisadas neste momento

Itatiba, 4 de abril de 2024.

Ana Paula Nidalchichi Ribeiro

Promotora de Justiça

Mariana Duarte Coelho Lima

Analista Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Novamente, a Recuperanda comparece perante este juízo para requerer que a Junta Comercial do Estado de São Paulo seja intimada a inserir a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” ao lado da Denominação Social da Recuperanda.

Conforme se verifica nos autos, o primeiro ofício para a mudança cadastral foi enviado pela Administradora em **13/12/2023** (fls. 1207/1208). Diante do **não cumprimento do primeiro ofício**, a Recuperanda se manifestou nos autos, requerendo a expedição de novos ofícios, às fls. 1433/1435 e, **após outro descumprimento**, às fls. 1540/1542 a Recuperanda novamente informou o Juízo e reiterou o pedido, o qual fora deferido pelo juízo às fls. 1559.

Nesta decisão de fls. 1559, inclusive, o d. Juízo determinou que a Jucesp cumprisse a determinação em 02 dias, sob pena de multa diária a ser cominada.

Fls. 1540/1542. Defiro. Deverá a JUCESP fazer constar nos documentos de consulta pública essenciais para a aprovação de Transação Tributária a situação da empresa Indústria de Milho São João Ltda, CNPJ 50.155.906/0001-20, como "em recuperação judicial" ao lado da denominação social da Recuperanda em até 2 (dois) dias, sob pena de multa diária a ser cominada.

No entanto, apesar de todos os ofícios judiciais enviados pela Recuperanda e pelo Administrador Judicial, sem prejuízo dos contatos e requerimentos feitos pela Recuperanda, **a junta comercial insiste no descumprimento da determinação judicial.**

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202209007	02/07/1963	05/04/2024 17:36:36

Como prova, anexa aos autos a Certidão Simplificada (**Doc.01**) e a Ficha Cadastral (**Doc.02**) da empresa, obtidas no site da JUCESP na data de 05/04/2024, nas quais sua situação atual consta como "PENDÊNCIA JUDICIAL" ao invés da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" ao lado do nome da empresa.

A Recuperanda reitera que a alteração em sua denominação social é necessária para que possa atualizar seus dados cadastrais perante os órgãos públicos, **requisito indispensável para a aprovação da Negociação de Parcelamento de Débitos Tributários Federais em curso junto à Procuradoria da Fazenda.** A aprovação de tal parcelamento é essencial para que consiga cumprir com seus compromissos firmados no plano de recuperação judicial.

A Recuperanda não poderá ser prejudicada em seu pedido de parcelamento dos débitos tributários pela inércia e negligência da Jucesp.

Cumprе ressaltar, ademais, que este juízo, agindo de boa-fé, já ofereceu diversas oportunidades para que a JUCESP procedesse com a alteração da denominação da Recuperanda, mesmo após o descumprimento do primeiro ofício, sem que qualquer sanção lhe fosse aplicada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 08:14, sob o número W41024700031280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código eHtxpFpU.

Contudo, diante da recusa reiterada da Junta Comercial, não resta alternativa senão arbitrar a multa diária já determinada às fls. 1559 até que o cadastro da Recuperanda esteja devidamente atualizado perante o órgão.

Sem prejuízo, considerando que a multa fora fixada na r. decisão de fls. 1559, proferida em 29/01/2024, tendo sido a Jucesp já advertida quanto ao descumprimento vinculado à aplicação da multa, o que se pretende agora é pela **fixação do valor** devido à título da multa, a qual deverá ser fixada desde aquela data (29/01/2024) até o efetivo cumprimento da decisão.

Diante todo o exposto, pugna-se, novamente pela aplicação da **multa** à Junta Comercial do Estado de São Paulo por descumprimento de determinação Judicial, bem como que este d. juízo expeça novo ofício para que se insira a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” ao lado da Denominação Social, sob pena de multa cujo valor pugna-se para que já esteja ali indicado.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 5 de abril de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP n.º 378.464

ANA LAURA FARIA RODRIGUES
OAB/SP Nº 490.358

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202209007		02/07/1963	02/07/1963				
SITUAÇÃO							
PENDÊNCIA JUDICIAL							
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
50.115.906/0001-20		AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO			510		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	ITATIBA	SP	13250-400	R\$	106.000,00		

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOAO CORRADINE NETO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PIZZA ALMEIDA				705			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	ITATIBA	SP	13250-170	33621780			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
127.189.398-34	SÓCIO E ADMINISTRADOR			53.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
LUIZ HENRIQUE SESTI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA HELIO BAPTISTELLA				200	UNIDADE J10		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
TERRAS DE STA CRUZ	ITATIBA	SP	13251-610	8352653			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
040.809.088-06	SÓCIO E ADMINISTRADOR			53.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 08:14, sob o número W41024700031280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código u9ludzku.

DATA	NÚMERO	SITUAÇÃO	fls. 1741
22/12/2023	865.141/23-0	PENDÊNCIA JUDICIAL	

JC - Nº 1077251/23 DE 20/12/2023.. APENSO O PROTOCOLO N. 1077297/23-3, PROCESSO N 1000038-97.2023. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E DA 10 RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL, NOMEIO MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. COMUNICAR AS JUNTAS COMERCIAIS EM QUE A RECUPERANDA TIVER ESTABELECIMENTO QUANTO A PRESENTE R. DECISAO, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS POSTERIORMENTE COM O RELATORIO INICIAL. SERVIRA A PRESENTE COMO OFICIO, ASSINADA DIGITALMENTE, A SER ENCAMINHADA PELO RESPONSAVEL E COMPROVANDO-SE NOS AUTOS EM 05 DIAS. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202209007
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/04/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 235451490, sexta-feira, 5 de abril de 2024 às 17:36:47.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00054592897

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202209007	02/07/1963	05/04/2024 17:36:36
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/07/1963	50.115.906/0001-20	

CAPITAL
R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO	NÚMERO: 510	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITATIBA	CEP: 13250-400	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO CORRADINE NETO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, RESIDENTE À RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.
LUIZ HENRIQUE SESTI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, RESIDENTE À AVENIDA HELIO BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA - SP, CEP 13251-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

NUM.DOC: 193.366/13-7 SESSÃO: 27/05/2013

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2013. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2012, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, SEGUNDO O ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

CORREÇÃO DE CNPJ 50.115.906/0001-20

NUM.DOC: 217.615/14-4 SESSÃO: 04/06/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2014. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO DE 2013, BEM COMO AS , BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 361.028/15-5 SESSÃO: 13/08/2015

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2015. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2014, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 260.997/16-0 SESSÃO: 16/06/2016

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 11/04/2016. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2015, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 522.121/16-0 SESSÃO: 20/12/2016

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 17/11/2016.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO CORRADINE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, RESIDENTE À RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ HENRIQUE SESTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, RESIDENTE À AVENIDA HELIO BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA - SP, CEP 13251-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-400.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBSERVAÇÕES**NUM.DOC: 865.141/23-0 SESSÃO: 22/12/2023 PENDÊNCIA JUDICIAL**

JC - Nº 1077251/23 DE 20/12/2023.. APENSO O PROTOCOLO N. 1077297/23-3, PROCESSO N 1000038-97.2023. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E DA 10 RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOMEIO MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. COMUNICAR AS JUNTAS COMERCIAIS EM QUE A RECUPERANDA TIVER ESTABELECIMENTO QUANTO A PRESENTE R. DECISAO, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS POSTERIORMENTE COM O RELATORIO INICIAL. SERVIRA A PRESENTE COMO OFICIO, ASSINADA DIGITALMENTE, A SER ENCAMINHADA PELO RESPONSÁVEL E COMPROVANDO-SE NOS AUTOS EM 05 DIAS. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202209007
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/04/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 08/04/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1712/1715. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. Ciência à recuperanda.

Fls. 1716, 1719 e 1720. Ciente.

Fls. 1727/1728. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades.

Fl. 1736. Acolho a manifestação do Ministério Público. Aguarde-se o julgamento das impugnações ao quadro de credores para designação de Assembleia Geral de Credores, observando-se o prazo legal. Ciência à recuperanda, à Administradora Judicial e aos credores.

Fls. 1737/1744. Diante do reiterado descumprimento dos ofícios determinados às fls. 1451 e 1559, nos termos da Súmula 410 do STJ, intime-se **pessoalmente** o diretor da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo para que faça constar nos documentos de consulta pública essenciais à aprovação de Transação Tributária, ao lado da denominação social da recuperanda Indústria de Milho São João Ltda, CNPJ 50.155.906/0001-20, a expressão "em recuperação judicial", em até 2 (dois) dias, sob pena de multa diária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Intime-se.

Campinas, 08 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0223/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1712/1715. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. Ciência à recuperanda. Fls. 1716, 1719 e 1720. Ciente. Fls. 1727/1728. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades. Fl. 1736. Acolho a manifestação do Ministério Público. Aguarde-se o julgamento das impugnações ao quadro de credores para designação de Assembleia Geral de Credores, observando-se o prazo legal. Ciência à recuperanda, à Administradora Judicial e aos credores. Fls. 1737/1744. Diante do reiterado descumprimento dos ofícios determinados às fls. 1451 e 1559, nos termos da Súmula 410 do STJ, intime-se pessoalmente o diretor da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo para que faça constar nos documentos de consulta pública essenciais à aprovação de Transação Tributária, ao lado da denominação social da recuperanda Indústria de Milho São João Ltda, CNPJ 50.155.906/0001-20, a expressão "em recuperação judicial", em até 2 (dois) dias, sob pena de multa diária. Intime-se."

Campinas, 9 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/04/2024. Considera-se a data de publicação em 11/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1712/1715. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. Ciência à recuperanda. Fls. 1716, 1719 e 1720. Ciente. Fls. 1727/1728. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades. Fl. 1736. Acolho a manifestação do Ministério Público. Aguarde-se o julgamento das impugnações ao quadro de credores para designação de Assembleia Geral de Credores, observando-se o prazo legal. Ciência à recuperanda, à Administradora Judicial e aos credores. Fls. 1737/1744. Diante do reiterado descumprimento dos ofícios determinados às fls. 1451 e 1559, nos termos da Súmula 410 do STJ, intime-se pessoalmente o diretor da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo para que faça constar nos documentos de consulta pública essenciais à aprovação de Transação Tributária, ao lado da denominação social da recuperanda Indústria de Milho São João Ltda, CNPJ 50.155.906/0001-20, a expressão "em recuperação judicial", em até 2 (dois) dias, sob pena de multa diária. Intime-se."

Campinas, 10 de abril de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar ciência quanto às manifestações da Recuperanda de fls. 1.727/1.728.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a prorrogação do “stay period” concedido à Recuperanda**, com fulcro no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05, pelas razões que seguem.

Quando da decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, publicada em **27/10/2023** (fls. 530), foi determinada a suspensão do curso de todas as ações e execuções ajuizadas contra a Recuperanda e dos atos constritivos sobre os seus bens, em cumprimento ao artigo 6º, incisos I e II, da Lei 11.101/05, denominado “stay period”.

O período de suspensão, pelos termos do §4º do artigo supra mencionado, foi de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, que se deu em 27/10/2023, conforme acima mencionado. Logo, o prazo de suspensão findar-se-á no dia **24/04/2024**.

Entretanto, a despeito da extrema diligência desse cartório, do Administrador Judicial e até mesmo da própria Recuperanda, que sempre mostrou-se pronta a atender às determinações judiciais antes mesmo de findar seu prazo, observa-se dos andamentos processuais que ainda sequer houve a designação da Assembleia Geral de Credores para discussão e negociação do plano apresentado pela Recuperanda.

Apesar da certidão de fls. 1724 atestar pelo esgotamento do prazo para apresentação das objeções ao plano apresentado, **há impugnações de crédito ainda sendo julgadas, conforme bem pontuou o Il. Ministério Público às fls. 1736, sendo prudente que se aguarde o julgamento para que, após, seja designada data para Assembleia Geral de Credores.**

Há ainda de se ressaltar que a Recuperanda ainda está em vias de negociação com seus credores para viabilizar a aprovação do plano e, conseqüentemente, possibilitar o início dos pagamentos aos credores o quanto antes.

Assim, tem-se por evidente nos autos que não foram criados quaisquer embaraços ao andamento do processo pela empresa Recuperanda, que sempre foi diligente e célere no cumprimento das ordens judiciais, inclusive, executando os comandos deste D. Juízo até mesmo antes de ser intimada, não contribuindo, assim, para o atravancamento do procedimento recuperacional.

Embora sempre tenha sido comum a possibilidade de prorrogação do *stay period*, com o advento da Lei nº 14.112/2020 o legislador possibilitou expressamente a referida prorrogação:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Fixadas tais premissas, é preciso observar que **o *stay period* é essencial para que as empresas se organizem financeira e economicamente**, com o objetivo de cumprir a proposta de pagamento apresentada no Plano de Recuperação Judicial, para o fim de ser possível o soerguimento do negócio e a consequente preservação da atividade empresária.

Nesse contexto, mostra-se adequada a prorrogação do prazo de suspensão nos casos em que **a demora no trâmite da Recuperação Judicial não decorre de desídia da devedora**, tal como se observa no presente feito, conforme entendimento pacífico do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. **Stay period. Prorrogação. Possibilidade no caso concreto, uma vez que a recuperanda não deu azo às protelações observadas durante o lapso temporal de 180 dias. Inteligência do art. 6º, § 4º da Lei 11.101/05. Prorrogação deferida.** DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 20985128120238260000 São Paulo, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 02/10/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/10/2023) “grifos nossos”

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Prorrogação do 'stay period'. Deferimento. Manutenção. Inexistência de indícios de que a agravada tenha retardado atos de sua responsabilidade propositadamente. Art. 6º, § 4º, c/c art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005. Precedentes do STJ e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste e. TJSP. Inteligência do Enunciado IX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça.** Decisão mantida. Agravo desprovido. (TJ-SP - AI: 20666482520238260000 Itu, Relator: Natan Zelinski de Arruda, Data de Julgamento: 30/06/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2023) “grifos nossos”

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS ("STAY PERIOD") - Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu a prorrogação do "stay period" por 180 dias - Banco credor que pede o término da suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da recuperanda – Não acolhimento - **É permitida a prorrogação do stay period em situações excepcionais, desde que ausente culpa da recuperanda na demora do procedimento recuperacional e a dilação se faça por prazo determinado** - No caso dos autos, conforme manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público, **a recuperanda não praticou nenhum ato que pudesse contribuir para a demora na aprovação do plano de recuperação – Incidência do disposto no art. 6º, § 4º, Lei n. 11.101/2005 - Em homenagem ao princípio da preservação da empresa, no momento, a prorrogação do "stay period" se mostra plausível para viabilizar a aprovação do plano de recuperação** – RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 20329855620218260000 SP 2032985-56.2021.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 28/01/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/01/2022) “grifos nossos”

Desta feita, nota-se ser pacífico o posicionamento sobre a possibilidade de prorrogação do *stay period* por igual período, mormente por inexistir qualquer embaraço ao prosseguimento da Recuperação Judicial ocasionado pela empresa Recuperanda, que atendeu todas as solicitações realizadas pelo Administrador Judicial nomeado e pelo Juízo processante de maneira célere e diligente.

Com esse posicionamento corrobora também o C. Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INCONFORMISMO DA AGRAVANTE. 1. As questões postas em discussão foram dirimidas pela Corte Estadual de forma suficiente, fundamentada e sem omissões, devendo ser afastada a alegada violação ao artigo 1.022 do CPC/15. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não importa negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota, para a resolução da causa, fundamentação suficiente, porém diversa da pretendida pela casa bancária, decidindo de modo integral a controvérsia posta. 2. **É assente a orientação jurisprudencial da Segunda Seção desta Corte no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto.** Incidência do enunciado contido na Súmula 83/STJ. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1356729/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2019, DJe 11/10/2019) “grifos nossos”

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016. 2- **Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores.** 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5- **O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias.** 6- **Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo.** 7- (...) 8- Recurso especial não provido' (REsp 1.610.860/PB, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 19/12/2016- grifou-se).

Nestes termos, considerando as situações concretas do caso em análise, no qual a Recuperanda agiu com a mais estrita boa-fé e diligência, não contribuindo para que até o momento não houvesse aprovação do seu plano de recuperação judicial, estão evidentes todos os requisitos necessários que autorizam a prorrogação ora pretendida.

Não se olvida, ademais, que a **prorrogação do stay period por igual período viabilizará a Recuperanda a finalizar as negociações com seus credores, o julgamento das impugnações de crédito e a preparação para a realização da Assembleia Geral de Credores** na qual será votado o plano apresentado, **viabilizando, assim, o soerguimento da empresa, principal objetivo desta legislação especial.**

Ante o exposto, lastreado pelos argumentos expostos e atentando-se à nova redação conferida ao § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, **requer seja deferida a prorrogação do stay period pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, o que auxiliará sobremaneira na reestruturação econômico-financeira da Recuperanda e, conseqüentemente, no soerguimento da empresa, com a manutenção de sua atividade.**

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 12 de abril de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé **que decorreu o prazo legal sem manifestação do Administrador Judicial quanto às objeções apresentadas, conforme Ato Ordinatório de fl. 1726.** Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais.

Campinas, 15 de abril de 2024. Eu, ____, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 1.745/1.746, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifesta ciência quanto à recomendação de Ministério Público de fls. 1.736, opinando que se aguarde o julgamento das impugnações ao Quadro de Credores para designação das Assembleia Geral de Credores, a qual foi acolhida pelo Juízo através da decisão de fls. 1.745/1.746.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 3ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Recuperação judicial nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que esta subscrevem, manifestar ciência para com as petições de fls. 1712/1715; 1716; 1719 e 1720, tal como, atesta estar ciente quanto ao acolhimento por este d. juízo, da manifestação de fls. 1736 do Ministério Público no que concerne a designação da Assembleia Geral de Credores.

Na mesma linha do que sustentado pelo Administrador Judicial e pelo Ministério Público, tratando-se as objeções apresentadas de questões negociais, essas serão discutidas em Assembleia Geral de Credores a ser oportunamente designada, na qual a Recuperanda se colocará à disposição dos credores para tanto.

Por fim, sobre a determinação de intimação pessoal do “*diretor da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo para que faça constar nos documentos de consulta pública essenciais à aprovação de Transação Tributária, ao lado da denominação social da recuperanda Indústria de Milho São João Ltda, CNPJ50.155.906/0001-20, a expressão "em recuperação judicial", em até 2 (dois) dias, sob pena de multa diária*”, requerer a juntada da guia de oficial de justiça e o respectivo comprovante de pagamento, pugnando pela expedição do mandado com urgência.

Termos em que, pede e espera o deferimento.

Campinas, 12 de abril de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO

OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM

OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES

OAB/SP nº 463.237

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.230009 00191.357177 5 96920000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	15/04/2024	Vencimento	20/04/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.	Nosso Número	28442300000191357	Número Documento	191357	Valor do documento	106,08

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** Número do Depósito: **191357** Número do Processo: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Nome do Autor: **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** Vara Judicial: **1 - V.REG.COMPE.EMPRES.CONFL.REL.ARBITRAGEM** Ano Processo: **2023**
 Nome do Réu: **Diretor da Junta Comercial do Estado de São Paulo** Comarca/Fórum: **CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO 4º / 10º RAJ'S**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.230009 00191.357177 5 96920000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	15/04/2024	Vencimento	20/04/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.	Nosso Número	28442300000191357	Número Documento	191357	Valor do documento	106,08

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** Número do Depósito: **191357** Número do Processo: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Nome do Autor: **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** Vara Judicial: **1 - V.REG.COMPE.EMPRES.CONFL.REL.ARBITRAGEM** Ano Processo: **2023**
 Nome do Réu: **Diretor da Junta Comercial do Estado de São Paulo** Comarca/Fórum: **CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO 4º / 10º RAJ'S**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.230009 00191.357177 5 96920000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	15/04/2024	Vencimento	20/04/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.	Nosso Número	28442300000191357	Número Documento	191357	Valor do documento	106,08

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** Número do Depósito: **191357** Número do Processo: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Nome do Autor: **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** Vara Judicial: **1 - V.REG.COMPE.EMPRES.CONFL.REL.ARBITRAGEM** Ano Processo: **2023**
 Nome do Réu: **Diretor da Junta Comercial do Estado de São Paulo** Comarca/Fórum: **CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO 4º / 10º RAJ'S**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.230009 00191.357177 5 96920000010608

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	20/04/2024
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	5966-8 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
15/04/2024	191357			15/04/2024	28442300000191357
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	
17/35				106,08	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

106,08

Pagador: INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. CPF/CNPJ: 50.115.906/0001-20
 AVENIDA AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO 510, CENTRO
 ITATIBA -SP CEP:13250-400

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/04/2024 às 11:14 sob o número W41024700035196. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código CBW054.

**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada / Pagador Final**Agência/conta: **2976/21704-8** CPF/CNPJ: **23.875.028/0001-78** Empresa: **PAZZOTO, PISCIOTTA BELO SOCI****Dados do pagamento**

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02844 230009 00191 357177 5 96920000010608	
Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do beneficiário:	51.174.001/0001-93
Razão Social:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC	Data de vencimento:	20/04/2024
		Valor do boleto (R\$):	106,08
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA	CPF/CNPJ do pagador:	50.115.906/0001-20
		(=) Valor do pagamento (R\$):	106,08
		Data de pagamento:	16/04/2024
Autenticação mecânica 28C1EC11BDA85574F56EC5B2611CDB44D7D5B377		Pagamento realizado em espécie: Não	

Operação efetuada em 16/04/2024 às 10:16:19 via Sispag, CTRL 002117132733796.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00054592897

```

-----EMPRESA-----
| ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA. "EM RECUPERACAO JUDICIAL" |
| |
| TIPO : LIMITADA |
-----
----NIRE MATRIZ----      --DATA DA CONSTITUICAO--      -----EMISSAO-----
| 35202209007 |      | 02/07/1963 |      | 21/02/2024 14:54 |
-----
--INICIO DE ATIV.--      -----C.N.P.J.-----      --INSCRICAO ESTADUAL--
| 02/07/1963 |      | 50.115.906/0001-20 |      | |
-----
| 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS.***** ) |
-----
-----ENDERECO-----
| LOGR.: AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO      NUMERO: 510 |
| COMPLEMENTO:      BAIRRO: CENTRO |
| MUNICIPIO: ITATIBA      CEP: 13250-400 UF: SP |
-----
-----OBJETO-----
| FABRICACAO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO OLEOS DE MILHO |
| COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM |
| PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL |
-----
-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| JOAO CORRADINE NETO, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 127.189.398-34, RG/RNE 33621780, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA PIZZA ALMEIDA, |
| 705, CENTRO, ITATIBA, SP, CEP 13250-170, NA SITUACAO DE SOCIO E |
| ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA |
| SOCIEDADE DE $ 53.000,00. |
| LUIZ HENRIQUE SESTI, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 40.809.088-06, RG/RNE 8352653, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA HELIO |
| BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA, SP, CEP |
| 13251-610, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, |

```

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO) -----
|
COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
217.615/14-4	04/06/2014	ARQUIVAMENTO DE ATA., DATADA DE: 16/04/2014. APRESENTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2013, BEM COMO AS, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CODIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.
361.028/15-5	13/08/2015	ARQUIVAMENTO DE ATA., DATADA DE: 16/04/2015. APRESENTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO, DO EXERCICIO DE 2014, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CODIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.
260.997/16-0	16/06/2016	ARQUIVAMENTO DE ATA., DATADA DE: 11/04/2016. APRESENTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO, DO EXERCICIO DE 2015, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CODIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.
522.121/16-0	20/12/2016	ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICACAO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO OLEOS DE MILHO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL. ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510, CENTRO, ITATIBA, SP, CEP 13250 - 400. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO CORRADINE NETO, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF 127.189.398-34, RG/RNE 33621780, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA, SP, CEP 13250-170, NA SITUACAO DE SOCIO E

NIRE: 35202209007

PAG.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MARIA PEDRO, liberado nos autos em 16/04/2024 às 13:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 5ThV5PH6.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.
		ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ HENRIQUE SESTI, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF 40.809.088-06, RG/RNE 8352653, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA HELIO BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA, SP, CEP 13251-610, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.
865.141/23-0	22/12/2023	JC - 1.077.251/23 DE 20/12/2023, APENSO O PROTOCOLO N. 1077297/23-3, PROCESSO N 1000038-97.2023. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E DA 10 RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL, NOMEIO MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. COMUNICAR AS JUNTAS COMERCIAIS EM QUE A RECUPERANDA TIVER ESTABELECIMENTO QUANTO A PRESENTE R. DECISAO, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS POSTERIORMENTE COM O RELATORIO INICIAL. SERVIRA A PRESENTE COMO OFICIO, ASSINADA DIGITALMENTE, A SER ENCAMINHADA PELO RESPONSAVEL E COMPROVANDO-SE NOS AUTOS EM 05 DIAS. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

-OBSERVACOES-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
865.141/23-0	22/12/2023	JC - 1.077.251/23 DE 20/12/2023, APENSO O PROTOCOLO N. 1077297/23-3, PROCESSO N 1000038-97.2023. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E DA 10 RAJS DA COMARCA DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MARIA PEDRO, liberado nos autos em 16/04/2024 às 13:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 5ThV5PH6.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA Acao RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL, NOMEIO MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. COMUNICAR AS JUNTAS COMERCIAIS EM QUE A RECUPERANDA TIVER ESTABELECIMENTO QUANTO A PRESENTE R. DECISAO, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS POSTERIORMENTE COM O RELATORIO INICIAL. SERVIRA A PRESENTE COMO OFICIO, ASSINADA DIGITALMENTE, A SER ENCAMINHADA PELO RESPONSAVEL E COMPROVANDO-SE NOS AUTOS EM 05 DIAS. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35202209007

PAG.004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MARIA PEDRO, liberado nos autos em 16/04/2024 às 13:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 5ThV5PH6.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Aos INTERESSADOS, ciência do Ficha Cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo juntado às fls. 1763/1766.

Nada Mais. Campinas, 16 de abril de 2024. Eu, Vanessa Maria Pedro, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 16/04/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1749 e 1756. Ciente.

Fls. 1750/1754. Manifeste-se a Administradora Judicial, no **prazo de 2 (dois) dias corridos**, sobre o pedido da recuperanda de prorrogação do *stay period*. Com a manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público da Comarca de Itatiba/SP para ciência. Após, conclusos.

Intime-se.

Campinas, 16 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0247/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1749 e 1756. Ciente. Fls. 1750/1754. Manifeste-se a Administradora Judicial, no prazo de 2 (dois) dias corridos, sobre o pedido da recuperanda de prorrogação do stay period. Com a manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público da Comarca de Itatiba/SP para ciência. Após, conclusos. Intime-se."

Campinas, 17 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0247/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Aos INTERESSADOS, ciência do Ficha Cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo juntado às fls. 1763/1766."

Campinas, 17 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2024. Considera-se a data de publicação em 19/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1749 e 1756. Ciente. Fls. 1750/1754. Manifeste-se a Administradora Judicial, no prazo de 2 (dois) dias corridos, sobre o pedido da recuperanda de prorrogação do stay period. Com a manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público da Comarca de Itatiba/SP para ciência. Após, conclusos. Intime-se."

Campinas, 17 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2024. Considera-se a data de publicação em 19/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Aos INTERESSADOS, ciência do Ficha Cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo juntado às fls. 1763/1766."

Campinas, 17 de abril de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 1.768, manifestar-se nos seguintes termos:

1. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD*

A Recuperanda manifestou-se as fls. 1.750/1.754, requerendo a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

O artigo 6º, §4º da Lei n.º 11.101/05, abaixo transcrito, é claro no sentido da possibilidade de prorrogação do *stay period* por uma única vez:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal." (g.n.)

Desta feita, não tendo a Recuperanda concorrido com a superação do lapso temporal previsto, a Administração Judicial não se opõe a prorrogação do *stay period* pleiteada, nos termos do artigo retro transcrito.

2. DA INDICAÇÃO DE DATAS PARA REALIZAÇÃO DA AGC

Através da decisão de fls. 1.745/1.746, V.Exa. acatou a manifestação do Ministério Público, determinando-se que se aguarde o julgamento das impugnações ao Quadro de Credores para designação de Assembleia Geral de Credores, observando-se o prazo legal.

No caso Exa., não há justificativas para que se aguarde o julgamento das impugnações ao Quadro Geral de Credores para realização da Assembleia Geral de Credores, haja vista que mesmo após expirado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações previsto no artigo 8º da Lei n.º 11.101/05, é permitida a apresentação de habilitações/impugnações, as quais serão recebidas como retardatárias (artigo 10º, §8º da Lei n.º 11.101/05).

Sendo assim, não há um prazo certo para que haja o julgamento de todas as impugnações ao Quadro Geral de Credores apresentadas, não podendo a realização da Assembleia Geral de Credores ficar condicionada a data incerta.

Desta feita, expirado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n.º 11.101/05, a Administração Judicial entende ser cabível a realização da Assembleia Geral de Credores, requerendo a intimação da Recuperanda para que indique datas para sua realização, em ambiente virtual, não condicionando a sua realização ao julgamento das impugnações aos Quadro Geral de Credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n.º 168.436/O-0

CRA SP n.º 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Conforme determinado na r. decisão de fl. 1768, e ante a juntada de manifestação da Administradora Judicial às fls. 1773/1775, **encaminho estes autos ao setor de cumprimento para intimação do Ministério Público de Itatiba/SP.**

Nada Mais. Campinas, 19 de abril de 2024. Eu, ____,
 GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda. e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 19/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Conforme determinado na r. decisão de fl. 1768, e ante a juntada de manifestação da Administradora Judicial às fls. 1773/1775, encaminho estes autos ao setor de cumprimento para intimação do Ministério Público de Itatiba/SP.

Campinas, (SP), 19 de abril de 2024


Intimação processo 1000038-97.2023.8.26.0354

NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

Sex, 19/04/2024 11:20

Para: Promotoria de Justiça de Itatiba <pjitatiba@mpsp.mp.br>

Cc: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

 1 anexos (140 KB)

Decisão.pdf;

Prezados, bom dia.

Conforme instruído, segue anexa decisão de fls. 1768 do processo 1000038-97.2023.8.26.0354; "(...) Fls. 1750/1754. Manifeste-se a Administradora Judicial, no prazo de 2 (dois) dias corridos, sobre o pedido da recuperanda de prorrogação do stay period. Com a manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público da Comarca de Itatiba/SP para ciência. Após, conclusos. (...)", referente ao processo de Indústria de Milho São João. As intimações via portal deste processo, por erro no sistema, estão sendo realizadas em nome do Ministério Público de Itu, motivo pelo qual a enviamos por correio eletrônico.

Para maior agilidade no atendimento solicitamos que as comunicações através de mensagens eletrônicas (e-mail) sejam feitas através do endereço **4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**, devendo ser informado no assunto somente o texto que segue: #05 [número do processo]

Solicitamos, ainda, que no corpo do E-mail conste, logo em sua primeira linha, o nome da Parte Ativa do processo.

**NELSON FALSETE GARCIA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Regionais

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Compulsando os autos, no que diz respeito a atualização da denominação social da empresa Recuperanda, o primeiro ofício para a mudança cadastral foi enviado pela Administração Judicial em **13/12/2023** (fls. 1207/1208).

Diante do **não cumprimento do primeiro ofício**, a Recuperanda se manifestou nos autos, requerendo a expedição de novos ofícios, em **10/01/2024** às fls. 1433/1435 e, **após outro descumprimento**, em **26/01/2024** às fls. 1540/1542 a Recuperanda novamente informou o Juízo e reiterou o pedido, o qual fora deferido pelo juízo às fls. 1559.

Nesta decisão de fls. 1559, inclusive, o d. Juízo determinou que a Jucesp cumprisse a determinação em 02 dias, sob pena de multa diária a ser cominada:

Fls. 1540/1542. Defiro. Deverá a JUCESP fazer constar nos documentos de consulta pública essenciais para a aprovação de Transação Tributária a situação da empresa Indústria de Milho São João Ltda, CNPJ 50.155.906/0001-20, como "em recuperação judicial" ao lado da denominação social da Recuperanda em até 2 (dois) dias, sob pena de multa diária a ser cominada.

Em que pese o comando exarado por este d. juízo, a Junta comercial não promoveu o quanto determinando na decisão judicial, de forma que a Recuperanda **apresentou a quarta manifestação sobre o tema, em 08/04/2024 às fls. 1737/1739!**

Diante do reiterado descumprimento que já ultrapassa 04 meses desde o pedido inicial, o que vem retardando de forma deliberada as tratativas de transação tributária da Recuperanda, este d. juízo às fls. 1745/1746 determinou a intimação pessoal do diretor da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo para que faça constar nos documentos de consulta pública essenciais à **Negociação de Parcelamento de Débitos Tributários Federais em curso junto à Procuradoria da Fazenda**, ao lado da denominação social da recuperanda Indústria de Milho São João Ltda, a expressão "em recuperação judicial", em até 2 (dois) dias, sob pena de multa diária.

Denota-se que após a decisão em comento, às fls. 1763/1766 fora encertado ofício da Junta Comercial demonstrando suposto cumprimento, conforme extrato emitido em fevereiro deste ano:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00054592897

-----EMPRESA-----

***** PENDENCIA JUDICIAL *****
DENOMINACAO ATUAL: <u>INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA. "EM RECUPERACAO JUDICIAL"</u>
TIPO : LIMITADA

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----

35202209007	02/07/1963	21/02/2024 14:54
-------------	------------	------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 13:45, sob o número W41024700037610. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código I1Qw3nXK.

No entanto, tal demonstrativo não condiz com a realidade, dado que em consulta realizada na presente data (22/04/2024) a Recuperanda permanece sem a denominação social atualizada, constando como "PENDÊNCIA JUDICIAL" ao invés da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" ao lado do nome da empresa.

Data de emissão: 22/04/2024 09:37:14

INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.

Nire Matriz: **35202209007** Tipo de Empresa: **SOCIEDADE LIMITADA**

EMPRESA	
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.	PENDÊNCIA JUDICIAL
	TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

Como prova, anexa aos autos a Certidão Simplificada (**Doc.01**) e a Ficha Cadastral (**Doc.02**) da empresa, obtidas no site da JUCESP na data de **22/04/2024**.

Diante todo o exposto, reitera-se a petição de fls. 1757/1760, por meio da qual fora juntada a guia de oficial de justiça e o respectivo comprovante de pagamento, pugnando pela expedição, com urgência, do mandado para intimação pessoal do diretor da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo para que faça constar nos documentos de consulta pública essenciais à aprovação de Transação Tributária, ao lado da denominação social da recuperanda Indústria de Milho São João Ltda, CNPJ nº 50.155.906/0001-20, a expressão "*em recuperação judicial*", em até 2 (dois) dias, sob pena de multa diária.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 22 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 13:45, sob o número W41024700037610. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código I1Qw3hXK.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP n.º 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP Nº 463.237

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202209007		02/07/1963	02/07/1963				
SITUAÇÃO							
PENDÊNCIA JUDICIAL							
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
50.115.906/0001-20		AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO			510		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO		ITATIBA	SP	13250-400	R\$	106.000,00	

OBJETO SOCIAL	
FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
JOAO CORRADINE NETO					
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PIZZA ALMEIDA				705	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO		ITATIBA	SP	13250-170	33621780
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
127.189.398-34	SÓCIO E ADMINISTRADOR				53.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
LUIZ HENRIQUE SESTI					
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA HELIO BAPTISTELLA				200	UNIDADE J10
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
TERRAS DE STA CRUZ		ITATIBA	SP	13251-610	8352653
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
040.809.088-06	SÓCIO E ADMINISTRADOR				53.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZO 10 e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 13:45, sob o número W41024700037610. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 3wAYF49v.

DATA	NÚMERO	SITUAÇÃO
22/12/2023	865.141/23-0	PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1077251/23 DE 20/12/2023.. APENSO O PROTOCOLO N. 1077297/23-3, PROCESSO N 1000038-97.2023. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E DA 10 RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOMEIO MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. COMUNICAR AS JUNTAS COMERCIAIS EM QUE A RECUPERANDA TIVER ESTABELECIMENTO QUANTO A PRESENTE R. DECISAO, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS POSTERIORMENTE COM O RELATORIO INICIAL. SERVIRA A PRESENTE COMO OFICIO, ASSINADA DIGITALMENTE, A SER ENCAMINHADA PELO RESPONSAVEL E COMPROVANDO-SE NOS AUTOS EM 05 DIAS. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202209007
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/04/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 236569744, segunda-feira, 22 de abril de 2024 às 10:30:23.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 13:45, sob o número W41024700037610. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 3wAYF49v.

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00054592897

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202209007	02/07/1963	22/04/2024 10:19:30
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/07/1963	50.115.906/0001-20	

CAPITAL
R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO	NÚMERO: 510	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITATIBA	CEP: 13250-400	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO CORRADINE NETO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, RESIDENTE À RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.
LUIZ HENRIQUE SESTI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, RESIDENTE À AVENIDA HELIO BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA - SP, CEP 13251-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

NUM.DOC: 193.366/13-7 SESSÃO: 27/05/2013

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2013. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2012, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, SEGUNDO O ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

CORREÇÃO DE CNPJ 50.115.906/0001-20

NUM.DOC: 217.615/14-4 SESSÃO: 04/06/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2014. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO DE 2013, BEM COMO AS , BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 361.028/15-5 SESSÃO: 13/08/2015

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2015. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2014, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 260.997/16-0 SESSÃO: 16/06/2016

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 11/04/2016. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2015, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 522.121/16-0 SESSÃO: 20/12/2016

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 17/11/2016.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO CORRADINE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, RESIDENTE À RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ HENRIQUE SESTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, RESIDENTE À AVENIDA HELIO BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA - SP, CEP 13251-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-400.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBSERVAÇÕES**NUM.DOC: 865.141/23-0 SESSÃO: 22/12/2023 PENDÊNCIA JUDICIAL**

JC - Nº 1077251/23 DE 20/12/2023.. APENSO O PROTOCOLO N. 1077297/23-3, PROCESSO N 1000038-97.2023. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E DA 10 RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOMEIO MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. COMUNICAR AS JUNTAS COMERCIAIS EM QUE A RECUPERANDA TIVER ESTABELECIMENTO QUANTO A PRESENTE R. DECISAO, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS POSTERIORMENTE COM O RELATORIO INICIAL. SERVIRA A PRESENTE COMO OFÍCIO, ASSINADA DIGITALMENTE, A SER ENCAMINHADA PELO RESPONSÁVEL E COMPROVANDO-SE NOS AUTOS EM 05 DIAS. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202209007

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/04/2024

Autos nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Fls. 1773/1775: ciente.

Diante da anuência ao pedido de prorrogação do *stay period*, nada a opor ao pedido da recuperanda.

Fls. 1779/1782: nada a opor.

Por fim, requeiro manifeste-se a recuperanda sobre o postulado pelo d. administrador judicial a fl. 1775.

Itatiba, 23 de abril de 2024.

Ana Paula Nidalchichi Ribeiro

Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 23/04/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1773/1775. Ciente. Aguarde-se manifestação do Ministério Público.

Fls. 1779/1787. Verifica-se que, às fls. 1763/1766, houve a alteração requerida. Além disso, nota-se que a expressão "em recuperação judicial" também consta ao final das certidões juntadas pela recuperanda às fls. 1783/1784 e 1785/1787. Isto posto, comprove a recuperanda a impossibilidade de Negociações de Parcelamento de Débitos Tributários Federais em curso junto à Procuradoria da Fazenda.

Outrossim, oficie-se a JUCESP para que esclareça, **no prazo de 2 (dois) dias corridos**, a não inclusão da expressão "em recuperação judicial" ao lado da denominação social da recuperanda, de forma divergente de certidão de fls. 1763/1766.

Intime-se.

Campinas, 23 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 1788, último parágrafo, **abro vista à RECUPERANDA para manifestação. Prazo: 5 dias corridos.** Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 23 de abril de 2024. Eu, ____,
GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico
Judiciário.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000038-97.2023.8.26.0354

Foro: Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 23/04/2024 13:40

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Conforme determinado na r. decisão de fl. 1768, e ante a juntada de manifestação da Administradora Judicial às fls. 1773/1775, encaminho estes autos ao setor de cumprimento para intimação do Ministério Público de Itatiba/SP.

Campinas, 23 de Abril de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0269/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 1788, último parágrafo, abro vista à RECUPERANDA para manifestação. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 24 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0269/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1773/1775. Ciente. Aguarde-se manifestação do Ministério Público. Fls. 1779/1787. Verifica-se que, às fls. 1763/1766, houve a alteração requerida. Além disso, nota-se que a expressão "em recuperação judicial" também consta ao final das certidões juntadas pela recuperanda às fls. 1783/1784 e 1785/1787. Isto posto, comprove a recuperanda a impossibilidade de Negociações de Parcelamento de Débitos Tributários Federais em curso junto à Procuradoria da Fazenda. Outrossim, oficie-se a JUCESP para que esclareça, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a não inclusão da expressão "em recuperação judicial" ao lado da denominação social da recuperanda, de forma divergente de certidão de fls. 1763/1766. Intime-se."

Campinas, 24 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 24/04/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1750/1754. Diante da anuência do Administrador Judicial às fls. 1773/1775 e da não oposição do Ministério Público à fl. 1788, defiro a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do decurso de prazo relativo ao primeiro período de suspensão concedido, qual seja, 29.4.24, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.

No mais, aguarde-se manifestação da recuperanda, conforme solicitado pelo Ministério Público.

Intime-se.

Campinas, 24 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Campinas, 23 de abril de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que esclareça, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a não inclusão da expressão "em recuperação judicial" ao lado da denominação social da recuperanda, de forma divergente de certidão de fls. 1763/1766..

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (4e10raj1vemp@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
JUCESP

Ofício Processo 1000038-97.2023.8.26.0354

NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

Qua, 24/04/2024 16:11

Para:Nanci Ida Rosselli <nirosselli@jucespmail.sp.gov.br>

Cc:CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (381 KB)

Ofício.pdf;

Bom dia,

Segue anexo ofício solicitando esclarecimentos acerca do processo citado no assunto.

Conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos, ressaltando que o prazo da presente intimação tem início na data de envio deste e-mail.

Para maior agilidade no atendimento solicitamos que as comunicações através de mensagens eletrônicas (e-mail) sejam feitas através do endereço **4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**, devendo ser informado no assunto somente o texto que segue: **#05 [número do processo]**

Solicitamos, ainda, que no corpo do e-mail conste, logo em sua primeira linha, o nome da parte ativa do processo.

Atenciosamente.



NELSON FALSETE GARCIA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4º e 10º Regiões Administrativas Regionais
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0269/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024. Considera-se a data de publicação em 26/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 1788, último parágrafo, abro vista à RECUPERANDA para manifestação. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 24 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0269/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024. Considera-se a data de publicação em 26/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1773/1775. Ciente. Aguarde-se manifestação do Ministério Público. Fls. 1779/1787. Verifica-se que, às fls. 1763/1766, houve a alteração requerida. Além disso, nota-se que a expressão "em recuperação judicial" também consta ao final das certidões juntadas pela recuperanda às fls. 1783/1784 e 1785/1787. Isto posto, comprove a recuperanda a impossibilidade de Negociações de Parcelamento de Débitos Tributários Federais em curso junto à Procuradoria da Fazenda. Outrossim, oficie-se a JUCESP para que esclareça, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a não inclusão da expressão "em recuperação judicial" ao lado da denominação social da recuperanda, de forma divergente de certidão de fls. 1763/1766. Intime-se."

Campinas, 24 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0272/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1750/1754. Diante da anuência do Administrador Judicial às fls. 1773/1775 e da não oposição do Ministério Público à fl. 1788, defiro a prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do decurso de prazo relativo ao primeiro período de suspensão concedido, qual seja, 29.4.24, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. No mais, aguarde-se manifestação da recuperanda, conforme solicitado pelo Ministério Público. Intime-se."

Campinas, 25 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2024. Considera-se a data de publicação em 29/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1750/1754. Diante da anuência do Administrador Judicial às fls. 1773/1775 e da não oposição do Ministério Público à fl. 1788, defiro a prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do decurso de prazo relativo ao primeiro período de suspensão concedido, qual seja, 29.4.24, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. No mais, aguarde-se manifestação da recuperanda, conforme solicitado pelo Ministério Público. Intime-se."

Campinas, 26 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 3ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Recuperação judicial nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que esta subscrevem, em atenção as decisões de fls. 1789 e 1794, expor e requerer o que segue.

I. DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Em decisão de fls. 1794 a Recuperanda foi intimada a manifestar-se conforme o solicitado pelo Ministério Público às fls. 1788, em cuja petição o *Parquet* solicitou que a Recuperanda se manifestasse quanto ao postulado pelo Administrador Judicial às fls. 1775, na qual este se referia à apresentação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Pois bem. Inicialmente, pontua-se que por meio da decisão de fls. 1.745/1.746 V.Exa. acertadamente acatou a manifestação do Ministério Público, **determinando-se que se aguarde o julgamento das impugnações ao Quadro de Credores para designação de Assembleia Geral de Credores**, observando-se o prazo legal, visando o aproveitamento do ato a ser designado quando todas as impugnações tiverem seu desfecho.

Por sua vez, o ilmo. Administrador Judicial em Parecer de fls. 1773/1775 opinou pela intimação da Recuperanda para que indique datas para sua realização, em ambiente virtual, não condicionando a sua realização ao julgamento das impugnações aos Quadro Geral de Credores.

Em que pese não exista um prazo certo para que haja o julgamento de todas as impugnações ao Quadro Geral de Credores apresentadas, alega o ilmo. Administrador Judicial não poder a realização da Assembleia Geral de Credores ficar condicionada a data incerta. Contudo, ao contrário do quanto defendido pelo Administrador Judicial, denota-se dos Incidentes apensos que **foram distribuídas poucas Impugnações de Crédito, totalizando até o momento, apenas 03 incidentes.**

Dos Incidentes em apenso, **02 deles já foram sentenciados**, razão pela qual **aguarda-se tão somente um desfecho da Impugnação de Crédito de nº 1000036-93.2024.8.26.0354** ajuizada pela credora Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereiais Ltda.

Pode-se dizer que as questões deliberatórias sobre a relação de credores já estão em estágio final, o que não comprometerá a realização dos conclaves, os quais **não estarão condicionados à data incerta.**

Em teoria, ao que fielmente exara a legislação, as Assembleias Gerais de Credores para deliberação do Plano de Recuperação Judicial devem ocorrer dentro de 150 dias do deferimento da Recuperação Judicial.¹

Nada obstante, o cenário prático das recuperações judiciais se difere do que fora convencionado pelo legislador.

Segundo dados do Núcleo de Pesquisa de Estudos de Processos de Insolvência – NEPI da PUC-SP e da Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ26², o tempo da primeira AGC, no desfecho mediano, ocorreu 327 dias após o deferimento da recuperação nas varas especializadas, **ou seja, o dobro do prazo legal.** Nas varas comuns, a dilação é ainda maior, com mediana de 456 dias até a realização da primeira AGC.

O tempo mediano até a deliberação definitiva sobre o plano de recuperação judicial foi de 506 dias. O tempo mediano até a deliberação definitiva sobre o plano de recuperação judicial é, nas varas especializadas, menor do que o tempo mediano nas varas comuns. **Nas varas especializadas, o prazo mediano é de 384 dias, enquanto nas varas comuns a mediana é de 553 dias.**

¹ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

²Disponível em <https://abj.org.br/cases/2a-fase-observatorio-da-insolvencia/> - acessado em 26.04.2024, às 14:54. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.8, n.6, p.44361-44385, jun.,2022 -

Ou seja, a lei estabelece um prazo que entende suficiente para que os credores deliberassem sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, contudo, esse prazo, seja contado em dias úteis ou em dias corridos, se mostra insuficiente.

Logo, sob pena de afronta aos princípios da preservação da empresa e da soberania da assembleia de credores, **é razoável que seja aguardado o desfecho das Impugnações de Crédito, conforme almeja o Ministério Público às fls. 176, tendo havido a concordância deste d. juízo às fls. 1745/1746** por ser a medida mais adequada ao caso.

Mesmo porque, Excelência, espera-se que na Assembleia designada os credores tenham plena ciência de qual é o montante do seu crédito que será pago para que possam deliberar a respeito do plano apresentado.

Realizar a assembleia sem permitir com o credor saiba exatamente qual é o seu crédito poderá prejudicar o ato e, pior, poderá prejudicar a própria Recuperanda, a qual estará submetida ao risco de objeções à votação do seu plano.

Assim, após o desfecho, deverá ser conferido prazo razoável a fim de que não seja posto em votação plano ainda não totalmente maduro e, portanto, incapaz de atender às necessidades de devedores e credores, e propiciada a promoção da preservação da empresa e sua função social.

Realizando uma análise crítica e benéfica ao ordenamento jurídico sobre a matéria, cabe a citação do exposto pelo advogado Daniel Carnio Costa ao sustentar que **o processo deve ter como seu escopo: a preservação da atividade empresarial, refletindo, por conseguinte, no pagamento dos credores e na manutenção dos empregos:**

*Por isso é que sustento a necessidade de superação do dualismo pendular. A preservação da eficiência do sistema deve ser o limite ao exercício da interpretação da lei. Esse raciocínio se aplica totalmente aos processos de insolvência. **Muito embora se observe que o pêndulo legal oscilou entre credor e devedor durante a evolução dos institutos legais, deve-se reconhecer que, nesse momento, esse pêndulo deve ser deslocado das partes para a realização eficaz da finalidade do próprio instituto. Assim, a interpretação correta, quando se trata de recuperação de empresas, por exemplo, será sempre aquela que prestigiar a recuperação da atividade empresarial em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam.** Deve-se buscar sempre a realização do emprego, do recolhimento de tributos, do aquecimento da atividade econômica, da renda, do salário, da circulação de bens e riquezas, mesmo que isto se dê em prejuízo do interesse imediato da própria devedora ou dos credores. Como já visto acima, os credores e a empresa devedora devem assumir os ônus para que prevaleça a finalidade maior da*

*lei que vem a ser a consecução de todos os benefícios sociais relevantes já mencionados. **É fácil notar que se nossos Tribunais aplicarem a lei para prestigiar o interesse de alguns setores econômicos ou de classes de credores ou mesmo da própria devedora, correrão o risco de ferir de morte o instituto da recuperação judicial de empresas.** (Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos – Daniel Carnio Costa - Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 16, nº 39, p. 59-77, Janeiro-Março/2015) “grifos nossos”*

Assim, conforme essa teoria, o pêndulo no contexto das empresas em crise não deve mais se concentrar exclusivamente nos participantes da relação creditícia, **mas sim visar a própria finalidade do instituto da recuperação empresarial, centrada na preservação da atividade empresarial, que impulsiona a circulação de dinheiro, recolhe tributos e aquece a economia.**

Acrescenta-se, ainda, que o racional por trás do pedido de prazo razoável para realização dos conclaves se dá em razão do estágio de negociações da Recuperanda, que vêm evoluindo paulatinamente e que demanda de certo período para que possa encontrar o denominador comum para os sujeitos do processo, visando o êxito da presente ação.

Portanto, em que pese tenha o Administrador Judicial pleiteado pela indicação das datas para os conclaves desde já, considerando-se todo o contexto delineado, **pugna-se para que seja mantido o entendimento proferido às fls. 1745/1746 para que se aguarde o julgamento das impugnações de crédito para designação do ato, para seu melhor aproveitamento.**

II. DO DESCUMPRIMENTO PELA JUCESP

Outrossim, em decisão de fls. 1789 o d. juízo verificou que às fls. 1763/1766 houve a alteração requerida perante a Jucesp, **o que não se verificou em realidade, contudo, conforme certidões acostadas pela Recuperanda às fls. 1783/1787**, isso porque tão somente constar a averbação do ofício na certidão ou ficha cadastral não corresponde a inclusão da expressão “Em Recuperação Judicial” na Denominação Social.

Após a Recuperanda expor justamente a manutenção do descumprimento do ofício pela JUCESP sobreveio a intimação na decisão alhures mencionada determinando a comprovação pela Indústria de Milho São João Ltda acerca da impossibilidade de Negociações de Parcelamento de Débitos Tributários Federais em curso junto à Procuradoria da Fazenda.

Pois bem.

No plano de parcelamento requerido pela Recuperanda, **esta está sendo enquadrada na opção de empresas com créditos irrecuperáveis (RJ e Falência)**. Para isso, é necessário que o status de empresa “Em Recuperação Judicial” esteja informado na RFB - Port. PGFN nº 6757/2022:

Art. 25. Para os fins do disposto nesta Portaria, são considerados irrecuperáveis os créditos: III - de titularidade de devedores:

b) em recuperação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo único. As situações descritas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo devem constar, respectivamente, nas bases do CNPJ e do CPF perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia até a data da proposta de transação, cabendo ao devedor as medidas necessárias à efetivação dos registros.

Além da portaria, a IN nº 2119/22 também traz a necessidade de atualização cadastral perante a Receita Federal do Brasil, nos casos de Recuperação Judicial:

Art. 22. A entidade está obrigada a atualizar, de forma imediata, qualquer alteração referente aos seus dados cadastrais no CNPJ, observadas as disposições previstas em leis e normas correlatas, de acordo com o disposto nos art. 12 a 14.

§ 1º Cabe ao representante legal atualizar no CNPJ as ocorrências relativas às seguintes situações especiais, em conformidade com o disposto no Anexo IX: (...)

III - recuperação judicial;

Para atualizar os dados da empresa perante a RFB é preciso emitir um Documento Básico de Entrada (DBE), código de evento 418. Porém, para emitir tal documento, há a exigência de que conste no nome da empresa a expressão **"em recuperação judicial"**, informando, também, a data da alteração no nome.

Por esses motivos é que a Recuperanda sustenta que a mora da JUCESP pode impactar o pedido de parcelamento, já que em razão da ausência da alteração da denominação social não é possível cumprir com a exigência da atualização cadastral sem emitir o Documento Básico de entrada e, para emitilo, é preciso que a JUCESP atualize os dados da empresa.

Para que Vossa Excelência possa visualizar a necessidade, fora realizada uma simulação de emissão de DBE, nos documentos anexos constam as exigências mencionadas:

Verificar Pendências



Ocorreram as seguintes pendências no preenchimento do seu cadastro:

No menu **FCPJ**:

Na opção **Identificação**:

✘ Na prática do evento 418 é necessário a alteração do nome empresarial acrescido do termo: "em Recuperação Judicial".

Datas de Evento

Eventos	Data do Evento
418 - Recuperação Judicial	<input style="width: 80%; border: 1px solid #ccc;" type="text"/> <div style="float: right; border: 1px solid #ccc; padding: 2px 5px; border-radius: 3px;">  </div>
220 - Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)	<input style="width: 80%; border: 1px solid #ccc;" type="text"/> <div style="float: right; border: 1px solid #ccc; padding: 2px 5px; border-radius: 3px;">  </div>

A título exemplificativo, para auxílio da Junta Comercial, que nos últimos meses não foi capaz de cumprir para com os reiterados ofícios, indica-se abaixo exemplo de como deverá constar o requerido pela Recuperanda, o que fora devidamente regularizado na denominação do Grupo M5, detentor da Marca M. Officer:

Data de emissão: 26/04/2024 16:38:51

M5 INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO EM GERAL LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"

Nire Matriz 35603224350	Tipo de Empresa GRUPO		
Data da constituição 02/12/2020	Início de atividade 26/02/2018	CNPJ 53.604.708/0001-18	Inscrição Estadual
Objeto Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material Existem outras atividades			

Claramente, trata-se de alteração que não possui alto teor de complexidade para efetivação, contudo, a omissão em realiza-la pela JUCESP tem causado um problema complexo para a Recuperanda e um esforço além do que se espera a uma empresa em Recuperação Judicial que busca o soergimento e deve empreender seus esforços a negociação com credores concursais e extraconcursais.

Diante de toda a exposição, porquanto demonstrado que a Recuperanda não deu causa à ausência do cumprimento dos requisitos de (i) constar o termo 'em recuperação judicial' na sua denominação e (ii) comunicar à Receita Federal do Brasil, porquanto impedida por erro cometido pela JUCESP, o que não pode inviabilizar o exercício do seu direito líquido e certo de se beneficiar das condições para transacionar seus débitos federais, requer seja, para finalmente dar resolução à questão:

- (i) O diretor da JUCESP intimado pessoalmente por Oficial de Justiça, tendo sido inclusive juntadas as custas às fls. 1759/1760, **para que seja realizada a alteração em 02 dias corridos do recebimento do Mandado, sob pena de multa a ser fixada em patamar razoável dado o imbróglio a que deu causa, devendo a JUCESP encartar aos presente autos a certidão e ficha cadastral atualizada em nome da Recuperanda constando a denominação devidamente atualizada para "INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".**

Termos em que, pede e espera o deferimento.

Campinas, 12 de abril de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

Alteração Cadastral**CNPJ:** 50.115.906/0001-20**Nome Empresarial:** INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA**Município:** ITATIBA**UF:** SP**Protocolo REDESIM:** SPN2420133929**FCPJ**

Eventos

Identificação

Datas dos Eventos

Representante/Preposto

Endereço do Representante da

Pessoa Jurídica

Verificar Pendências

Ocorreram as seguintes pendências no preenchimento do seu cadastro:

No menu **FCPJ**:

Na opção **Identificação**:

✘ Na prática do evento 418 é necessário a alteração do nome empresarial acrescido do termo: "em Recuperação Judicial".

Na opção **Datas dos Eventos**:

✘ O Campo 'Data do Evento' é de preenchimento obrigatório.

Na opção **Representante/Preposto**:

✘ O Campo 'Nome do Representante da Pessoa Jurídica' é de preenchimento obrigatório.

✘ O Campo 'CPF do Representante da Pessoa Jurídica' é de preenchimento obrigatório.

✘ O Campo 'Qualificação do Representante da Pessoa Jurídica' é de preenchimento obrigatório.

✘ O Campo 'Identificação de Representante da PJ' é de preenchimento obrigatório.

Na opção **Endereço do Representante da Pessoa Jurídica**:

⚠ O Campo 'Complemento do Logradouro (Representante da Pessoa Jurídica)' (opcional) não está preenchido.

⚠ O Campo 'DDD do Fax (Representante da Pessoa Jurídica)' (opcional) não está preenchido.

⚠ O Campo 'Fax (Representante da Pessoa Jurídica)' (opcional) não está preenchido.

⚠ O Campo 'Correio Eletrônico (Representante da Pessoa Jurídica)' (opcional) não está preenchido.

✘ O Campo 'Tipo do Logradouro (Representante da Pessoa Jurídica)' é de preenchimento obrigatório.

✘ O Campo 'Logradouro (Representante da Pessoa Jurídica)' é de preenchimento obrigatório.

Alteração Cadastral

CNPJ: 50.115.906/0001-20**Nome Empresarial:** INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA**Município:** ITATIBA**UF:** SP**Protocolo REDESIM:** SPN2420133929

FCPJ

Eventos

Identificação

Datas dos Eventos

Representante/Preposto

Endereço do Representante da

Pessoa Jurídica

Datas de Evento

Eventos

Data do Evento

418 - Recuperação Judicial



220 - Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)



Pedido de Transação Individual - PRFN3

Faça login no [Google](#) para salvar o que você já preencheu. [Saiba mais](#)

* Indica uma pergunta obrigatória

Recuperação Judicial - informações

Número do processo da recuperação judicial: *

Sua resposta

Houve o esgotamento do prazo da Lei 11.101/05, art. 57? *

Sim

Não

Qual o valor total dos débitos sujeitos à recuperação judicial? *

Sua resposta

Qual o valor total dos débitos não sujeitos à recuperação judicial? *

Sua resposta

Qual o desconto médio e prazo de pagamento propostos no plano de recuperação para os credores quirografários?

Preencha apenas se já existe plano de pagamento dos credores

Sua resposta



A situação especial do CNPJ indica a existência da recuperação judicial? *

Se a resposta for negativa, providencie a respectiva anotação junto à Receita Federal do Brasil

Sim

Não

Voltar

Próxima

Limpar formulário

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este formulário foi criado em Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

fls. 1814
26/04/2024
14:11

Número do Requerimento: 20230430945 (Protocolo: 03242412023)

Unidade da PGFN de análise: TERCEIRA REGIAO

Data de Registro: 27/12/2023

Serviço: Acordo de Transação Individual - RecJud/Falência

CPF/CNPJ do Requerente: 50.115.906/0001-20

Nome do Requerente: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA

Inscrição(ões): FGSP202200475 -

- 16.066.070-0 -
- 16.066.069-6 -
- 15.655.066-0 -
- 15.655.065-2 -
- 14.636.416-3 -
- 14.636.415-5 -
- 14.392.920-8 -
- 14.392.919-4 -
- 12.842.506-7 -
- 12.842.505-9 -
- 12.654.050-0 -
- 12.654.049-7 -
- 80 6 05 041769-08 - 13839 501451/2005-71
- 80 4 21 530470-96 - 14966 105076/2021-60
- 80 4 21 530469-52 - 14966 105076/2021-60
- 80 4 21 530468-71 - 14966 105076/2021-60
- 80 4 21 530467-90 - 14966 105076/2021-60
- 80 4 21 530466-00 - 14966 105076/2021-60
- 80 4 21 530465-29 - 14966 105076/2021-60
- 80 4 21 530464-48 - 14966 105076/2021-60
- 80 7 05 012900-57 - 13839 501452/2005-16
- 80 6 23 129340-29 - 19414 093139/2020-15
- 80 6 20 016299-33 - 13839 401960/2019-09
- 80 6 19 133037-00 - 10136 612494/2019-14
- 80 6 16 164328-07 - 13839 508757/2016-10
- 80 6 05 041770-33 - 13839 501453/2005-61
- 80 4 21 530463-67 - 14966 105076/2021-60
- 80 4 21 464607-06 - 14966 070044/2021-36
- 80 4 21 464606-17 - 14966 070044/2021-36
- 80 4 21 464605-36 - 14966 070044/2021-36
- 80 4 21 464604-55 - 14966 070044/2021-36
- 80 4 21 464603-74 - 14966 070044/2021-36
- 80 4 21 464602-93 - 14966 070044/2021-36
- 80 4 21 464601-02 - 14966 070044/2021-36
- 80 4 21 464600-21 - 14966 070044/2021-36
- 80 4 21 301223-93 - 14966 059911/2021-82
- 80 4 21 301222-02 - 14966 059911/2021-82
- 80 4 21 301221-21 - 14966 059911/2021-82
- 80 4 21 301220-40 - 14966 059911/2021-82
- 80 4 21 301219-07 - 14966 059911/2021-82
- 80 4 21 301205-01 - 14966 059910/2021-38
- 80 4 21 301204-20 - 14966 059910/2021-38
- 80 4 21 301203-40 - 14966 059910/2021-38
- 80 4 21 301202-69 - 14966 059910/2021-38
- 80 4 21 301201-88 - 14966 059910/2021-38
- 80 4 21 301200-05 - 14966 059910/2021-38
- 80 4 20 213570-98 - 14966 077567/2020-22
- 80 4 20 213569-54 - 14966 077567/2020-22
- 80 4 20 213568-73 - 14966 077567/2020-22
- 80 4 20 213567-92 - 14966 077567/2020-22
- 80 4 20 213566-01 - 14966 077567/2020-22
- 80 4 20 213565-20 - 14966 077567/2020-22
- 80 4 20 213564-40 - 14966 077567/2020-22
- 80 4 20 213563-69 - 14966 077567/2020-22
- 80 2 23 061140-83 - 19414 093139/2020-15
- 80 2 20 009431-63 - 13839 401960/2019-09
- 80 2 19 079425-60 - 10136 612495/2019-51
- 80 2 16 091023-18 - 13839 508758/2016-56
- 80 2 05 030203-28 - 13839 501450/2005-27

Fundamentos do pedido:

Em 25/10/2023 a Requerente teve deferida a recuperação judicial. Visando a quitação de seus débitos com o fisco federal, serve a presente para requerer adesão à transação individual simplificada, nos termos do EDITAL PGDAU Nº 3, DE 25 DE MAIO DE 2023 e PORTARIA PGFN Nº 6757, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Nos termos do art. 7º do Edital PGDAU nº 3, de 25 de maio de 2023, poderão ser negociadas mediante pagamento de entrada de valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor consolidado da dívida, pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, e o restante pago em até 108 (cento e oito) meses, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor consolidado, os créditos inscritos em dívida ativa de empresas em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/05/2024 às 16:47, sob o número W4102470034. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código iFnWgfr8.

recuperação judicial.

Os débitos não previdenciários a serem incluídos na presente transação tem o valor consolidado do débito: R\$ 1.369.837,81 (Um milhão trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos). Pelo que requer entrada: 6% (seis por cento) do valor consolidado da dívida R\$ 82.190,27 (oitenta e dois mil cento e noventa reais e vinte e sete centavos) em 12 parcelas de R\$ 6.849,19. Concessão de desconto de 100% do valor dos juros, multa e encargos relativamente aos demais débitos não previdenciários inscritos em dívida ativa acima listados, haja vista que a somatória de tais valores R\$ 654.823,09 (seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e nove centavos) corresponde a 47,80% do total consolidado, não atingindo, portanto, o limite de 70%. Assim, do valor consolidado do débito R\$ 1.369.837,81, deduz-se a entrada no valor de R\$ 82.190,27, resultando num saldo de R\$ 1.287.647,54, do qual requer seja descontado 100% do valor dos juros, multa e encargos R\$ 654.823,09 (seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e nove centavos) que resultará num saldo de R\$ 632.824,45 (seiscentos e trinta e dois mil oitocentos vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) a ser parcelado em 108 meses de R\$ 5.859,49 (cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Já os débitos de FGTS somam R\$ 44817,95 e requer a concessão de desconto de 100% do valor dos juros, multa e encargos relativamente aos débitos de FGTS inscritos em dívida ativa acima listados e parcelamento do saldo devedor no número máximo de parcelas permitido. Destaca-se que as CDAs disponibilizadas pela PFN não permitem identificar o valor do principal, juros, multa e encargos.

Para as contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal, o prazo de parcelamento, após a quitação da entrada, será de no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

Ademais, acompanha o presente pedido de adesão o requerimento para utilização de saldo de prejuízo fiscal para liquidação de saldos inscritos em dívida ativa da União, conforme disposição da PORTARIA PGFN Nº 8798, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 e do art. 11, IV, da Lei nº 13.988/2020. Conforme se extrai da documentação, o saldo de prejuízo fiscal disponível para aproveitamento é de R\$ 770.500,99 (setecentos e setenta mil quinhentos reais e noventa e quatro centavos) em 30/09/2023.

O total dos débitos previdenciários é de R\$ 1.414.522,96, requer a concessão de desconto de 100% do valor dos juros, multa e encargos com o aproveitamento do saldo de prejuízo fiscal da empresa. Informa que as CDAs disponibilizadas no Portal Regularize não permitem identificar o valor discriminados do principal, juros, multa e encargos, trazendo apenas o total atualizado.

Por fim, declara que a capacidade de pagamento da empresa para parcelamento dos débitos federais é de, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, sendo certo que, caso a somatória dos parcelamentos propostos ultrapasse essa monta e, havendo a possibilidade, requer seja concedida moratória para início do pagamento dos débitos previdenciários e de FGTS imediatamente após quitação da entrada dos não previdenciários, em atenção ao inciso III do artigo 8º da Portaria nº 6.757/2022 .

Considerando (i) a ausência de informações sobre multa, juros e encargos dos débitos previdenciários e de FGTS, (ii) o conteúdo do art. 6º, que prevê que podem ser concedidas reduções das parcelas de acordo com a capacidade de pagamento do sujeito passivo e (iii) o fato de a Requerente estar também em processo de negociação dos débitos estaduais, REQUER a realização de reunião para fins de expor as condições para quitação das suas obrigações frente ao Fisco, caso necessário.

Por fim, a Requerente se coloca à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos e documentos adicionais que se julguem necessários.

Pedido e Documentos em anexo.

<p>Data: 24/01/2024 17:22:52 Situação: Em Análise</p>
<p>Data: 24/01/2024 14:51:36 Situação: Recebido na Procuradoria</p>
<p>Data: 09/01/2024 11:39:07 Ocorrência: Despacho de complementação de documentação visualizado Visualizador por: Requerente</p>
<p>Data: 29/12/2023 10:03:12 Situação: Aguardando informação/documentação do contribuinte Prazo: 15 dia(s) Teor do despacho: Prezado requerente, preencha o formulário cujo link segue abaixo. Ao final, atente-se quanto aos documentos a serem apresentados e a forma a ser salva. https://forms.gle/hVorJVtF94qSij2H6.</p>
<p>Data: 29/12/2023 10:02:53 Situação: Em Análise</p>
<p>Data: 27/12/2023 15:49:34 Situação: Recebido na Procuradoria</p>
<p>Data: 27/12/2023 15:49:34 Situação: Encaminhado para procuradoria</p>
<p>Data: 27/12/2023 15:49:34 Situação: Protocolado na PGFN</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/01/2024 às 16:47, sob o número W41024700041706. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código: fFnWgfr8.



26/04/2024

Número: **500022-72.2024.4.03.6123**Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Bragança Paulista**Última distribuição : **12/01/2024**Valor da causa: **R\$ 10.000,00**Assuntos: **PAES/Parcelamento Especial, Registro de Empresa, Inquérito / Processo / Recurso****Administrativo**Nível de Sigilo: **0 (Público)**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA (IMPETRANTE)	
	GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA (ADVOGADO)
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (IMPETRADO)	
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (IMPETRADO)	
DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (IMPETRADO)	

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
311617911	12/01/2024 17:28	Petição inicial	Petição inicial
311617920	12/01/2024 17:28	Doc. 01 - Procuração	Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
311617922	12/01/2024 17:28	Doc. 02 - Contrato Social e Jucesp	Documento de Identificação
311618525	12/01/2024 17:28	Doc. 03 - Ficha JUCESP anterior	Documento Comprobatório
311617929	12/01/2024 17:28	DOC. 04 Transação federal	Documento Comprobatório
311617934	12/01/2024 17:28	DOC. 06 - Edital de Transação PGDAU nº 3, de 25 de maio de 2023	Documento Comprobatório
311617936	12/01/2024 17:28	DOC. 07 - Ficha JUCESP	Documento Comprobatório
311617938	12/01/2024 17:28	DOC. 08 - Devolutiva PFN parte 1	Documento Comprobatório
311617943	12/01/2024 17:28	DOC. 09 - Devolutiva PFN parte 2	Documento Comprobatório
311617945	12/01/2024 17:28	Doc. 10 - Deferimento RJ	Documento Comprobatório
311618505	12/01/2024 17:28	Doc. 11 - Petição na RJ	Documento Comprobatório
311618521	12/01/2024 17:28	Doc. 12 - Envio de e-mail com ofício e pedido de alteração	Documento Comprobatório
311618508	12/01/2024 17:28	Doc. 13 - Controle do ativo imobilizado	Documento Comprobatório
311618512	12/01/2024 17:28	Doc. 14 - Declaração de que não utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dis	Documento Comprobatório

311618513	12/01/2024 17:28	Doc. 15 - Declaração de que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustr	Documento Comprobatório
311618514	12/01/2024 17:28	Doc. 16 - Declaração de que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustr	Documento Comprobatório
311618515	12/01/2024 17:28	Doc. 17 - Balanço e DRE	Documento Comprobatório
311618516	12/01/2024 17:28	Doc. 18 - Fluxo de caixa	Documento Comprobatório
311618518	12/01/2024 17:28	Doc. 19 - Recibo de Protocolo	Documento Comprobatório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
 CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 07/05/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (CCB) , Coordenador, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1.801/1.817: Manifeste-se a Administradora Judicial sobre a petição apresentada pela recuperanda.

Quanto à inclusão do termo "em recuperação judicial" da recuperanda na JUCESP, certifique a Serventia se já houve resposta ao ofício de fls. 1.795.

Intime-se.

Campinas, 07 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0311/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1.801/1.817: Manifeste-se a Administradora Judicial sobre a petição apresentada pela recuperanda. Quanto à inclusão do termo "em recuperação judicial" da recuperanda na JUCESP, certifique a Serventia se já houve resposta ao ofício de fls. 1.795. Intime-se."

Campinas, 9 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0311/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2024. Considera-se a data de publicação em 13/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1.801/1.817: Manifeste-se a Administradora Judicial sobre a petição apresentada pela recuperanda. Quanto à inclusão do termo "em recuperação judicial" da recuperanda na JUCESP, certifique a Serventia se já houve resposta ao ofício de fls. 1.795. Intime-se."

Campinas, 10 de maio de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em pesquisa ao site da Jucesp, verifiquei o cumprimento da determinação de inclusão do termo "Em Recuperação Judicial", conforme página que segue. Nada Mais. Campinas, 10 de maio de 2024. Eu, ____, NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.



Digite seu CPF [Cadastre-se](#) |

SERVIÇOS ONLINE

Data de emissão: 10/05/2024 09:45:54

[Pesquisar empresas](#) **INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA. "EM RECUPERACAO JUDICIAL"**

[Emitir DARE](#)

[Utilizar DARE](#) Nire Matriz: 35202209007 Tipo de Empresa: SOCIEDADE LIMITADA

[Entenda nossos serviços online](#) Data da constituição: 02/07/1963 Início de atividade: 02/07/1963 CNPJ: 50.115.906/0001-20 Inscrição Estadual:

[Consultar autenticidade de documentos](#) Objeto: Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Capital: R\$ 106.000,00 (Cento E Seis Mil Reais)

Logradouro: Avenida Senador Lacerda Franco 510
Número:
Bairro:
Centro:
Complemento:
Município: Itatiba CEP: 13250-400 UF: SP

Selecione o documento ou o serviço desejado

- FBR - Ficha de Breve Relato Digitalizada (dados anteriores a 1992)
- Ficha Cadastral Completa (dados a partir de 1992)
- Ficha Cadastral Simplificada (dados atuais da empresa)
- Cópia Digitalizada de Documentos Arquivados (cópia simples - não tem valor jurídico de certidão)
- Certidão Simplificada
- Certidão Específica Pré-formatada
- Certidão Específica com Teor Solicitado
- Certidão Específica com Teor Solicitado - Registro de Livros
- Certidão Específica com Teor Solicitado - QSA
- Certidão Específica com Teor Solicitado - Ônus
- Certidão de Inteiro Teor
- Solicitação de Correção de Dados Cadastrais

Empresa constituída antes de 1992. Os dados da empresa e suas atualizações posteriores a 1992 podem ser consultados na Ficha Cadastral. Arquivamentos anteriores a 1992 devem ser consultados na Ficha de Breve Relato.

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



[Olá, em que posso ajudar?](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 10/05/2024 às 09:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código bNgo4gfv.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA. "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202209007	02/07/1963	10/05/2024 09:50:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/07/1963	50.115.906/0001-20	

CAPITAL
Cr\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO	NÚMERO: 510	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITATIBA	CEP: 13250-400	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO CORRADINE NETO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 3362178 - SP, RESIDENTE À AV SENADOR LACERDA FRANCO, 625, CENTRO, ITATIBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00
LUIZ HENRIQUE SESTI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 014.662.328-00 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 8532653 - SP, RESIDENTE À AV SENADOR LACERDA FRANCO, 599, CENTRO, ITATIBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 138.927/93-5 SESSÃO: 02/09/1993

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DILICO CORRADIRI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 014.655.708-53, RG/RNE: 3609886 - SP, RESIDENTE À AV SENADOR LACERDA FRANCO, 573, CENTRO, ITATIBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 765.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ANGELA TORSO CORRADINE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 5727052 - SP, RESIDENTE À AV SENADOR LACERDA FRANCO, 625, CENTRO, ITATIBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 765.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CORRADINE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 3362178 - SP, RESIDENTE À AV SENADOR LACERDA FRANCO, 625, CENTRO, ITATIBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ HENRIQUE SESTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 014.662.328-00 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 8532653 - SP, RESIDENTE À AV SENADOR LACERDA FRANCO, 599, CENTRO, ITATIBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.

NUM.DOC: 133.912/96-6 SESSÃO: 20/08/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CORRADINE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 3362178 - SP, RESIDENTE À RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ HENRIQUE SESTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8532653 - SP, RESIDENTE À AV SENADOR LACERDA FRANCO, 599, CENTRO, ITATIBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

NUM.DOC: 241.177/04-2 SESSÃO: 14/05/2004

INCLUSÃO DE CNPJ 50.115.906/0001-20

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 187.312/11-4 SESSÃO: 17/05/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 12/04/2011. APRESENTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2010, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CODIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

NUM.DOC: 222.108/12-5 SESSÃO: 25/05/2012

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2012. APRESENTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO, DO EXERCICIO DE 2011, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, SEGUNDO O ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CODIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 193.366/13-7 SESSÃO: 27/05/2013

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2013. APRESENTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO, DO EXERCICIO DE 2012, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, SEGUNDO O ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CODIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 217.615/14-4 SESSÃO: 04/06/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2014. APRESENTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2013, BEM COMO AS , BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CODIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 361.028/15-5 SESSÃO: 13/08/2015

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2015. APRESENTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO, DO EXERCICIO DE 2014, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CODIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 260.997/16-0 SESSÃO: 16/06/2016

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 11/04/2016. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2015, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI NO 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. fls. 1825

NUM.DOC: 522.121/16-0 SESSÃO: 20/12/2016

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-400.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 17/11/2016.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO CORRADINE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, RESIDENTE À RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ HENRIQUE SESTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, RESIDENTE À AVENIDA HELIO BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA - SP, CEP 13251-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 865.141/23-0 SESSÃO: 22/12/2023 PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1077251/23 DE 20/12/2023.. APENSO O PROTOCOLO N. 1077297/23-3, PROCESSO NO 1000038-97.2023. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 10 VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 40 E DA 100 RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOMEIO MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. COMUNICAR AS JUNTAS COMERCIAIS EM QUE A RECUPERANDA TIVER ESTABELECIMENTO QUANTO A PRESENTE R. DECISAO, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS POSTERIORMENTE COM O RELATORIO INICIAL. SERVIRA A PRESENTE COMO OFÍCIO, ASSINADA DIGITALMENTE, A SER ENCAMINHADA PELO RESPONSÁVEL E COMPROVANDO-SE NOS AUTOS EM 05 DIAS. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202209007
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/05/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 237943865, sexta-feira, 10 de maio de 2024 às 09:50:42.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **março de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 586/675 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, **abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos.** Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Ressalto, ainda, que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas **nos autos principais.**

Nada Mais. Campinas, 13 de maio de 2024. Eu, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0320/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 586/675 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto, ainda, que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 13 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0320/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/05/2024. Considera-se a data de publicação em 15/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 586/675 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto, ainda, que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 14 de maio de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 1.818, manifestar-se nos seguintes termos:

Tendo em vista que pende de julgamento somente a Impugnação de Crédito n.º 1000036-93.2024.8.26.0354, a Administração Judicial sugere que se aguarde pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias o julgamento do mencionado incidente, findo o qual, deverá a Recuperanda ser intimada para que indique datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, para os fins pretendidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 1827, apresentar manifestação ao **Relatório Mensal de Atividades de Março de 2024**.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **0000023-48.2023.8.26.0354**, a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Março de 2024 com o promitente objetivo de “a) *Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial; b) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de Março de 2024; c) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores; d) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas; e) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.*”

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial anexado às fls. 586/618 dos autos do Incidente de Exibição de Documentos, extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos que ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador Judicial.

Inicialmente, cabe destacar que entre os meses de fevereiro e março/2024, houve a **redução de R\$ 57.663,03 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e três centavos) nas obrigações de curto prazo, em especial, decorrente da movimentação da conta "Fornecedores", que apresentou redução de R\$ 88.648,13 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e treze centavos) entre os meses de fevereiro e março/2024.**

Ademais, notou-se que, quanto à liquidez corrente, ainda que tenha registrado uma pequena queda de 0,61 pontos percentuais entre os meses de fevereiro e março/2024, refletindo o aumento no ativo circulante da Recuperanda. Além disso, foi notificado que a empresa demonstra capacidade de pagamento de 59,50% da dívida de curto prazo.

Quanto às obrigações no longo prazo, observa-se que houve crescimento de 0.43 pontos percentuais na Liquidez Geral, no mês de março/2024 em relação ao mês de fevereiro/2024, o que reflete a **redução do passivo** no período analisado. Inclusive, foi afirmado pelo ilmo. Administrador Judicial que a Recuperanda dispõe de ativos para o pagamento de 165,70% do valor do passivo, assim **demonstrando a capacidade de pagar as obrigações no longo prazo.**

Ainda sobre as obrigações no longo prazo, os indicadores demonstram uma redução no Grau de Endividamento de 0,16 pontos percentuais entre os meses de fevereiro e março/2024.

Além disso, houve queda das "Despesas Operacionais" da empresa de 7,62% no mês analisado, em comparação a fevereiro/2024.

Por fim, destaca-se que o Administrador Judicial pontuou que o lucro contábil da empresa acumulado no exercício de 2024 totaliza R\$91.021,26 (noventa e um mil e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

Percebe-se, assim, que mais uma vez o Administrador Judicial concluiu pela viabilidade da empresa, apontando marcadores positivos após sua análise financeira nos documentos contábeis.

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento**, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 17 de maio de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP n.º 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 17/05/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1816/1817. Ciência à Administradora Judicial.

Fl. 1826. Ciente da apresentação do Relatório Mensal de Atividades pela AJ. Aguarde-se manifestação da recuperanda, conforme determinado à fl. 1827.

Fls. 1801/1808 e 1830. Diante das anuências da recuperanda e da AJ, fica mantido o determinado à fl. 1745/1746. Nesse sentido, aguarde-se o julgamento da impugnação de crédito de nº 1000036-93.2024.8.26.0354 a fim de que sejam designadas as datas para a realização da Assembleia-Geral de Credores.

Intime-se.

Campinas, 17 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL acerca da manifestação da Recuperanda de fls. 1831/1833, sobre o Relatório Mensal de Atividades referente a março.

Nada Mais. Campinas, 17 de maio de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0333/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL acerca da manifestação da Recuperanda de fls. 1831/1833, sobre o Relatório Mensal de Atividades referente a março."

Campinas, 20 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0333/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1816/1817. Ciência à Administradora Judicial. Fl. 1826. Ciente da apresentação do Relatório Mensal de Atividades pela AJ. Aguarde-se manifestação da recuperanda, conforme determinado à fl. 1827. Fls. 1801/1808 e 1830. Diante das anuências da recuperanda e da AJ, fica mantido o determinado à fl. 1745/1746. Nesse sentido, aguarde-se o julgamento da impugnação de crédito de nº 1000036-93.2024.8.26.0354 a fim de que sejam designadas as datas para a realização da Assembleia-Geral de Credores. Intime-se."

Campinas, 20 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2024. Considera-se a data de publicação em 22/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL acerca da manifestação da Recuperanda de fls. 1831/1833, sobre o Relatório Mensal de Atividades referente a março."

Campinas, 20 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2024. Considera-se a data de publicação em 22/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1816/1817. Ciência à Administradora Judicial. Fl. 1826. Ciente da apresentação do Relatório Mensal de Atividades pela AJ. Aguarde-se manifestação da recuperanda, conforme determinado à fl. 1827. Fls. 1801/1808 e 1830. Diante das anuências da recuperanda e da AJ, fica mantido o determinado à fl. 1745/1746. Nesse sentido, aguarde-se o julgamento da impugnação de crédito de nº 1000036-93.2024.8.26.0354 a fim de que sejam designadas as datas para a realização da Assembleia-Geral de Credores. Intime-se."

Campinas, 20 de maio de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIAS DE MILHO SÃOJOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 1.834, manifestar-se nos seguintes termos:

Após a manifestação e documentos acostados pela Recuperanda às fls. 1.801/1.817, sobreveio certidão da Jucesp às fls. 1.823/1.825, comprovando a inscrição da expressão “Em Recuperação Judicial” junto ao nome da Recuperanda perante os seus cadastros.

Desta forma, deverá a Recuperanda ser intimada para informar se as providências adotadas pela Jucesp são suficientes para que seja possível dar sequência nas negociações de parcelamento de débitos tributários federais junto à Procuradoria da Fazenda.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEMAvenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-
mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme requerido pela Administradora Judicial à fl. 1840, **abro vista à Recuperanda. Prazo: 5 dias corridos.** Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 22 de maio de 2024. Eu, ____,
GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0346/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme requerido pela Administradora Judicial à fl. 1840, abro vista à Recuperanda. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 23 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2024. Considera-se a data de publicação em 27/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Conforme requerido pela Administradora Judicial à fl. 1840, abro vista à Recuperanda. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 23 de maio de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar ciência quanto às manifestações da Recuperanda de fls. 1.831/1.833.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de maio de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar o que se segue.

Conforme documentos acostados aos autos (fls. 1823/1825), a Junta Comercial do Estado de São Paulo cumpriu integralmente com a determinação judicial (fl. 1795) e procedeu com a alteração da denominação social da empresa para incluir a expressão "Em Recuperação Judicial" (**Doc.01**).

Com a referida alteração formalizada na JUCESP, foi possível atualizar e regularizar todos os dados cadastrais da empresa perante a Receita Federal do Brasil (**Doc.02**), de maneira a refletir a situação atual da Recuperanda e permitindo a continuidade dos trâmites necessários às negociações dos débitos tributários.

Por fim, requer a juntada dos documentos comprobatórios aos autos.

Termos em que,

Pede Deferimento,

Campinas, 27 de maio de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

ANA LAURA FARIA RODRIGUES
OAB/SP Nº 490.358

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA. "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202209007	02/07/1963	20/05/2024 11:04:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/07/1963	50.115.906/0001-20	

CAPITAL
R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO	NÚMERO: 510	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITATIBA	CEP: 13250-400	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO CORRADINE NETO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, RESIDENTE À RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.
LUIZ HENRIQUE SESTI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, RESIDENTE À AVENIDA HELIO BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA - SP, CEP 13251-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 193.366/13-7 SESSÃO: 27/05/2013

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2013. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2012, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, SEGUNDO O ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

CORREÇÃO DE CNPJ 50.115.906/0001-20

NUM.DOC: 217.615/14-4 SESSÃO: 04/06/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2014. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO DE 2013, BEM COMO AS , BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 361.028/15-5 SESSÃO: 13/08/2015

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/04/2015. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2014, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 260.997/16-0 SESSÃO: 16/06/2016

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 11/04/2016. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO DE 2015, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL APROVADO PELA LEI NO 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NUM.DOC: 522.121/16-0 SESSÃO: 20/12/2016

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-400.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 17/11/2016.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO CORRADINE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, RESIDENTE À RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA - SP, CEP 13250-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ HENRIQUE SESTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, RESIDENTE À AVENIDA HELIO BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA - SP, CEP 13251-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 53.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 865.141/23-0 SESSÃO: 22/12/2023 PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1077251/23 DE 20/12/2023.. APENSO O PROTOCOLO N. 1077297/23-3, PROCESSO NO 1000038-97.2023. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 100ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOMEIO MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. COMUNICAR AS JUNTAS COMERCIAIS EM QUE A RECUPERANDA TIVER ESTABELECIMENTO QUANTO A PRESENTE R. DECISÃO, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS POSTERIORMENTE COM O RELATÓRIO INICIAL. SERVIRÁ A PRESENTE COMO OFÍCIO, ASSINADA DIGITALMENTE, A SER ENCAMINHADA PELO RESPONSÁVEL E COMPROVANDO-SE NOS AUTOS EM 05 DIAS. INSERINDO-SE A EXPRESSÃO "PENDÊNCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202209007

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/05/2024



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238602929, segunda-feira, 20 de maio de 2024 às 11:04:42.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.115.906/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SENADOR LACERDA FRANCO	NÚMERO 510	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 13.250-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITATIBA	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIA@FRANCHI.COM.BR	TELEFONE (11) 4524-0188
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 25/10/2023
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2024** às **15:42:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2024 às 18:10, sob o número W41024700051400. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código W9ayv06.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **abril de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 677/769 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, **abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos.** Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Ressalto, outrossim, que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas **nos autos principais.**

Nada Mais. Campinas, 04 de junho de 2024. Eu, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0374/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 677/769 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto, outrossim, que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 4 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve julgamento da impugnação de crédito de incidente processual n. 1000036-93.2024.8.26.0354, tendo em vista que o referido incidente se encontra em fase de produção de prova pericial, conforme segue extrato. Nada Mais. Campinas, 04 de junho de 2024. Eu, ____, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000036-93.2024.8.26.0354**
Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereiais Ltda.**
Requerido: **Ind de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 29/05/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (CCB) , Coordenador, digitei e subscrevi.

Vistos,

Defiro a realização de prova pericial, nomeio MOREIA CONSULTORIA TRIBUTARIA EMPRESARIAL LTDA. com contato endereço eletrônico consultoria@mtributario.com.br, especializado em perícia contábil, ficando o valor dos honorários a cargo do impugnante

Apresentem as partes em 15 dias quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos.

Após, vista ao perito para apresentação da proposta de honorários.

Intime-se.

Campinas, 29 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/06/2024. Considera-se a data de publicação em 06/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 677/769 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto, outrossim, que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 4 de junho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 1851, apresentar manifestação ao **Relatório Mensal de Atividades de Abril de 2024** de fls. 677/709, pelos termos que seguem.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **000023-48.2023.8.26.0354**, a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Abril de 2024 com o promitente objetivo de “*a) Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial; b) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de Abril de 2024; c) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores; d) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas; e) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.*”

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial anexado às fls. 677/709 dos autos do Incidente de Exibição de Documentos, extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos que ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da

operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador Judicial, demonstrando que a Recuperanda apresenta desenvolvimento positivo.

Inicialmente, cabe destacar que entre os meses de março e abril/2024, houve **crescimento no ativo da Recuepranda de R\$ 150.601,34 (cento e cinquenta mil, seiscentos e um reais e trinta e quatro centavos)**, decorrente das movimentações na conta “Clientes” e na conta “Estoques”, no período em análise. Além disso, o ativo permanente também registrou aumento de **R\$ 2.941,59 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)** no mês de abril, em relação ao mês de março.

Tratando-se do passivo, ressalta-se que o valor da conta “Impostos a Recolher” sofreu redução de **R\$ 28.047,77 (vinte e oito mil, quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, no período em análise.

Ainda, **a liquidez corrente também registrou crescimento de 2,22 pontos percentuais** entre os meses de março e abril/2024, o que demonstra a capacidade da Recuperanda de pagar as dívidas de curto prazo.

Quanto às obrigações no longo prazo, observa-se que houve queda de 0.28 pontos percentuais na Liquidez Geral, no mês de abril/2024 em relação ao mês de março/2024, o que reflete a **redução do passivo** no período analisado. Inclusive, foi afirmado pelo ilmo. Administrador Judicial que **a Recuperanda dispõe de ativos para o pagamento de 165,42% do valor do passivo**, assim **demonstrando a capacidade de pagar as obrigações no longo prazo**.

Ainda sobre as obrigações no longo prazo, os indicadores demonstram uma redução no Grau de Endividamento de 0,16 pontos percentuais entre os meses de fevereiro e março/2024.

Por fim, destaca-se que o Administrador Judicial pontuou que **a Receita Bruta apresentou crescimento de 44,62%** entre março e abril de 2024, **o Lucro Bruto apresentou crescimento de 48,68%** no mesmo período, operando com margem Bruta positiva ao longo de todo o período analisado, sendo que a margem bruta apresentou aumento de 0,67 pontos percentuais, em comparação ao mês de março/2024.

Percebe-se, assim, que mais uma vez o Administrador Judicial concluiu pela viabilidade da empresa, apontando marcadores positivos e em desenvolvimento após sua análise financeira nos documentos contábeis.

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento**, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 10 de junho de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO

OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM

OAB/SP n.º 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES

OAB/SP n.º 463.237

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL da manifestação da Recuperanda, de fls. 1857/1859, acerca do Relatório Mensal de Atividades referente a abril/2024.

Nada Mais. Campinas, 10 de junho de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0396/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL da manifestação da Recuperanda, de fls. 1857/1859, acerca do Relatório Mensal de Atividades referente a abril/2024."

Campinas, 10 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2024. Considera-se a data de publicação em 12/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL da manifestação da Recuperanda, de fls. 1857/1859, acerca do Relatório Mensal de Atividades referente a abril/2024."

Campinas, 10 de junho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Cumpra a Recuperanda informar ao d. Juízo que tomou conhecimento de que o credor Banco Santander, cujo crédito está devidamente habilitado na Classe III (fls. 454), **negativou a Recuperanda junto ao Serasa em 24/11/2023, em momento posterior ao pedido de recuperação judicial**, que se deu em 19/10/2023, e posterior ao deferimento do processamento da presente recuperação judicial, que ocorreu em 25/10/2023 (decisão de fls. 520/526), conforme se comprova o documento anexo (Doc. 01).

Como se sabe, apenas as ações e execuções em face da Recuperanda são suspensas pela decisão de processamento da recuperação judicial. Não há determinação legal de suspensão dos protestos já efetivados sobre débitos submetidos à recuperação.

A decisão de cancelamento ou suspensão da publicidade dos protestos durante o processamento da recuperação judicial e até a eventual decisão de concessão dos créditos permitiria que o empresário devedor obtivesse com maior facilidade crédito para o desenvolvimento de sua atividade, o que efetivaria o princípio da preservação da empresa.

O entendimento sobre os protestos **já efetivados quando do ajuizamento da recuperação judicial** se dá pela higidez, sendo sustados apenas quando concedida a recuperação judicial, com a consequente novação dos créditos concursais.

Nada obstante, a lei nada dispõe sobre os protestos efetuados por credores concursais **quando já deferido o processamento da recuperação judicial, como ocorreu no caso ora noticiado.**

Página 1 de 6.

Contudo, pensando no propósito da Lei 11.101/05, não se mostra o mínimo de coerência e razoabilidade que sejam protestados, após o deferimento do beneplácito legal, créditos que a ele se submetem.

A decisão de processamento já inclui, no nome do empresário devedor, a expressão “*em recuperação judicial*”, de modo que se torna público que o empresário devedor está acometido por crise econômico-financeira, a qual é pressuposto da recuperação judicial.

O intuito do protesto é de conferir ao credor, tendo em seu poder, a prova formal, revestida de veracidade e fé pública, de que o devedor está inadimplente e com essa prova, poderá requerer em juízo as medidas liminares, como busca e apreensão, arrestos, dentre outras medidas.

Nada obstante, o credor concursal não poderá se valer de medidas expropriatórias para recebimento de seu crédito, pois estaria incorrendo na violação ao princípio da paridade de credores e incorrendo em crime falimentar, visto que são fatos típicos falimentares praticar conduta que favoreça um ou mais credores, prejudicando os demais.

E mais, o credor estando devidamente habilitado no quadro geral de credores, o que é o caso, possuirá por inferência lógica o reconhecimento de seu crédito. Ou se ainda não estiver habilitado, deverá o fazer observado o procedimento descrito na legislação – impugnação/ habilitação de crédito.

Nesse contexto, a Recuperanda faz menção a conduta praticada pelo Banco Santander S.A que em se tratando de **credor concursal, com crédito devidamente habilitado nos autos da presente Recuperação Judicial**, promoveu protesto de seu crédito após o deferimento da recuperação judicial da Recuperanda (Doc. 01):

DOCUMENTO CONSULTADO : CNPJ 050.115.906/0001-20

PENDECENCIA:REFIN

DATA	MODALIDADE AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
24/11/23	FINANCIAMENT	N R\$120.409,36	UG3778300000010	SANTANDER	ITA

DEVEDOR NOME INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA
 DEVEDOR ENDERECO .. AV SEN LACERDA FRANCO 510
 DEVEDOR BAIRRO CENTRO
 DEVEDOR MUNICIPIO : ITATIBA
 DEVEDOR ESTADO SP
 DEVEDOR C E P 13250-400
 ORIGEM C N E P I 090 400 888
 ORIGEM NOME BANCO SANTANDER S/A
 ORIGEM ENDERECO .. AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 2235
 ORIGEM BAIRRO..... VILA OLIMPIA
 ORIGEM MUNICIPIO .. SAO PAULO
 ORIGEM ESTADO SP
 ORIGEM C E P 04543-011
 COMUNICADO NUMERO : 936838835
 COMUNICADO PROTOC.: 999999999
 PRACA ITATIBA

Veja, Excelência, que o Banco, **credor concursal inserido na classe III**, conforme se observa do edital prevendo a segunda relação de credores, **realizou apontamento em 24/11/2023**, sendo que o ajuizamento da recuperação judicial se deu em 19 de outubro de 2023.

A Lei 11.101/05 prevê procedimento no qual se oferta ampla participação dos credores e da empresa recuperanda, objetivando o fim comum através da superação da crise econômico-financeira do devedor. Os devedores devem compreender que com o advento da crise da empresa, estão diante da *segunda chance (second chance theory)*,¹¹ passando a sofrer, naturalmente, restrições à liberdade e à liberalidade com que administram o negócio em crise.

O sacrifício demandado aos credores, em prol de um preceito econômico constitucional maior (função social da empresa), não visa o soerguimento da atividade econômica em prol do devedor, tampouco dos credores, mas sim à salvaguarda da economia.

Nesse sentido, não há nenhuma razoabilidade na conduta do Santander, que vai de encontro ao benefício comum almejado pela Recuperanda e pelos demais credores. Aliás, pelo teor do artigo 6º do CPC, todos os sujeitos do processo deverão cooperar para que se obtenha decisão justa e efetiva.

¹¹ A teoria da segunda chance foi desenvolvida no relatório britânico “*Insolvency - A Second Chance The Insolvency Service Presented to Parliament by the Secretary of State for Trade and Industry by Command of Her Majesty July 2001*”, vindo a ser corporificado no Regulamento 848, de 20 de maio de 2015.

Desde a terceira fase evolutiva do Direito Romano, a *Lex Lulia* estabeleceu princípios que podem ser denominados como princípios clássicos do direito falimentar e recuperacional, entre eles o *par conditio creditorum*.

Para Ricardo Tepedino², este princípio é a pedra angular do direito recuperacional e, por isso, se sobrepõe aos princípios e condições dos contratos originários dos créditos concursais, ou seja, os submetidos ao beneplácito legal, como no caso do Banco Santander S.A.

Levando-se em conta que o patrimônio do devedor não será suficiente para saldar todas as dívidas, o que o caracteriza como insolvente, esse princípio pode também ser traduzido como uma distribuição das perdas em igual medida, vez que a justa distribuição de valores significará perdas para todos, desde que em paridade dentro de uma mesma classe.

Trata-se de princípio expresso no artigo 126 da Lei 11.101/05 que se amolda exatamente a situação aqui debatida, que enseja em grande insegurança jurídica à Recuperanda e aos demais credores:

Art. 126. Nas relações patrimoniais não reguladas expressamente nesta Lei, o juiz decidirá o caso atendendo à unidade, à universalidade do concurso e à igualdade de tratamento dos credores, observado o disposto no art. 75 desta Lei.

Sempre visando otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis da empresa. Portanto, a conduta do Banco credor não condiz para com a conjectura de princípios e legislação especial de insolvência.

Dessa forma, tendo em vista do caráter constitucional do princípio, mesmo que não estivesse expresso no artigo 126 da Lei de Recuperação e Falências ou no Enunciado 81 da II Jornada de Direito Comercial, poderia ser considerada como implícita, uma vez que, diante do caráter intrinsecamente constitucional desse dispositivo, **nada mais essencial do que a necessidade da aplicação do princípio isonômico dos credores.**

Realizando uma análise crítica e benéfica ao ordenamento jurídico, Daniel Carnio Costa sustenta que o processo deve ter como seu escopo: a preservação da atividade empresarial, refletindo, por conseguinte, no pagamento dos credores e na manutenção dos empregos:

² TEPEDINO, Ricardo. Dos efeitos da decretação de falência sobre as obrigações do devedor. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*, pag. 336-337. São Paulo: Saraiva, 2005.

*Por isso é que sustento a necessidade de superação do dualismo pendular. A preservação da eficiência do sistema deve ser o limite ao exercício da interpretação da lei. Esse raciocínio se aplica totalmente aos processos de insolvência. **Muito embora se observe que o pêndulo legal oscilou entre credor e devedor durante a evolução dos institutos legais, deve-se reconhecer que, nesse momento, esse pêndulo deve ser deslocado das partes para a realização eficaz da finalidade do próprio instituto. Assim, a interpretação correta, quando se trata de recuperação de empresas, por exemplo, será sempre aquela que prestigiar a recuperação da atividade empresarial em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam.** Deve-se buscar sempre a realização do emprego, do recolhimento de tributos, do aquecimento da atividade econômica, da renda, do salário, da circulação de bens e riquezas, mesmo que isto se dê em prejuízo do interesse imediato da própria devedora ou dos credores. Como já visto acima, os credores e a empresa devedora devem assumir os ônus para que prevaleça a finalidade maior da lei que vem a ser a consecução de todos os benefícios sociais relevantes já mencionados. É fácil notar que se nossos Tribunais aplicarem a lei para prestigiar o interesse de alguns setores econômicos ou de classes de credores ou mesmo da própria devedora, correrão o risco de ferir de morte o instituto da recuperação judicial de empresas. (Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos – Daniel Carnio Costa - Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 16, nº 39, p. 59-77, Janeiro-Março/2015) “grifos nossos”*

Assim, conforme essa teoria, o pêndulo no contexto das empresas em crise não deve mais se concentrar exclusivamente nos participantes da relação creditícia, **mas sim visar a própria finalidade do instituto da recuperação empresarial, centrada na preservação da atividade empresarial, que impulsiona a circulação de dinheiro, recolhe tributos e aquece a economia.**

Diante de todo o exposto, os dispositivos gerais e principiológicos claramente incorrem no entendimento de que a atitude promovida pelo Banco vai de encontro ao princípio do *par conditio creditorium*, da preservação da empresa, da teoria do dualismo pendular e dos artigos 47 e 126 da LREF.

Sendo assim, requer a Recuperanda ao d. juízo que delibere sobre a matéria após parecer do Ilmo. Administrador Judicial, **sendo deferida a imediata baixa da negativação junto ao SERASA** em razão dos motivos aqui expostos, **considerando especialmente que a negativação aconteceu em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, após inclusão do crédito junto ao quadro geral de credores da Recuperanda** (fls. 454).

Termos em que, pede deferimento,

Campinas, 21 de junho de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA

OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO

OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM

OAB/SP n.º 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES

OAB/SP n.º 463.237



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11/06/2024 08:10:38

X4ZJ - CONFIDENCIAL PARA: 55530087 ALEXANDRE 7641

DOCUMENTO CONSULTADO : CNPJ 050.115.906/0001-20

PENDENCIA:REFIN

DATA	MODALIDADE	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
24/11/23	FINANCIAMENT	N	R\$120.409,36	UG3778300000010	SANTANDER	ITA

DEVEDOR NOME: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA
 DEVEDOR ENDERECO ..: AV SEN LACERDA FRANCO 510
 DEVEDOR BAIRRO ...: CENTRO
 DEVEDOR MUNICIPIO : ITATIBA
 DEVEDOR ESTADO ...: SP
 DEVEDOR C E P: 13250-400
 ORIGEM C N P J: 090.400.888
 ORIGEM NOME: BANCO SANTANDER S/A
 ORIGEM ENDERECO ..: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 2235
 ORIGEM BAIRRO.....: VILA OLIMPIA
 ORIGEM MUNICIPIO ..: SAO PAULO
 ORIGEM ESTADO: SP
 ORIGEM C E P: 04543-011
 COMUNICADO NUMERO : 936838835
 COMUNICADO PROTOC.: 999999999
 PRACA: ITATIBA

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2024 às 11:43, sob o número W41024700062096 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código r3jP6qtY.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP
- CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Manso Vicentin**

Aos 25/06/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Eu, (DSA), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fls. 1840, 1844 e 1850. Ciente de manifestações da Administradora Judicial.

Fls. 1845/1849 e 1857/1859. Ciente de manifestações da recuperanda.

Fls. 1863/1869. Manifeste-se a Administradora Judicial sobre a petição da recuperanda **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**.

Campinas, 25 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0457/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1840, 1844 e 1850. Ciente de manifestações da Administradora Judicial. Fls. 1845/1849 e 1857/1859. Ciente de manifestações da recuperanda. Fls. 1863/1869. Manifeste-se a Administradora Judicial sobre a petição da recuperanda no prazo de 5 (cinco) dias corridos."

Campinas, 27 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2024. Considera-se a data de publicação em 01/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1840, 1844 e 1850. Ciente de manifestações da Administradora Judicial. Fls. 1845/1849 e 1857/1859. Ciente de manifestações da recuperanda. Fls. 1863/1869. Manifeste-se a Administradora Judicial sobre a petição da recuperanda no prazo de 5 (cinco) dias corridos."

Campinas, 27 de junho de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **maio de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 8 de julho de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial referente ao mês de maio de 2024, às fls. 771/803 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/205, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decoram são contados em dias corridos.

Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais.

Nada Mais. Campinas, 10 de julho de 2024. Eu, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0489/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial referente ao mês de maio de 2024, às fls. 771/803 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decoram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 10 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0489/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2024. Considera-se a data de publicação em 12/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial referente ao mês de maio de 2024, às fls. 771/803 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/205, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decoram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 11 de julho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **decorreu o prazo legal sem a manifestação da Administradora Judicial acerca da petição da Recuperanda de fls. 1863/1869**, conforme determinado à fl. 1870. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais. Campinas, 12 de julho de 2024. Eu, ____, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP
 - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Aos 15/07/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Eu, (DSA), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fl. 1873. Ciente da juntada do Relatório Mensal de Atividades.

Fl. 1877. Ciente. Manifeste-se a Administradora Judicial, **em até 2 dias corridos**, sobre a petição da recuperanda de fls. 1863/1869.

Campinas, 15 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0502/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 1873. Ciente da juntada do Relatório Mensal de Atividades. Fl. 1877. Ciente. Manifeste-se a Administradora Judicial, em até 2 dias corridos, sobre a petição da recuperanda de fls. 1863/1869."

Campinas, 15 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0502/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2024. Considera-se a data de publicação em 17/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 1873. Ciente da juntada do Relatório Mensal de Atividades. Fl. 1877. Ciente. Manifeste-se a Administradora Judicial, em até 2 dias corridos, sobre a petição da recuperanda de fls. 1863/1869."

Campinas, 15 de julho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 1874, apresentar manifestação ao **Relatório Mensal de Atividades de Maio de 2024** de fls. 771/803, pelos termos que seguem.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **000023-48.2023.8.26.0354**, a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Maio de 2024 com o promitente objetivo de “*a) Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial; b) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de Abril de 2024; c) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores; d) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas; e) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.*”

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial anexado às fls. 771/803 dos autos do Incidente de Exibição de Documentos, extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos que ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador Judicial, demonstrando que a Recuperanda apresenta desenvolvimento positivo.

Inicialmente, cabe destacar que entre os meses de abril e maio/2024, houve **crescimento no ativo da Recuepranda de R\$ 83.622,60 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**, decorrente das movimentações na conta “Clientes” e na conta “Estoques”, no período em análise. Além disso, o ativo permanente também registrou aumento de **R\$ 3.468,56 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** no mês de abril, em relação ao mês de março.

Tratando-se do passivo, houve a redução de **R\$ 44.906,36 (quarenta e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos)** nas obrigações de curto prazo, decorrente das contas “Fornecedores” e “Obrigações”, refletindo na redução do total das obrigações a curto prazo no período em análise.

Ainda, **a liquidez corrente também registrou crescimento de 2,92 pontos percentuais** entre os meses de abril e maio/2024, o que demonstra a capacidade da Recuperanda de pagar as dívidas de curto prazo.

Sobre as obrigações no longo prazo, os indicadores demonstram uma redução no Grau de Endividamento de 0,76 pontos percentuais entre os meses de abril e maio/2024.

Finalmente, percebe-se o aumento do estoque no período analisado, bem como que o resultado líquido do exercício continua positivo, assim como nos últimos meses.

Percebe-se, assim, que mais uma vez o Administrador Judicial concluiu pela viabilidade da empresa, apontando marcadores positivos e em desenvolvimento após sua análise financeira nos documentos contábeis.

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento**, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 16 de julho de 2024.



GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2024 às 17:16, sob o número W41024700073268. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código qtdmcll



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-
mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL quanto à manifestação das recuperandas acerca do Relatório Mensal de Atividades, às fls. 1881/1883.

Nada Mais. Campinas, 17 de julho de 2024. Eu, ____,
GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0510/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL quanto à manifestação das recuperandas acerca do Relatório Mensal de Atividades, às fls. 1881/1883."

Campinas, 17 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0510/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/07/2024. Considera-se a data de publicação em 19/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL quanto à manifestação das recuperandas acerca do Relatório Mensal de Atividades, às fls. 1881/1883."

Campinas, 17 de julho de 2024.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª
RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos em epígrafe, vem, respeitosamente á presença de V.Exa., em atenção ao r. despacho DE Fls. 1.878, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de manifestação da Recuperanda as fls. 1.863/1.868, através da qual pretende seja deferida a baixa da negativação junto ao SERASA lançada pelo Banco Santander referente ao seu crédito concursal, realizada após o pedido recuperacional.

Como é sabido, o deferimento do processamento do pedido recuperacional não tem o condão de impedir a negativação do nome da Recuperanda junto aos órgãos de proteção ao crédito.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e a novação dos créditos, é possível promover a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes, diante da novação operada (artigo 59 da Lei n.º 11.101/05), conforme se denota das ementas abaixo transcritas:

“RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL HOMOLOGADO. BAIXA DE PROTESTOS E RETIRADA DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA EMPRESA RECUPERANDA E DOS SÓCIOS. NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ, 1 - REsp 1430988 (2014/0012388-7 - 05/08/2015), Decisão Monocrática – Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data do Julgamento: 25/06/2015, Data da Publicação/Fonte: DJe 05/08/2015).” (g.n.)

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ.**

1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 - , o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos.

2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.

3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao

mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrações de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.

4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano).

5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJP/STJ.

6. Recurso especial não provido.

(STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.374.259 - MT (2011/0306973-4), Rel. Min. Luis Felipe Salomão, órgão Julgador; T4 - Quarta Turma, Data do Julgamento: 02/06/2025, Data da Publicação/Fonte: Dje 18/06/2025)(g.n.)

Contudo, diante das justificativas apresentadas pela Recuperanda e caso V.Exa. entenda que a manutenção da restrição lançada junto ao Serasa possa comprometer as atividades e soerguimento da empresa, a Administração Judicial não se opõe a baixa da referida restrição.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 22/07/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSA), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1881/1883. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 1887/1890. Ciente de manifestação da Administradora Judicial.

A recuperanda informou às fls. 1863/1868 que o Banco Santander realizou a negativação da devedora junto ao Serasa após a distribuição do pedido recuperacional.

Nos termos do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, "o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos".

Nesse sentido, ainda que em vigor o *stay period* conferido pelo artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, em razão do deferimento da RJ, trata-se de suspensão temporária da exigibilidade do crédito, não existindo vedação legal à inscrição da recuperanda em cadastro de inadimplentes, vez que o credor mantém o direito material em relação ao crédito.

Diferente é o cenário de concessão da recuperação judicial, eis que, com a novação dos créditos, é possível a retirada da negativação.

No mais, não houve comprovação pela recuperanda de que o apontamento em questão prejudica o soerguimento ou as atividades da empresa, motivo pelo qual, por ora, não há elementos que justifiquem, excepcionalmente, o deferimento do pleito de baixa da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

restrição mencionada.

Intime-se.

Campinas, 22 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0529/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1881/1883. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades. Fls. 1887/1890. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. A recuperanda informou às fls. 1863/1868 que o Banco Santander realizou a negativação da devedora junto ao Serasa após a distribuição do pedido recuperacional. Nos termos do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, "o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos". Nesse sentido, ainda que em vigor o stay period conferido pelo artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, em razão do deferimento da RJ, trata-se de suspensão temporária da exigibilidade do crédito, não existindo vedação legal à inscrição da recuperanda em cadastro de inadimplentes, vez que o credor mantém o direito material em relação ao crédito. Diferente é o cenário de concessão da recuperação judicial, eis que, com a novação dos créditos, é possível a retirada da negativação. No mais, não houve comprovação pela recuperanda de que o apontamento em questão prejudica o soerguimento ou as atividades da empresa, motivo pelo qual, por ora, não há elementos que justifiquem, excepcionalmente, o deferimento do pleito de baixa da restrição mencionada. Intime-se."

Campinas, 23 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0529/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/07/2024. Considera-se a data de publicação em 25/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1881/1883. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades. Fls. 1887/1890. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. A recuperanda informou às fls. 1863/1868 que o Banco Santander realizou a negativação da devedora junto ao Serasa após a distribuição do pedido recuperacional. Nos termos do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, "o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos". Nesse sentido, ainda que em vigor o stay period conferido pelo artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, em razão do deferimento da RJ, trata-se de suspensão temporária da exigibilidade do crédito, não existindo vedação legal à inscrição da recuperanda em cadastro de inadimplentes, vez que o credor mantém o direito material em relação ao crédito. Diferente é o cenário de concessão da recuperação judicial, eis que, com a novação dos créditos, é possível a retirada da negativação. No mais, não houve comprovação pela recuperanda de que o apontamento em questão prejudica o soerguimento ou as atividades da empresa, motivo pelo qual, por ora, não há elementos que justifiquem, excepcionalmente, o deferimento do pleito de baixa da restrição mencionada. Intime-se."

Campinas, 24 de julho de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **junho de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial referente ao mês de junho de 2024, às fls. 861/948 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/205, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decoram são contados em dias corridos.

Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais.

Nada Mais. Campinas, 30 de julho de 2024. Eu, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0551/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)	D.J.E
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)	D.J.E
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)	D.J.E
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial referente ao mês de junho de 2024, às fls. 861/948 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decoram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 30 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0551/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2024. Considera-se a data de publicação em 01/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)
Alexandre Vettorello (OAB 26206/PR)
Jackson Maffessoni (OAB 33157/PR)
Rafael Leite Ferreira Cabral (OAB 61339/PR)
Roberto Wypych Junior (OAB 9134/PR)

Teor do ato: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial referente ao mês de junho de 2024, às fls. 861/948 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/205, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decoram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 30 de julho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme informado previamente às fls. 1863/1868 a Recuperanda informara ao d. Juízo que tomou conhecimento de que o credor Banco Santander, cujo crédito está devidamente habilitado na Classe III (fls. 454), negatizou a Recuperanda junto ao Serasa em 24/11/2023, em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, que se deu em 19/10/2023, e **posterior ao deferimento do processamento da presente recuperação judicial**, que ocorreu em 25/10/2023 (decisão de fls. 520/526), pleiteando ao final a baixa da restrição.

Sobreveio decisão às fls. 1891/1892 indeferindo o pedido com a seguinte fundamentação:

Nos termos do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, "o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos". Nesse sentido, ainda que em vigor o stay period conferido pelo artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, em razão do deferimento da RJ, trata-se de suspensão temporária da exigibilidade do crédito, não existindo vedação legal à inscrição da recuperanda em cadastro de inadimplentes, vez que o credor mantém o direito material em relação ao crédito.

Diferente é o cenário de concessão da recuperação judicial, eis que, com a novação dos créditos, é possível a retirada da negativação.

Página 1 de 6.

No mais, não houve comprovação pela recuperanda de que o apontamento em questão prejudica o soerguimento ou as atividades da empresa, motivo pelo qual, por ora, não há elementos que justifiquem, excepcionalmente, o deferimento do pleito de baixa da restrição mencionada.

Realmente, Vossa Excelência foi pontual ao dispor que a retirada dos protestos já existentes no ajuizamento do beneplácito legal só é baixado com a concessão da recuperação judicial.

Nada obstante, a decisão de cancelamento ou suspensão da publicidade dos protestos durante o processamento da recuperação judicial e até a eventual decisão de concessão dos créditos **permitiria que o empresário devedor obtivesse maior facilidade de crédito e condições de fornecimento para o desenvolvimento de sua atividade, o que efetivaria o princípio da preservação da empresa.**

Todos os fornecedores da Recuperanda olham o cadastro no SERASA para definir a postura comercial e quando identificam os protestos acabam, por inferência lógica, dificultando as condições negociais e implicando na necessidade de pagamentos à vista. As dívidas tributárias em processo de negociação ainda são toleráveis, mas os protestos realmente dificultam o desempenho da atividade empresarial.

Vossa Excelência atesta no último parágrafo da decisão que deve haver **comprovação** de que o apontamento em questão prejudica o soerguimento ou as atividades da empresa, motivo pelo qual, por ora, não encontrou elementos que justificassem o deferimento do pleito de baixa da restrição mencionada.

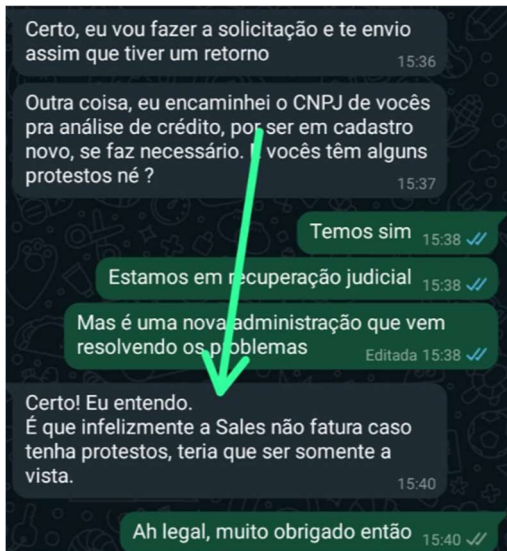
Por tais razões, a Recuperanda demonstrará no presente petítório acompanhado da documentação anexa, que o pedido de baixa possui real intenção positiva no que diz respeito a atividade desenvolvida.

Vejamos de maneira pormenorizada as atuais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda com a manutenção dos protestos:

Condições de Pagamento Mais Rigorosas e menos flexibilidade:

Fornecedores estão passando a exigir condições de pagamento mais rigorosas, como pagamentos à vista ou prazos mais curtos, para mitigar o risco de inadimplência. Tal questão pode de início parecer simples,

mas impacta consideravelmente o fluxo de capital de giro da devedora, que acaba perdendo flexibilidade para utilização do caixa em outras questões em prol de negócio:



Link áudio em tratativas: <https://drive.google.com/drive/folders/1jxNA0-c6pNjd-QWr1znOuX5Irl-534Mc>

Acesso Restrito ao Crédito:

A empresa Recuperanda não consegue atualmente sequer um cartão de crédito com limite plausível em razão dos protestos que possui:



De: mariana@corradinalimentos.com.br <mariana@corradinalimentos.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 17:47
Para: Tamiris Cassiane Garcia <tamiris.garcia22@itau-unibanco.com.br>; Elisangela Brochetto Wisneski <elisangela.brochetto@itau-unibanco.com.br>
Cc: gabriel.dantas@ppblaw.com.br; gabriel.pisciotta@ppblaw.com.br; 'Pisciotta & Belo Advogados' <daniele.lemos@ppblaw.com.br>; 'Ingrid Grimm' <ingrid.grimm@ppblaw.com.br>
Assunto: Cartão de crédito - 50.115.906/0001-20


Boa tarde,

Estou entrando em contato para solicitar cartão de credito mesmo sendo limite baixo. A Ind. de Milho São João consegue? Se não, qual o motivo?

Boa Tarde !

Mari, conforme já conversamos nesse momento não conseguimos evoluir na análise de novos créditos em virtude das pendencias que existem no CNPJ.

  **Gerente Negócios**
E-mail:
Celular
Na internet: [Atendimento para sua empresa](#)

 Central: 4090-1685 (Capitais, regiões metropolitanas e telefones celulares)
Central: 0800-770-1685 (Demais localidades originadas de telefones fixos)

Custos Mais Altos:

Os Fornecedores têm aumentado os preços dos produtos ou serviços fornecidos para compensar o risco adicional associado a uma empresa com histórico de protestos de títulos.

Acesso Restrito ao Crédito:

Com os protestos de títulos há a dificuldades em acessar crédito ou linhas de financiamento. Isso limita a capacidade de negociar com fornecedores que preferem trabalhar com empresas financeiramente estáveis.

Como se sabe, Vossa Excelência, a decisão de processamento já inclui, no nome do empresário devedor, a expressão “em recuperação judicial”, de modo que se torna público que o empresário devedor está acometido por crise econômico-financeira, a qual é pressuposto da recuperação judicial.

Não bastasse tal questão que claramente já traz descredibilidade, ainda mais para uma empresa histórica situada em cidade de pequeno porte, os novos protestos tem onerado ainda mais o desempenho das atividades, isso porque claramente dificultam o soerguimento.

E mais, em que pese o credor tenha seu direito material, que será honrado dentro desta recuperação judicial, a atitude mais atrapalha a Recuperanda e os demais credores do que beneficia o Banco realizador dos protestos.

Aliás, nesse ponto, curial esclarecer que o protesto é um ato formal que se destina a comprovar a inadimplência de uma determinada pessoa, física ou jurídica, quando esta for devedora de um título de crédito ou de um outro documento de dívida sujeito ao protesto. Assim, as finalidades do protesto são: *i)* provar publicamente o atraso do devedor; *ii)* resguardar o direito de crédito; *iii)* compelir o devedor ao pagamento.

No caso em apreço, as finalidades do protesto não servem ao fim que se destinam, eis que a impontualidade do devedor é fato incontroverso, já que atravessa um processo de Recuperação Judicial. O direito de crédito da casa bancária igualmente encontra-se resguardada, eis que devidamente arrolada na condição de credora.

Além disso, a finalidade de forcejar o pagamento, não aplica ao caso em apreço, sob pena de privilegiar credores em detrimento de outros, o que, aliás, é impossibilitado pela própria legislação.

Nesse sentido, a teoria do dualismo pendular traz importante assertiva que se amolda perfeitamente ao caso em debate:

(...) Muito embora se observe que o pêndulo legal oscilou entre credor e devedor durante a evolução dos institutos legais, deve-se reconhecer que, nesse momento, esse pêndulo deve ser deslocado das partes para a realização eficaz da finalidade do próprio instituto. Assim, a interpretação correta, quando se trata de recuperação de empresas, por exemplo, será sempre aquela que prestigiar a recuperação da atividade empresarial em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam. (...) É fácil notar que se nossos Tribunais aplicarem a lei para prestigiar o interesse de alguns setores econômicos ou de classes de credores ou mesmo da própria devedora, correrão o risco de ferir de morte o instituto da recuperação judicial de empresas. (Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos – Daniel Carnio Costa - Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 16, nº 39, p. 59-77, Janeiro-Março/2015) “grifos nossos”

Diante de todo o exposto, a Recuperanda encarta aos autos “prints”, “e-mails”, “conversas” em que é possível compreender que os protestos realmente estão acometendo a empresa, sendo uma “pedra

no sapato” no desempenho das funções envolvendo as relações com fornecedores, bancos e demais parceiros comerciais.

Sendo assim, a Recuperanda com a devida vênia, pleiteia ao d. juízo que com o material alhures mencionado encartado ao processo, trazendo lisura e transparência ao pedido, **reconsidere a decisão de fls. 1891/1892 deferindo a baixa da negativação realizada após o deferimento da recuperação judicial junto ao SERASA E CARTÓRIOS** em razão dos motivos aqui expostos.

Termos em que, pede deferimento,

Campinas, 1 de agosto de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

DANIELE CAROLINE V. LEMOS SOUZA
OAB/SP nº 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237